

~~1122 / 1 a - 28~~

H.B.
6
15

C-16-7
(RESERVADO)

Sala	C
Gab.	
Est.	16
Tab.	F
N.º	

CONFERENCIA
BIBLIOGRAFICA

1000
1000
1000

S
C
H
T
N.

DEMETRIO
MODERNO,
OU O
BIBLIOGRAFO
JURIDICO
PORTUGUEZ

H-B

6

15

DEMETERIO
MODERNO

ODO

BIBLIOGRAFO

LUDVICO

LOMAGUNA

DEMETRIO
MODERNO,
OU O
BIBLIOGRAFO
JURIDICO PORTUGUEZ.

O QUAL EM HUMA BREVE DISSERTAÇÃO
Historica, e Critica propõem, e dá huma cla-
ra, e distincta ideia de todas as preciosas
Reliquias, e authenticos Monumentos
antigos, e modernos da Legislaçāo
Portugueza.

E igualmente de todos os Livros, e Obras dos
Jurisconsultos, e Escriptores Reyniculas The-
oricos, e Practicos, que escreverāo nos Rey-
nados dos Senhores Reys de Portugal.

A beneficio dos Cultores da Jurisprudencia
Theoretica destes Reynos.

OFFERECIDO
AO ILLUSTRISSIMO, E EXCELLENTISSIMO
SENHOR
VISCONDE
DE VILLA NOVA
DA CERVEIRA
MINISTRO, E SECRETARIO
de Estado dos Negocios do Reyno.
&c. &c. &c.

RESERVADOS

LISBOA:

Na Officina de Lino da Silva Gódinho.

Anno de M.DCC.LXXV.

Com licença da Real Meza Censoria.

BIBLIOTeca

8589

DE MATERIA
MODERNO.

ONO

LIBRARIO

ORDINE SORTILEGIO

O DEO ET MI HOMI SERVAB DISERTATIO

Thales, e China, auctor, a thales de

Li, a quinque, quatuor et hec de

Hesiodus, a Thales, monachus

Pythagoras, a Thales, de

Plato, a Thales, de

Pythagoras, a Thales, de

Archimedes, a Thales, de

Euclidis, a Thales, de

Aristoteles, a Thales, de

Proclus, a Thales, de

Plato, a Thales, de

Sophocles, a Thales,

Euripides, a Thales, de

Phaedrus, a Thales, de

Plato, a Thales, de

AO ILLUSTRISSIMO
E
EXCELLENTISSIMO
SENHOR
VISCONDE
DE
VILLA NOVA
DA CERVEIRA
MINISTO, E SECRETARIO
de Estado dos Negocios do Reino.
&c. &c. &c.

ILL^{MO.} e EX^{MO.} SENHOR.

TER a gloria de offerecer , e
por na respeitavel prezença de V.
Excellencia esta Bibliografia Juridi-
ca ,

ca, composta das Obras , e dos Escriptos Theoricos , e Practicos dos Jurisconsultos Portuguezes , cuja prevençao , e authoridade tanto tem prevalecido no nosso Foro , naõ he offendere a magestade das Sciencias , que V. Excellencia cultiva com tanta arte , e polidez . Bem sei que naõ he esta huma das Obras magnificas , e maravilhosas , que devem apparecer debaixo dos gloriozos Auspicios de V. Excellencia : Porém como poderá ella merecer a benigna attençao , como poderá o Publico julgalla digna do nosso Seculo , se o Illustre Nome de V. Excellencia naõ a deffender , e recomendar á Naçao Juridico Portugueza em toda a Posteridade ? A estimacão , que tem arrogado , e que ainda hoje conseguem os Escriptos daquelles Jurisconsultos , naõ basta para que eu deixe de ter dos meus hum justo receio , e de implorar a Protecção de V. Excellencia , já que tentei a temeraria , e ouzada empreza de compor das suas Obras esta Bibliografia Juridica , talvez naõ inutil para á Universidade , para á Magistratura , para o Foro , e para á Naçao ; e ao mesmo tempo fazendo

zendo algumas reflexões sobre os defeitos communs , e particulares , que temos nas suas obras , ouzar proferir algumas verdades , que elles não devem ignorar ; e isto depois do longo decurso de tanto tempo , em que tem merecido a benevolencia dos Seculos . E como a tanto me arrisco , esta a razão , Senhor Excellentissimo , porque timido , e vacillante imploro a Protecção de V. Excellencia , para assim ter hum seguro azylo , no meu justo temor , e perigo , e sollicitar abenevolencia Publica com o exemplo da de V. Excellencia , pois sabe que a cauzá dos humildes , he que interessaõ os espiritos verdadeiramente Grandes ; nem eu deveria dar ao Publico , á Nação , e ao nosso Seculo huma Obra tal , não sendo deffendida , e recomendada por V. Excellencia .

Na certeza de taõ Illustre Protecção poderá ella merecer alguma Benevolencia , conseguir alguma Dignade , e ter alguma polidez . E como ainda não ha muitos lustros , que sahidas Academias juridicas , era justo que eu dirigisse os meus votos , e escolhesse por Mecenas a V. Exellen-
cia ,

cia, a hum taõ Sabio, e Illuminado
Ministro, a hum Heroe do Estado,
animado do preciozo amor da util Sa-
bidoria. Com a gloria de hum tal
Patrocinio, e grandes luzes de V. Ex-
cellencia he que se poderá elevar o
Espirito debil de seu Author, que de-
zemparado dos longos estudos, e es-
colhida Erudicçao ouzou fallar aos
Candidatos da Jurisprudencia, pro-
fanar as obras, estes Santuarios ju-
ridicos, daquelles Jurisconsultos com
os seus raciocinios, até ao excesso de
a offerecer a V. Excellencia, para
quem naõ sera difícil, nem de todo
impossivel, que diga algua coiza a-
gradavel. E chegando as suas refle-
xões á prezença de V. Excellencia,
que tudo vê de lugar superior naõ
podem deixar de ficarem gloriozas,
maiormente concedendo-lhe o beneficio
da Protecçao de V. Excellencia de
quem he

O mais humilde, e reverente Criado.

Antonio Barnabé de Elescano.

In-

INDEX

DOS CAPITULOS, QUE SE
contém nesta Bibliografia Juridica Portugueza.

LIVRO I.

- CAP. I. *Do Plano, Systema, e objecto da prezente Dissertação.* pag. I.
- CAP. II. *Da necessidade, excellencia, e utilidade; Destinacão, objecto, e partes de que se compoem a Bibliografia Jurídico Portugueza.* pag. 7.
- CAP. III. *Da introducção, e uso das Leis do Direito Romano na antiga Luzitania, quando ella foi dominada pelos Romanos.* pag. 11.
- CAP. IV. *Das Leis das Naçõens batharas, que ganharaõ a Luzitania depois dos Romanos.* pag. 19.
- CAP. V. *Das Leis por onde se regeo a Luzitania, logo que foi restaurada do jugo dos Moiros.* pag. 33.
- CAP. VI. *Das Leis Nacionaes, e domésticas estabelecidas pelo Senhor Rey D. Affonso II., e pelos outros Senhores Reys de Portugal, logo que foi desmembrado do Reyno de Leao.* pag. 36.
- CAP. VII. *Das Ordenações do Senhor Rey D. Manoel, e das outras Collecções de Leis a elles posteriores.* pag. 43.
- CAP. VIII. *Das Ordenações Filippinas Compiladas das do Senhor Rey D. Manoel.* pag. 49.

LIVRO II.

- CAP. I. *Da necessidade da Hermeneutica Jurídico Portugueza; e ligação dos livros dos Interpretes.* pag. 57.

CAP.

CAP. II. Epithome Chronologico de todos os Juris-
consultos Portuguezes , segundo os Reynados
dos Seniores Reys de Portugal , em que elles
florecerão. pag. 63.

L I V R O III.

- C**AP. I. Dos defeitos vulgares , e communs a
todos os Juristas Nacionaes. pag. 69.
CAP. II. Expendem-se os vicios , e defeitos com-
muns , e vulgares a todas as Obras dos Ju-
ristas Portuguezes. pag. 79.
CAP. III. Do segundo defeito commun a os Juris-
tas Portuguezes. pag. 85.
CAP. IV. Do terceiro defeito commun a todos os
Interpetres Nacionaes. pag. 91.
CAP. V. Do quarto defeito commun a todos os
Interpetres das Leis Patrias. pag. 94.
CAP. VI. Do Pyrronismo Juridico Portuguez ,
introduzido nas Obras dos Juristas Reyni-
culas. pag. 102.
CAP. VII. Dos Escriptores Reyniculas , que escre-
verão ás Ordenações , sem distinguirem o
Direito Patrio Publico , e Particular , que
nellas se acha comprehendido. pag. 122.
CAP. VIII. Dos Escriptores Reyniculas , que es-
creverão sobre a prática do Fóro. pag. 165.
CAP. IX. Dos Authores Reyniculas , que escreverão
o Direito Pontifício , Romano , e Ca-
nonico. pag. 172.

DEMETRIO
MODERNO,
OU O
BIBLIOGRAFO
JURIDICO PORTUGUEZ.

LIVRO I.
CAPITULO I.

*Do Plano, Systema, e objecto da presente
Dissertacão.*

INcrivel parece, que estejaõ gemendo todas as Livrarias, e Bibliothecas com o pezo enorme de tantos, e taõ immensos volumes, que os Jurisconsultos Portuguezes tem escripto, e amontoado sobre o Direito Civil de Portugal, e que ao mesmo tempo se ignore o Plano, Systema, e Partes, de que se compoem a sua Bibliografia, e igualmente a sua necessidade, excellencia, e utilidade? Aqui agora pedia a razaõ, que de proposito se observasse o incrivel excesso, e preterição a que ella tem chegado; mas para que as minhas reflexões naõ sejaõ suspeitozas, e mal acceitas, eu me acolho a hum modesto, e profundo silencio, que tal-

vez seja mais eloquente por isso mesmo , que
naõ uza dos artificios , com que a verdade
pedia ser enunciada na prezente occaziao por
involver a mais indecente Annedocta , que
pode excitar a nossa admiraçao.

Porque tendo tantos Sabios consegui-
do a empreza de darem ao nosso Seculo
muitas , e muitas Bibliografias tanto sobre a
Historia Litteraria Universal , como sobre
todas as Sciencias em geral , he digno de se
admirar , que ate agora naõ parecesse justo ,
e acertado , con agrar-se tambem aos Culto-
res do Direito Patrio da sua mesma Biblio-
grafia , para nella se mostrar a sua laureada
fronte. Eis-aqui qual he o fertil assumpto da
prezente Dissertacão tão sublime , como in-
teressante á Universidade , á Magistratura ,
ao Foro , e a Naçao : Por isto sahindo ago-
ra da indifferença , em que languidamente
nos temos detido , vamos compor a sua Bi-
bliografia Juridico Portugueza , preponderan-
do a sua necessidade , e excellencia , e os in-
comodos da sua preterição.

Se he licito a hum homem que dese-
ja instruir aos seus compatriotas mostrar os
effeitos de hum verdadeiro Patriotismo , ou
ao menos naõ se lhe estranhar o fer nelle ,
como natural , para por este , ou aquelle mo-
do , sciencia , e doutrina os illustrar , por
isto ninguem estranhará o arrojarme a dar
aqui agora huma nova Bibliografia , com a
noti-

noticia dos raros , e preciosos monumen-
tos, que a enriquece , e de todas as obras
dos Jurisconsultos , e Escriptores Reynicu-
las; e assim merecer , e instruir com ella a
Naçao Juridico Portugueza com a illus-
traçao da Doutrina , e Sciencia , que der na
presente Dissertaçao.

Porque naõ podendo eu fugir ao pra-
zer de lançar os olhos sobre a Collecção de
todas as Leis , e Ordenações dos Senhores
Reys de Portugal , e Magestade , com que
ellas forao concebidas ; e igualmente sobre
a multidaõ immensa de tantos , e tantos
Glossadores , Commentadores , e Escripto-
res Theoricos , e Prácticos , naõ pude tam-
bem fugir ao prazer de consagrar , e offre-
recer ao Publico esta Dissertaçao Historico
Critica , constrangendo-o a que o receba ,
ainda que seja involuntariamente , e tirada
da Bibliotheca de Barboza , posto que naõ
soubesse compolla como devia.

Por principiar porém pela ordem na-
tural , eu colligi , assim como infinitos Cul-
tores da Jurisprudencia Portugueza ; assim
tambem admirei as luzes , e prudencia dos
seus Legisladores. Para eu ver o Mundo ,
ver os Seculos , ver as Nações , reflectindo
sobre mim mesmo , naõ me foi necessario
dar vôos muito largos , e peregrinar por
differentes Estados , e Nações para chegar
ao fim do Orbe : só com a liçao , leitura ,

combinações , e Espírito das Leis de todos os Legisladores antigos , e modernos , consegui rapidamente ver a cultura da Arte Nomothetica , e notar assim os seus progressos ; e ver interiormente os homens , as coizas , os factos , e como se regeraõ , regem , e haõ de reger as Nações antigas , e modernas ; descobrir a similitudine , e dissimilitudine , dos tempos a tempos , de Nações a Nações ; e as relações , a liga , e dependencia , que unem os climas as opiniões ; os Séculos as fórmas dos Governos , e o destino dos Reys , e dos Povos a influencia de todas as coizas. Mas quem dissera , que Portugal havia de ter Leis tão solidamente estabelecidas , e por ellas ser tão utilmente governado ! Quem pensaria , que elle havia de ser a Patria de tantos , e tão grandes Legisladores , para dictarem ainda hoje debaixo dos mesmos marmores , que os cobrem as invariaveis Regras da Justiça , e da Equidade aos Portuguezes com as suas Leis , dignas de por elles se regerem , e ligarem indistintamente todas as Nações do Universo !

Por isto vendo eu com a liçaõ , e leitura das Leis , e Ordenações Portuguezas , a imagem do tempo , em que tem respirado , e respiraõ os Portuguezes , julguei , que devendo o Jurisconsulto Portuguez para ser perfeito , saber quaes saõ os Códigos de todas

das as Leis antigas , e modernas , e principalmente as suas Bibliografias particulares , que eu devia igualmente tambem propor ao publico a Bibliografia Juridico Portugueza , composta de todos os Livros , Monumentos , e Codigos da sua Legislaçao , que sao os fundos , as fontes , e os mananciaes do Direito de Portugal Publico , e particular.

A intenção , e projecto pois , que tenho de fazer ver huma copia , quanto for possivel , fiel de tudo quanto aqui noto , como de passagem , e compor huma Bibliografia Juridico Portugueza , bástará talvez para fazer ver o Espírito da Jurisprudencia , que até agora tem nelle sido dominante nas Aulas , e no Foro. Naõ me proponho por isto entaõ a colligir , e compor huma Bibliografia , em que acumule nomes de Autores , titulos de Livros , e Tratados simples , e descarnadamente ; mas será o meu primeiro , e utilissimo fim propor principalmente quaes sao os preciosos monumentos antigos , e modernos , que os Candidatos devem reputar como Fontes primarias , e secundarias das Leis , ou sejaõ anteriores , ou sejaõ posteriores do Reyno de Portugal , e que como tales , constituem a primeira parte da sua Bibliografia. Será depois o meu segundo objecto tirar a publico hum Epitome Chronologico , e noticiozo de todos os Escriptores Reryliculas Theoricos , e Practicos

de

de Portugal , que escreverao nos Reinados dos Senhores Reys delle por sua Ordem Chronologica. Ultimamente farei ver depois nesta Dissertaçao hum devido exame , justa ideia , e exacto juizo dos merecimentos de cada huma das obras dos ditos Reinicu-
jas ; e assim farei ver , e pintarei em breve quadro os Exames de todos elles , para assim conhecerem , os que os consultarem , os merecimentos , os Engenhos , as Luzes , e o bom gosto da Jurisprudencia , que nelles se conhecer ; o uzo dos bons Subsidios , e Adminicu-
los da Hermeneutica Juridico Portugueza ; a Doutrina do Methodo , as cautellas , o uzo , e liçaõ , que delles se deve fazer na Theori-
ca , e na Pratica ; nas Aulas , e no Foro : talvez , que não seja facil satisfazer este ul-
timo projecto : mas por isso mesmo , que he difficil , que he util , e que he necessario nos esforçaremos a conseguillo. Tal he pois o Plano , Systema , e objecto da prezente Dissertaçao ; o qual hiremos distribuir pelos Capitulos seguintes.

C A P I T U L O II.

Da necessidade, excellencia, e utilidade; Definiçao, objecto, e partes, de que se compoem a Bibliografia Juridico Portugueza.

SE he certo naõ se poder conseguir huma perfeita ideia da Historia do Direito de qualquer Nação sem primeiro se formar huma Bibliotheca completa, e exacta de todos os monumentos antigos, e modernos; dos Livros, Escriptores, e Authores, que escreverão sobre elle Glossas, Commentarios, Escolios, e Notas; Tratados, e Collecções, para se poder compor a mesma Bibliotheca; o mesmo procede tambem a respeito do Direito Civil de Portugal; porque he impossivel, que o Jurisconsulto esteja bem versado, e instruido nos seus Pontos, e Artigos; no seu Systema, e Plano, sem preliminarmente ter adquerido huma necessaria, e indispensavel noticia Historica, e Critica dos mesmos monumentos, e Livros, de que se hade, e deve servir por meio da liçaõ da sua Bibliografia, da qual só he que poderá apprender, quaes saõ as antiguidades da Nação, os fundos, as fontes, os Livros, os Authores, e os instrumentos da Arte do Direito, que se propoem, e chega a cultivar.

E

E como a Bibliografia Juridico Portugueza he hum dos meios efficazes, ou hum dos instrumentos necessarios para a cultura da sua Historia, e Estado Juridico; por isto propriamente chamamos Bibliografia Juridico á Collecção formada de todos os Authenticos, e preciosos monumentos das Leis de Portugal, antigos, e modernos; e de todos os Livros, e obras dos Jurisconsultos Portuguezes, que hoje se conservaõ; e em fim de todas aquellas interessantes Reliquias, de cujo socorro, e auxilio tanto depende a sólida intelligencia do Direito Patrio de Portugal; a sua restituição, illustração, assim antigas, como modernas; as quaes he justo, que agora as vamos demonstrar, já que insensivelmente saõ de hum grande auxilio para a sólida intelligencia dos Livros do Direito Portuguez.

Pois que progressos poderá fazer hum Jurisconsulto na carreira da Jurisprudencia, se elle ignora o Systema scientifico, Historico, e Crítico da sua Bibliografia? Se ignora a Eleição, noticia, e selecção dos Livros por onde se hade, e deve servir? Se ignora quaes saõ os raros monumentos, e preciosas Reliquias, de donde forao extra-hidas muitas Leis, e Ordenações, que lhe ha de ser necessário conferir, e consultar? Logo pois a Bibliografia Juridico Portugueza, he a que só lhe propoem estas, e outras

ven-

ventagens , e entre estas, que acabamos de ponderar , e comprehendêr , as seguintes : convém a saber ; I. O conhecimento exacto Historico , e Critico de todas as obras , e Escriptos dos Jurisconsultos , e Escriptores Reyniculas Theoricos , e Praticos : II. Quaes os merecimentos , as luzes , os engenhos , e os defeitos geraes , e communs , e particulares de todos elles : III. Quaes as matérias sobre que escreverão , para as saberem consultar , quando for necessário : IV. Quaes os Plagiarios , que transcreverão paginas dos Authores , ou os que as repetem , como proprias : V. Naõ estar a dícto a jurar sómente na doutrina , e opinião de hum só Doutor , ou Jurisconsulto : VI. Quaes saõ os Authores de melhor criterio , e nota , que escreverão sobre esta , ou aquella materia , e ponto Jurídico : para que em quanto estes houverem naõ se recorrer aos Estrangeiros : VII. E com todos estes admiraveis Subsídios o conhecimento naõ só externo dos Livros , dos Titulos, das Edições , dos Lugares , das Typografias , e suas raridades ; mas o conhecimento critico , e eruditio das naturalidades , das vidas , e condições dos Escriptores Reyniculas ; do tempo , da idade , dos Seculos , da occasião , e objecto das suas obras , do estilo , e dignidade das matérias , sobre que tratáraõ ; se os titulos saõ verdadeiros , ou falsos ; dos seus Interpetres , Adiciona-

cionadores , Cōmentadores , e Adversarios ; e de donde conseguirá o Jurisconsulto semelhantes luzes ? Será acaso dos Indices matemáticas , ou dos Cathalogos simplices , e descarnados ? certamente , que só alcançará estas grandes vantagens da Bibliografia Jurídico Portugueza , que he o que só lhe ministra estes meios , que contemplamos , que são as chaves , com que elle poderá abrir os Sacrários do Direito Patrio , e as Portas do Templo da Jurisprudência ; para o qual só entrará quem cultivar o estudo da sua Bibliografia , conhecendo a sua necessidade , excellencia , e utilidade ; para não ser como aquelle , que vê patentes as portas de huma sala , aonde estão coizas de muita admiração , e preciosidade , e não quer entrar por ellas para as ver de perto , e admirar .

Daqui pois he facil conhecer-se qual seja o fim , o objecto , a necessidade , excellencia , e utilidade da Bibliografia Jurídico Portugueza , e que commodos indus , e propõem ao Jurisconsulto ; o qual se por estas vantagens , e Subsídios medir os attributos da sua necessidade , e utilidade , comprehenderá logo o quanto lhe será útil , e necessaria a sua cultura . Restava dizer mais alguma coisa sobre a sua excellencia , utilidade , e necessidade ; porém tudo isto facilmente melhor se comprehenderá dos Pontos , e Sistema , que ella trata . Assim já he tempo de
divi-

dividir a obra , por quanto está exposta a materia.

Por cuja razaõ hiremos entaõ I. examinar , propôr , e demonstrar quaes sejaõ as fontes , as reliquias , e os authenticos , e preciosos monumentos deste Direito , tanto anteriores , como posteriores á fundaçao da Monarquia Portugueza : Porque assim se conhecera melhor a origem , o modo , as formulas , e os progressos da Arte Nomothetica até o Reynado do Senhor Rey D. Manoel : II. Trataremos de todos os Livros das Ordenações deste Soberano , e dos Comentarios , Reportorios , Glossas , Notas de todos os Escriptores Reryliculas , assim Theoreticos , como Practicos , que escreveraõ á mesma Ordenaçao , segundo os Seculos , em que florederaõ , e cultivaraõ. Os seguintes Capitulos pois seraõ os objectos , e assumptos do Livro primeiro desta Dissertaçao Historico Critica : que saõ as duas partes em que ella se divide , e distribue.

C A P I T U L O III.

Da introduçao , e uso das Leis do Direito Romano na antiga Luzitania , quando ella foi dominada pelos Romanos.

QUANDO a Luzitania foi invadida , e depois conquistada , e reduzida a Provincia pelos Romanos , ora concedendo ás

ás suas Cidades o livre uso , e authoridade das Leis Nacionaes , ora concedendo-lhe o Direito de Municipios , introduziraõ logo os mesmos Romanos as suas Leis nas Cidades Estipendiarias ; (1) e tambem nas que conseguiraõ os Privilegios de Colonias , como forão Beja , a quem Cezar pôz o nome de *Pax Julia* ; Mertola de *Julia Myrtilis* ; Évora o de *Liberalitas Julia* ; Santarem o de *Julium Praevidum* ; e Lisboa o de *Felicitas Julia* , dando a todas estas o Direito de Colonias ; e ás outras o de Municipal.

E para se saber , que especies de Direitos eraõ estes de Colonia , e de Municipal , que estas Cidades conseguiraõ , observem-se as breves , e seguintes noções .

I. Foi Roma edificada no Lacio ; e oppondo-se fortemente os Povos de Italia aos ventajozos progressos dos Romanos , estes para se opporem com os vínculos de familiaridade a huns vizinhos taõ incommodos , conseguiraõ serem seus amigos , e aliados , de forte que de inimigos se tornaraõ socios , e confederados nas suas guerras , permittindo-lhe o serviço das suas Legiões , e o poderem aspirar á Magistratura Romana , e a todas

(1) *Abieré tandem in Romanorum mores Lusitani , & civilitatem , linguamque latinam , sicut & Turdetani accepere . Resend . Antiquitat . Lusit . I . 3 .*

todas as honras, e empregos do Estado. E como estes Povos ficaraõ Romanos por privilegio, chamado *Jus Latii*, obtiveraõ ao depois dos mesmos Romanos o direito de poderein votar sobre a Creaçao dos Magistrados, como faziaõ os seus Cidadaõs: Mercê, privilegio, e graça chamada *Jus Civium Romanorum*; e direito, que depois se deo á Italia, donde tomou o nome de *Jus Italicum*.

II. Por esta razaõ, quando os Cidadaõs Romanos hiaõ fazer alguma nova Povoação, conservavaõ este Direito com o nome de Colonia; e quando o concediaõ a qualquer Cidade Estrangeira lhe davaõ o nome de Direito Municipal, com a diferença, de que aquelles, que obtinhaõ, e gozavaõ do Direito de Colonias, eraõ tidos como Cidadaõs Romanos, porque se governavaõ em tudo como elles; e aquelles, que obtinhaõ o de Municipal, como conservavaõ illeza a livre, e independente Authoridade das suas Leis Originaes, e Primitivas, ou domesticas naõ tinhaõ tantos privilegios, nem tantas immunidades, como os outros.

III. A razaõ he; porque os Romanos davaõ humas vezes mais força, e authoridade, e outras vezes menos ao Direito de Colonia, e Municipal: obtendo-o huns com toda a sua extensaõ; e outros sómente o simples nome, e naõ aquellas vantagens, que

con-

consistiaõ em os fazer gozar de todos os privilegios , que tinhaõ os que eraõ Romanos por origem , e nascimento.

IV. Porém deve advertir-se , que a grande ideia , que as outras Nações tinhaõ concebido deste Direito , era muito mais util para os mesmos Romanos , do que as suas proprias victorias. Porque só com a supersticioza vaidade desta gloria , conseguiaõ unir á sua Republica , quasi todos os Povoadores do Universo. E para fazerem este Direito de Colonia , e Municipal mais respeitavel o restringiraõ de forte , que só o concediaõ em paga , e remuneraõ de grandes serviços ; sendo a privaçaõ delle a justa vindicta , que davaõ , e com que puniaõ os Povos revoltozos , e rebeldes no cazo , que o tivessem obtido , accostumando assim os seus Aliados a considerallo , com huma especie de veneraõ.

E como os antigos Luzitanos eraõ guerreiros , e indomaveis , tentaraõ logo os mesmos Romanos ensinarem-se nos seus espiritos inquietos , e honrarem a maior parte das suas Cidades , com o Direito de Colonias , e Municipios. E he de admirar o grande influxo , e poder , que sobre elles , mais do que os seus Exercitos , e Victorias teve esta cavilloza liberalidade , que era ao mesmo tempo de taõ pouca importancia para os mesmos Romanos , que voluntarios lha conferiaõ.

Com

Com efeito receberaõ os nossos Luzitanos aquelle privilegio , e merce Romana , como os outros Povos : isto he ; com veneraçao , e com respeito ; e desde entao se sacrificaraõ logo inteiramente aos caprichos dos mesmos Romanos ; entraraõ nos seus interesses domesticos ; e em todas as revoluções , que agitaraõ aquella Republica ; serviraõ nas suas Legiões ; e subiraõ logo aos maiores cargos , e empregos do seu Estado. (1)

Naõ sabemos porém , em que tempo se concedeo este Direito ás Cidades Luzitanas : isto he ; se obtiveraõ os Luzitanos primeiro de Cezar ; ou se foi elle só , o que lho concedeo. Os nossos antigos Escriptores concordaõ , que elles começaraõ a gozar dele no intervallo , que houve entre Sertorio , e Viriato , e que ao depois o perderaõ pela razão de seguirem o partido , e facção de Sertorio , e que Cezar lho tornou a conceder segunda vez , logo que venceo o filho de Pompeu. Ocerto he , que se Evora recebeo o Direito Municipal da mão de Cezar , devemos crer , que elle só lho restituio , pois esta Cidade já gozava desta honra , e privilegio Romano , e ficou assim tranquilla , e pacifica do mesmo modo , que toda

(1) *Resend. Antiquit. Lus. t. 1. p. 269.*

da a Hespanha. Rezende no seu Livro das antiguidades Luzitanas prova com huma Inscripçāo , que Cezar concedera a Evora o Direito Municipal , e que por isto erigira em sua honra huma Estatua : porém sempre ha incerteza em quanto ás outras. Assim viviaõ os antigos Luzitanos debaixo da Direcção das Leis Romanas ; estudando as regras da sua policia ; e applicando aos negocios os estilos Curiaes , que elles estableciaõ. Por isto depois de Octavio se esforçar com as suas virtudes fingidas , ou verdadeiras em fazer esquecer os horrores do Triumvirato ; depois de pôr em boa ordem os negocios do Imperio , veio logo á antiga Luzitania , com o projecto de tranquillizar esta integrante parte , ou Região do ultimo Occidente ; afim de dar hum novo Plano de Policia ao Governo de Hespanha , (como fez ao depois tambem o Imperador Adriano) para maior observancia , e execuçāo das Leis , que já nella estavaõ recebidas. E para ellas poderem ser praticadas , dividió logo a Hespanha em seis Províncias , sendo huma dellas a Luzitania , a qual dividió em quatro partes geraes , onde erigio , e creou hum Tribunal , ou Chancellaria , no qual se sentenciassem os Processos dos Particulares , segundo a inviolavel disposição das mesmas Leis. O I. foi em Mérida , onde Carizio estableçeo por ordem de

Au-

Augusto huma Colonia Romana , com o nome de *Emerita Augusta* , a qual sendo celebre pela sua grandeza , riqueza , e numero dos seus habitantes , era tida como Metropole , ou Capital da Luzitania . O II. foi em Beja , ou *Pax Julia* : O III. em Santarem , chamada *Julium Praesidium* : e o IV. em Braga , ou *Braccala Augusta*.

Estes quatro Tribunaes pois em que se administrava a Justica , executavaõ as Leis , e se fazia observar a Policia Romana conservaraõ todos os Antecessores do Imperador Adriano : porque o primeiro , que era o de Merida estendia a sua jurisdicçao sobre os Vetonios : II. o de Beja sobre os Turdetanos , ou Povos , que habitavaõ as bordas do Téjo até o meio dia : III. o de Santarem sobre os Povos de entre o Doiro , e Téjo : IV. e o de Braga sobre os Povos de entre o Doiro e Minho : para estarem todos estes Povos prudentes no uso , na practica , na observancia das Leis , e para cumprirem , e executarem bem , o que por elles se achava determinado , eremoverem com summa dex-teridade os impedimentos , que sobreviessem de improviso , para que naõ obstassem , nem embaraçassem o fim , a que se dirigiaõ , segundo a mente , e espirito dos Legisladores , que sabiamente as estableceram para o governo dos seus Estados . Tal era pois o fim da introducçao das Leis Romanas

nas na Luzitania , a qual , excepto Evora , que ficou com o seu antigo Direito Municipal , no Reynado do Imperador Adriano recebeo o Direito de Colonia , para que nella houvesse só huma unica Lei , que se tivesse por norma constante , e invariavel ; á qual unicamente se recorresse para a deci-zaõ dos negocios , e cauzas forenses : o que assim permaneceo pelo decurso de 408 annos com o Governo de sincoenta e cinco Imperadores Romanos , desde Augusto Cesar até Honorio I. Eisaqui pois qual era o Espírito uniformemente virtuozo que dirigia este Reyno , quando foi dos Romanos domina-
do , e quando usurpavaõ o lugar de culto-
res da Naçao : eisaqui qual era a observan-
cia dos seus Systemas , e Progressos da Poli-
tica Práctica , que outros á porsia se elevavaõ :
eisaqui como crescia a robustez , e o esfor-
ço : eisaqui o quadro mais decente da cul-
tura , e Educaçao Politica da Naçao , que
se encontra em todos os seus Annaes : Será
incrivel , mas foi certo experimentar a Lu-
zitania a mais indecente Annedocta , que
pode excitar a nossa admiraçao : Vemos nel-
la huma repentina transformaçao , cauzada
pela migraçao , e inexperada irrupçao das
barbaras Nações Septentrionaes : Vemos que
lá do inculto Certaõ da Europa vem com
grande evoluçao , a barbara ferocidade dos
Wandalos , Suevos , Allanos , Sylingos , e Go-
dos ,

dos , que haviaõ ficado na França , abaffar a Policia Romana , aquellas Leis , aquelles estilos , e costumes , que os Luzitanos praticavaõ ; os quaes se sugeitaraõ a ser educados por outros Mestres , que vieraõ transformar as suas maximas geraes , e sentimentos communs : e communicada de huma extremidade a outra a fermentaõ universal destes Povos , toda a Luzitania interiormente se agitou , e mutuamente deo as mãos para com forças unidas vencer , e dissipar a densa barbaridade , que impedia se vissem , e observassem os dictames constitutivos da felicidade universal. Isto he pois o que só nos transmittem as Historias Nacional , e Estrangeira : e taes foraõ os effeitos da irrupçaõ de todos estes Povos , e principalmente dos Godos , de cujas Leis vamos tratar no Capitulo seguinte.

C A P I T U L O IV.

Das Leis das Nações barbares , que ganharaõ a Luzitania depois dos Romanos.

Ainda , que os violentos movimentos de todos os Povos Barbaros , como forão os Wandalos , Suevos , Alanos , Godos , e Sylingos banharaõ a Luzitania em sangue , com tudo ella assim mesmo por entre ferro , e fogo , nem por isso deixou de se conduzir á

possivel prosperidade : a mesma guerra produzio ao depois o Polimento , augmentou as forças da Naçao , e estableceo a Religiao com o systema das Leis. Extinctas pois as dos Romanos , perdidas as dos Wandalios , Suevos , Alanos , e Sylingos , quando entre os Godos geralmente dominantes na Hespanha com o seu Absoluto Governo , que começo em Leovigildo por tempo de 113 annos , que expulsou do Throno os Reis Alanos , e Suevos , considerou El Rey Eurico , que os Reynos adquiridos com a espada somente se mantem com o espirito das Leis ; e que a sua Naçao não era inhabil para o Governo Politico , como tinha julgado Ataulto , não havendo alguma tão feróz , que não se leve da razaõ , e conveniencia continua das mesmas Leis , determinou , que os seus vassallos vivessem debaixo da direccao das suas Leis escriptas , por ser mais conforme a razaõ natural , que elles obedecessem a ellas , do que ao vago , e inconstante arbitrio dos Juizes.

Governando-se pois os Godos desde o seu principio pela simples luz da razaõ natural , elegerão a Eurico por seu Rey , e logo elle se preparou a dar Leis á nossa Patria. Convocando as Cortes do Reyno em Arles , alcançou a gloria de ser o primeiro Legislador dos seus Estados , para com as suas Leis escriptas melhor se establecerem

os principios da Politica Pratica , e com elas adquirir o Titulo de segundo Fundador do Imperio dos Godos.

Esta gloria de ser Eurico o primeiro Legislador da Nação Gottico Luzitana atribuem alguns a ElRey Alarico seu filho , e outros a Theodorico , como he Baronio nos seus Annaes (*) onde diz : *Sed illud ex his observa, non Evaricum primo, ut Isidorus habebat jura Gothis scripta dare cœpisse, sed Theodoricum ejus Prædecessorem* ; fundando-se em huma carta de outro Author, na qual queixando-se dos excessos do Perfeito das Gallias, diz que pizava aos pés as Leis Theodozianas do Imperio , e que introduzia as Gotticas , chamadas Theodoricianas : *Exultans Gothis, insultans Romanis illudensq. Præfectis, colludensque Numerariis, Leges Theodozianas calcans, Theodoricianas proponens, ditz Sydonio* (3) : porém nenhum dos Escriptores antigos, e coetaneos fazem semelhante mençaõ ; e devemos crer , que ou he por erro da imprensa ; ou porque algumas vezes aquelle Author dá à Eurico o nome de Theodorico ; no que também peccaõ outros , porque apenas há Historiador , que naõ tenha errado no seu nome. *Theodoricus ergo Vegetorum Rex crebam mutationem Romanorum cernens &c.*

Tre-

(*) 468. 12.

(3) Sydon. Apoll. L.2. Ep. 1. L.8. & Ep. 9.

Treculph. L. 5. c. 17. t. 2. Joan. Sabar. in Notis ad Sydon. Apol. Ep. 9. L. 8., donde vemos, que poêm Theodosico em lugar de Eurico. Com que sempre elle foi o primeiro Legislador, como attestaõ os Authores seguintes. *Sub hoc Rege Gotbi legum Instituta Scriptis habere cœperunt, nam antea tantum moribus, & consuetudine tenebantur.* S. Isidorus Chron. Gott. = Röder. Tolet. de Rebus Hisp. L. 2. c. 10. = Franciscus Taraph. de Rebus Hisp. an. 525. = *Hic primus leges Gotborum Scriptis rededit; populusque tradidit, quemadmodum Phoroneus leges primus Græcis dedit, Solon Atheniensibus, Numa Pompilius Romanis:* Roder. Sanch. Histor. Hisp. c. 9. p. 2. = Real Droit Publ. T. 1. c. 1. Sect. 4. §. 31.

Se de huma parte porém da cultura dos Espíritos nascem os commodos Fyzicos; pela outra he evidente, que as uteis verdades Politicas se derivaõ de huma bem ajustada, e prudente Legislaçao. E te comprehendo tambem com o de Eurico o Governo de seu filho, e sucessor Alarico, lá vemos ao seu lado o Grande Ministro, Conselheiro, e Chanceler Aviano, que no penultimo anno do seu Reynado lhe intimou seguir, imitar, e aperfeiçoar o systema das Leis de seu Pai, e tal vez colher aquelles mesmos fructos, que elle plantou, e dispoz. Alarico pois recopilou, e promulgou o Codigo Theo-

Theodozio ; e éisaqui as primeiras Leis GotticoLuzitanas , nas quaes se leia ^{DA} insertos os costumes, estilos, vocabulos, e termos ^{da} Direito * prios da sua lingua. (4)

Nunca sobre a força se firma bem o supremo Poder entre hum Povo illustrado ; mas sim sobre as bem ordenadas disposições da grande Alma , a quem se obedece. Conheceo ElRey Alarico , que este era o principio solido , que naturalmente enlaçá os Espiritos regulados , e logo com hum movimento imcomprehensivelmente rapido fez , com que duas Nações a Gottica , e Romana abrissem ao mesmo tempo os olhos para os seus interesses : procurou adiantallas : e estas mutuas pertenções produziraõ logo o seu Equilibrio geral , ou o seu systema commun : cada huma com as suas Leis cultivou entaõ contente a propria sementeira para colherem domesticamente os melhores fructos ; para se fazerem independentes das producções alheias. Quero dizer , perderaõ os Romanos o do-

(4) *Theodosii Imperatoris codicem, qui extat in compendium relatum III. Nonas Februarii edidit. Carol. Sygon. de Occid. Imper. t. 16. Avianus vir spectabilis experceptione domini Nostri Regis Alarici hunc Codicem de Theodosianis legibus atque sententiis juris, vel diversis Libris electum Aduris anno 22 eo regnante edidit, & subscripsit. Recognovimus &c. = Baron. An. 506. 11. = Cn-jac. Epist. ad Evor. Roman.*

o dominio , que conservaraõ na Hespanha já quazi perto de seis centos annos , e como elles estavaõ sujeitos á sua obediencia , depois que a espada de El Rei Eurico seu Pai libertou a Hespanha , e França (5) do duro jugo do Imperio Romano , vendo que elles naõ podiaõ soffrer o serem governados pelos costumes , Leis , e estilos barbaros dos Godos , julgou ser conveniente dar ás duas diferentes Nações huma fórmula de racionavel systema : isto he ; dominallos com as suas mesmas Leis , accommodadas aos seus caracteres , genios , costumes , clima , e constituiçao civil do seu Imperio.

Por esta razão deo aos Romanos as suas Leis , dispostas a seu modo , com as quaes conseguiu mantellos pacificos , pois lhes parecia , que com ellas conservavaõ naõ só a Magestade , e Excelencia do Direito Romano ; mas tambem a sua liberdade (6). Que Prudencia admiravel , e digna de hum Principe Sabio , e Politico ! e aos Godos seus vassallos outras Leis conformes ao Espírito geral

(5) *Joan. Magn. Goth. Histor. L. 15. c. 26.*

(6) *Is cum Romanos , quos armis subegerat , præterquam quod legibus Gotorum obligari se molestie ferrent , ceterum dicto obedientes cerneret , alias (N. B.) Leges Gotis dedit , alias ex Romanorum libris suo tamen arbitrio accipri , quibus inter se Romani uterentur , facile passus est. Jacob. Cuzjac. Ep. ad Evar. Rano.*

geral da sua Nação, que forão escriptas: razaõ porque alguns Escriptores lhe attribuem, digo a Alarico; a Gloria de ter sido o primeiro Legislador, e naõ seu Pai Euri-
co; porque até entaõ se governavaõ os Go-
dos pelos usos, costumes, e estilos antigos,
e racionaveis (8) transmittidos de Pais a fi-
lhos; e de cujas Leis, e das que promulga-
raõ os seus sucessores se compôs o Corpo
Authentico *del Fueno Jusgo*, escriptas naõ
em lingua Gottica, mas na Latina, ainda
que corrompida; e Leis por onde ainda hoje
se governaõ os vassallos da Monarquia de
Hespanha. (7)

Além disto pár a pár da sciencia so-
brenatural de dirigir, e governar os homens
dá passos agigantados a outra sciencia ad-
miravel de os dirigir com os Principios da
Arte Nomothetica naquelle mesmo curso de
Go-

(7) *Real Scienc. du Gouv.* L. 1. c. 1. Sect. 1.
§. 31.

(8) *Sub hoc Rege Gothi legum suarum ad*
scripturam seriem redigerunt; nam antea tantum
moribus, & consuetudine tenebantur. Rod Tol. L.
2. c. 12. = *Antea Inflitutis more majorum fir-*
matis, vitam bello, paceq. gubernare soliti erant.
At Alarici Leges cum consequentes Reges plerosq.
adjecissent, illud volumen conflatum & quod forum
judicium vulgo ab Hispanis numcupatur Marian-
de Reb. Hisp. L. 5. c. 6. = S. Isidorus Chron. Goth. =
Francisc. Taraph. dereb. Hisp. an. 515.

Governo, em que tornando bons aos maus Reis, apeteceu-o as virtudes do Prudente, Pio, e Religioso Sisenando, Vigesimo Sexto Rey dos Gódos. E para deixar huma nobre instrucçāo para os que haviaõ de nascer, com o pérpetuo, e indelevel monumento, de que a violencia da sua eleiçāo tinha sido effectuada para utilidade Publica, para se apropiquar á mēta, que dezejava, celebrou no terceiro anno de seu Reinado hum Concilio em Toledo, que foi o quarto, no qual prezidindo Santo Izidorō de Sevilha assistiraõ sessenta e dois Bispos, e sete Procuradores de outros auzentos.

Neste Concilio, se dedicou El Rei Sisenando ao util ministério de compilar as suas Leyes, e as dos seus Regios Predecessores, incorporando-as todas no Corpo Autentico *del Fuerò Fuso*, para as conservar em vigor, e com ellas fazer permanente a paz interior, e a saude civil dos seus Estados. (9)

Com

(9) *Hoc anno, Era Sexcentessima, e Septuagesima IV. celebratur habetur Concilium Tolosanum dictum V. Episcoporum XX. anno I. Chytilini Regis, cuius extant Canones IX., idemq. pro Regis Salate, Stabilitate Regni Sanciti, ut inter alios ille quo iactetur, at maledicens Regi excommunicationis pena multeatur. Baron. Ann. 630. 6. Rod. Tolet. de Reb. Hispan. T. 2. c. 9. Juan. Vajq. Hisp. Chron. anno 637.*

Com a mesma razão de Estado, que seu Predecessor Sisenando procurou Flávio Chintila Vigessimo Sétimo Rey dos Godos firmar a sua Real Authoridade com os solidos fundamentos da Religiao, congregando no primeiro anno do seu Reynado hum Concilio em Toledo, que foi o quinto (10) onde confirmou todos os Decretos do antecedente, tocantes á defesa, e conservação do seu Estado: (11) Concilio, com o qual se

(10) *Fertur namq. ut alios omittam, in hoc Toletano IV. Collectas fuisse libri (N. B.) Fori iudicium leges: alii vero Regis Ervigio hoc tribununt: alii Isidoro: verius tamen est in hoc Concilio fuisse Collectas, & comprobatas ejus libri leges, quae tunc temporis justae et ex usu videbantur, tamque a Rege Sisenando, quam aliae, quae a Predecessoribus ejusdem fuerant promulgatae: ultime tandem per Flavium Egicam Regem Gotorum sub Concilio Toletano XVII. fuisse recolectum illum librum; nunc extat; & ultra ibi tradita censeo manifestam esse errorem adfirmare hunc librum iudicium Regum Gotorum a Divo Isidoro Hyspalensi Archiepiscopo fuisse collectum: quia ex pluribus constat D. Isidorus decegit I. anno Regis Cynthiae, secundi Successoris Sisenandi, Era 674. In hoc autem libro sunt leges fere omnes Regum Recesvinti, Egice, & Altiorum, qui ut ex hoc chronico constat, fuerunt Successores dicti Regis Cynthili, sive regnaverunt plures annos post D. Isidorum. Ex commu. Alf. Vill. infor. judic.*

(11) *Hoc anno, Era Sexcentessima, & VII. & IV. celebratur habetur Concilium Toletanum dictum V. Epis-*

se fez gloriozo em todo o tempo do seu Reynado.

Recopiladas as Leis Gotico Luzitanas por ElRey Sisenando , e confirmadas por Chintila , se fizeraõ depois outras Compilações nos Reynados dos seus sucessores nos Concilios Oitavo , Duodecimo, e Decimo Sexto , que se seguiraõ : a saber ;

I. Subindo ao Trono Real Receſvinho Trigesimo Rey dos Godos logo no quinto anno do seu Reynado mandou celebrar hum Concilio em Toledo , que foi o Oitavo , na primeira Sessaõ do qual depois de Receſvinho recitar huma Oraçaõ , ou Cedula Real determinou , que aquelle Concilio executasse todos os Pontos contheudos no Memorial , ou Plano (12) , que apresentava , exhortando em hum dos capitaes artigos delle a todos

V. Episcoporum viginti , anno primo Cyntbilani Regis , cuius extant Canones IX. idemq. pro salute Regis , & Regni stabilitate sanciti , ut inter alios ille quo iubetur , ut maledicens Regi ex communicationis pœna multeatur. Baron. Ann. 630. 6. Rod. Tolit. de Reb. Hyſp. L 2. c. 19. Joan. Vasq. Chron. ann. 637.

(12) *Utquacumque negotia de quarum libet querellarum auditibus extiterint , patefacta cum justitia , & rigore misericorditer , & cum temperamento misericordia justissime concorditer terminentur : integrum (N. B.) Sententiis , que aut desperata consistunt , aut ex superfluo vel indebito conjecta*

a todos os Bispos , que tratassem segundo a justiça , e ao mesmo tempo com piedade , tudo que lhes parecesse conveniente ao culto Divino , e ao Governo dos seus Estados (13) , dando-lhe authoridade para expurgarem , supprimarem , interpetrarem , e declararem todas as Leis dos seus Regios Predecessores ; coiza que elle mesmo executou para poder bridar a liberdade dos crimes ; e por ver offendida a Magestade das mesmas Leis , abrogando , corrigindo , e abolindo outras , e promulgando muitas novamente , como se comprehenderá da passagem , que abaixo citamos : (14)

II. Se-

jecta videntur nostro serenitatis ac comodante consensu h.ee solum , quæ ad sinceram justitiam , & negotiorum sufficientiam convenient , ordinatis : Canonum obscura quedam , & in dubium versa in meridiem lucide intelligentiae redditatis , omniumque negotiorum conventus ordinumq. status , qui in vestram extiterint praesentiam , ita majorum regulis concordantes justissime pieque contribuere studeatis , ut & mihi , qui ad studiorum fructus bonorum anhelio , pars beatorum adveniat : & vosqui adimplentes voluntatem Dei , me non spernetis imprecantem , Regis beatitudinis eternæ suscipiat , & visio delectationis Dei sibi perenniter in berere concedat . Concil. Tol. 8.

(13) Leges a Predecessoribus suis editas firmavit , atque quædam adscivit omnino non statui convenientes : Luc. Tud. Chron. Mund. Ann. 686.

(14) Luc. Tud. Chron. Mund. = Padill. Histo. Eccles. Cent. 7. c. 52.

II. Seriaõ as Leis de grande utilida-
de, se o mesmo Legislador , que as estable-
ceu, fosse immortal para sempre as fazer
executar. Porém assim como aquellas , que
saõ boas para a fundaçao de hum Estado ,
naõ saõ para depois de fundado ; assim tam-
bem muitas , que saõ boas, e uteis nos Go-
vernos de outros Reys , saõ tambem nocivas
muitas vezes nos dos seus sucessores ; ou por-
que naõ tem a mesma severidade , ou porque
governaõ com diferentes maximas de Politica.

Elegeraõ pois os Godos por seu Rey
a Flavio Ervicio , e logo no primeiro an-
no do seu Reynado convocou com o exem-
plo dos seus Predecessores outro Concilio
em Toledo , que foi o Duodecimo , no qual
depois de restringir , modificar , declarar,
e abrogar varias Leis , e promulgar outras
para a uniformidade do seu Governo , de-
terminou , que neste Concilio se compilassem ,
e reformassem todas as Leis dos seus
antecessores ; as quaes vendo Ervicio , que
naõ eraõ confôrimes ao genio da sua Na-
çaõ , as derogou , e principalmente as de
El Rey Wamba ; e confirmando finalmente to-
dos os Decretos insertos neste Concilio , im-
pôz gravissimas penas a quem os infringisse ,
e violasse. E eisaqui a segunda compilaçao
authentica das Leis Gottico Luzitanas. (15)

III. A

(15) *Pad. Histor. Ecclæs. Cent. 7. c. 57.*
= *Marian. de Reb. Hispaniæ L. 6. c. 17.*

III. A Glória , e tranquillidade interna de hum Estado consiste no vigor das Leis , com que ellas fazem florecer a Justiça. Isto mesmo conheceo El Rey Egica Trigessimo terceiro Rey dos Godos , o qual para que os seus vassallos as tivessem presentes na memoria , no sexto anno do seu Reynado congregou tambem outro Concilio em Toledo , que foi o Décimo sexto , no qual mandou (16), que elles executassem inviolavelmente aquelle artigo inserto no memorial , que lhe apresentava , de reformarem com summa dexteridade todas as Leis , abusos , e corruptellas , que (17) impediaõ a boa administração da Justiça ; e que compilassem systematicamente aquellas , que julgassem importantes ao Estado da Nação Gottico Luzitana. Eisaqui a ultima compilação

(16) Advirta-se que sobre as Leis , que Egica mandou reformar no Concilio 16. não existe Decreto algum no mesmo Concilio , pela razão de se perderem pelas injurias do tempo , ou não se conservarem nas Actas os Decretos sobre os negócios seculares , como se pôde ver , no que affirma hum grande Chronista , dizendo : „ *Et ideo partes illæ Conciliorum , quæ ad sæcularia solum pertinent , omnino avulsa sunt , vocantibus Patribus Canones , qui vel ad fidem , & ad morum censuram iuvare possunt: Luitprand. Chron. Ann. 673. = Hier. Higuer. in notis ad Luitprandum Chron. an. 673.* ”

(17) Concil. Tolet. 16. = Comm. Alf. Vill. insfor. judic.

laçaõ solemne , que constitue os tres corpos authenticos das Leis Gottico Luzitanas , coordinadas pela autoridade daquelles Grandes Reys : e compilacaõ , onde se achaõ colligidas todas as Leis desde Eurico ate Egica antepenultimo Rey do Imperio dos Godos na Hespanha .

Esta idéia pôde fazer conceber qual era o systema , por onde a antiga Luzitania dirigia os seus interesses Politicos ; ou para melhor dizer , quaes eraõ os conhecimentos necessarios para ser conduzida ao final projecto da sua felicidade : E esaqui qual era o regulado Espírito de se cultivarem as Leis , e isto desde que a Luzitania começou a ser Luzitania até o tempo prescripto pela Providencia , em que hum mal Fysico a arrojou aquella situaçao , em que Pelagio a pudesse restaurar , e enriquecer de infinitos bens moraes : isto he ; desde que o Plano do Conde Juliaõ pôde fazer desgraçada huma Naçaõ inteira ; constituir a ElRey D. Rodrigo na mais infelicissima poziçao ; e alcançar , que hum Estado numerozo , que tantas dispozições tinha para ser bem dirigido gemesse desde o seculo VIII. até o XII. debaixo do jugo insuportavel , com que o opprimio o tirannico Dominio dos Barbaros Africanos , depois que a Naçaõ Goda foi entalada , depois de bloqueado o Throno Real ; e surprendidos os Nacionaes de Inimigos familiares , que

que graxavaõ entre elles : correndo assim por sua conta a extinçao total de hum Imperio , e apoziçao infeliz de tornar barba-ros os Luzitanos , até que sobre tantas rui-nas universaes conseguissem elles triunfar , de quem interiormente os tiranizava , como com effeito vieraõ a conseguir . Taes saõ pois as Leys , e as compilações mais celebres , por onde se regeo a Naçao Got-tico Lusitana : cuja noticia naõ deve hum Jurisconsulto nem desprezar , nem ignorar .

C A P I T U L O V.

*Das Leys , por onde se regeo a Luzitania ;
logo que foi restaurada do jugo dos
Moiros .*

DEIXADAS , e entregues a hum decente silencio as reflexões triviaes , que podem occorrer ao vulgar das nossas Gentes sobre os movimentos politicos , em que os antigos Luzitanos andaraõ fluctuando ; continuaremos aqui agora em dezempenhar , a intençao de fazer chegar á vista dos nossos olhos alguma tosca pintura da antiga Luzitania por meio da sua Legislação , depois que Pelagio a restaurou .

O Dominio dos Moiros parece , que fez esquecer aos Luzitanos o antigo valor de aclamarem hum Rey , que os animasse a

sacodir taõ barbaro jugo : porém despertos do seu profundo lethargo , levantando-se com igual valor ao primeiro , unidos com os Reys de Leaõ ao mesmo tempo , que augmentavaõ as forças dos Leonezes , com gloriozas conquistas , ao mesmo tempo tambem firmavaõ o Supremo Poder sobre as bem ordenadas dispozições das grandes Almas , á quem obedeciaõ , respeitando a sua Author dade , a quem se sujeitavaõ : Em fim restaurou Pelagio , e seus sucessores a Monarquia de Hespanha , e logo Bermudo II. (por antonomazia o Gotozo) sendo o primeiro , que na Hespanha , mandou que se admittissem em juizo , e tivessem força de Leis nas cauzas seculares os Sagrados Canones ; foi tambem o primeiro , que mandando convocar Cortes geraes (1) em Oviedo reformou as antigas Leis dos Godos para a boa administração da Justiça , e estabelecimento do seu Governo Monarquico Nacional. (2)

Para este se continuar constante , e uniforme se applicou tambem El Rei D. Bermudo III. , ás Artes da Paz , reformando os costumes dos seus vassallos ; punindo se-
vera-

(1) *Affonso Nunes de Castro Coron. Gott.*
p. 41.

(2) *Affonso Nunes de Castr. Coron. Gott.*
Castr. e Austr. p. 41.

veramente os vicios , com que se fez amar , e temer , promulgou novas Leis para o bom governo dos seus Estados , comprehendendo , que ellas eraõ , as que constituem os Principes , e as que os armaõ de força , e de authoridade , porque sem ellas naõ haveriaõ distinção entre o dominar , e obedecer. (3)

Fernando o Grande de Leão , e de Castella em fim principia a ser Rey , e logo se occupa em dirigir toda a Nação : he acclamado Imperador pelos Grandes , e Prelados de Hespanha , como quem possuhia tantas Coroas , tinha tributarios tantos Reys Moiros ; e como descendente dos Godos , que succederaõ na Soberania Imperial , que tinhaõ os Imperadores Romanos na Hespanha , reconquistada oito centos annos depois de sucessivas guerras do poder dos Moiros , se applicou tambem a encher bem , pelo assim dizer , o espaço , que lhe tocava no sytema universal nas mesmas Cortes , que convocou para o faustissimo Acto da sua Coroaçao , nas quaes confirmou todas as antigas Leis dos Godos para com ellas establecer

C ii

cer

(3) *Tum præfatus Rex Alffonsus venit legiōnem , celebravit Concilium ibi cum omnibus Episcopis , Comitibus , Potestatibus suis &c (N. B.) dedit ei legioni præcepta , leges quæ sunt servandæ usque mundus iste finiatur , & sunt scriptæ infine Historiæ. Pelag. Chron. Alph. Er. 1037.*

lecer o governo dos seus Estados. (4)

Tal foi pois o Espírito , ou Plano das fabias , e prudentes Legislações , que achou ElRey D. Affonso VI. , quando subio ao Throno por morte de seu Pai : e taes saõ as Leis anteriores á fundaçāo da Monarquia Portugueza , e que nella se observaraõ , até que foi desmembrada do Reyno de Leão por ElRey D. Affonso VI. , tendo Leis proprias , e domesticas para se governar dadas pelos Augustissimos Senhores Reys de Portugal , como agora vamos ver.

C A P I T U L O VI.

Das Leis Nacionaes , e domesticas establecidas pelo Senhor Rey D. Affonso II. e pelos outros Senhores Reys de Portugal , logo que foi desmembrado do Reyno de Leão.

Mostradas quaes sejaõ as preciosas reliquias ; anteriores á fundaçāo do Reyno de Portugal ; resta agora fazermos ver quaes saõ as posteriores , e dar noticia de todas as Compilações , e Collecções das Leis Patrias , que animaõ a pintura daquellas , que acabamos de contemplar ; porque nos reprezentaõ ao natural quaes saõ , e fo-
raõ

(4) Pelag. in Chron. D. Fernand. Magn.

raõ a Prudencia , e luzes dos supremos Legisladores da Monarquia Portugueza.

Affim sendo as Ordenações do Senhor Rey D. Manoel de feliz recordaçao entre todas as da veneravel Antiguidade , e de todas as Nações , que prezentemente habitaõ a Europa as que devem ornar , e enriquecer todas as Bibliothecas dos Jurisconsultos Portuguezes ; por ellas serem o depozito , e a compilaçao ultima de todas as Leis Nacionaes , e domesticas , que estableceraõ o Senhor Rey D. Affonso II. , e todos os outros Senhores Reys , que lhe sucederaõ no Real Throno , dando-as , e adoptando-as como suas ; por isto admirando-se por huma parte serem as ditas Ordenações do Senhor Rey D. Manoel naõ só huma Collecçao systematica de todas aquellas prudentes Legislações ; mas hum thezoiro precioso da Justiça , e Leis , que a vagaroza razaõ eleva sobre as de toda a Antiguidade , que ainda hoje merecem as nossas incessantes adorações , por darem aos Cidadãos o privilegio de viverem pacificos ; e de naõ estarem engrossadas , e informes as mesmas Ordenações com Glossas , Notas , e Cōmentarios ; rodeadas , e suffocadas de montões de subtilezas , que possaõ reproduzirse , em quem as ler , e em quem as venerar ; e por outra parte para ellas se entenderem , e interpetrarem era , e he necessario , que se consultem , e confiraõ as fontes

fontes proximas , immedias , ou remotas ,
onde ellas forao extrahidas , e compiladas ,
para assim se saber quaes forao os Autho-
res das Leis , a idade dellas ; os Legislado-
res , que as constituirao ; por este motivo
ainda que se possa imaginar , dizer , e pa-
recer escuzada a exploraçao da idade , e
tempo das Leis compiladas pelo Senhor
Rey D. Manoel , e desnecessario recorrerse
á distinçao dos tempos por meio de huma
deducçao Chronologica dellas ; do Legisla-
dor , que as promulgou , e estableceo , pela
razao de ja nao ser necessaria semelhante
exploraçao por cauza do Senhor Rey D.
Manoel as adoptar , Compilar , e dar como
suas ; com tudo a necessidade , e utilidade
deste subsidio se manifesta por muitas , e
ponderozas razoes , principalmente , por ser
hum dos meios de se verem as alterações ,
as interpolações , e mudanças , que dellas
fez o Supremo Legislador , e Compilador ;
e ao mesmo tempo a accomodaçao ao esta-
do presente no seu , e seguintes Reynados ;
e com este conhecimento a verdadeira inte-
ligencia , que o interpetre dará ás Leis mu-
tiladas , castradas , ampliadas , restringidas ,
e interpoladas ; para assim as fazer mais
perceptiveis , e saber qual he o Author das
Leis ; a idade dellas , e a reverencia , que
se lhe deve tributar pela sua antiguidade ,
e sabedoria ; e nao se ignorarem estes pon-
tos ,

tos , e artigos pela taciturnidade dos Gloriosos nomes dos Senhores Reys , que occultou o Senhor Rey D. Manoel debaixo do seu , para as adoptar , compilar , e dar como suas .

Por cuja razaõ , para que o Interprete , e Jurisconsulto Portuguez naõ ignore quaes saõ , e forao as Leis , que aquelle Supremo Compilador organizou no Corpo Systematico das suas Ordenações ; e que saõ os authenticos , e preciosos Monumentos , que como raros enriquecem , ornaõ , e fazem inextimaveis os Santuarios da Naçao Portugueza , onde elles se achaõ depozitados ; e dos quaes devem os Jurisconsultos ter noticia ; afim de saberem , donde ellas forao extrahidas , e compiladas , se propoem esta prezente Bibliografia a commemorar as seguintes .

I. Todo o Corpo de Leis Municipaes , e Estatutos particulares , por onde antigamente se governou o Reyno de Portugal ; as quaes se incluiaõ nos Foraes de cada terra , e Provincia .

II. O Livro intitulado da *Leitura Antiga* , de que o Senhor Rey D. Affonso II. mandou fazer hum traslado de todas as Leis de seus Predecessores ; o qual tanto que subio ao Real Throno foi o primeiro , que naõ somente poz em ordem todas as antecedentes , e particulares , ou Municipaes de cada

cada terra , e Provincia de que antaõ se uaza-va ; mas que publicou , e deo Leis ge-raes para todo o Reyno , para que os seus Estados vivessem seguros , e pacificos á sombra dellas.

III. As Ordenações , que se ingerio a compor com os seus Adjuntos D. Fr. Sueiro Gomes , Prior do Convento de S. Domingos sem preceder a Authoridade , e o Real Beneplacito do mesmo Senhor Rey D. Affonso II. no anno de 1220. , o qual aceitando-as muito mal tratou logo em obviar , e prohibir a sua introducção , e principalmente em Santarem , por ser a terra , que fica-va mais vizinha ao Author dellas ; como melhor se manifesta da carta expedida , e escripta pelo dito Monarca á Camera daquelle Villa , e Comarca.

IV. A reformaçāo de todos os Foraes do Reyno de Portugal , distribuida em cinco Livros , que comprehendem as cinco Provincias delle , feita por Fernando de Pina , Secretario da Embaixada , que o Senhor Rey D. Joaõ II. mandou em 1482. a Duarte VI. de Inglaterra , por Authoridade do Senhor Rey D. Manoel , que lhe ordenou reformasse todos os antigos Foraes do Reyno , para cujo fim discorreto por todas as Cidades , Villas , e Conselhos.

V. Todas as Concordatas dos Senhores Reys deste Reyno , de que o Jurisconsulto Gabriel

Gabriel Pereira de Castro colligio , e compoz a sua Monomachia : a qual anda annexa a sua obra que tem por titulo de *Manu Regia Tractatus* ; daqual faremos mençāo em seu lugar.

VI. A Peregrina , Sive Peregrina Glosa Bonifaciana do celebre Jurisconsulto Bonifacio Garcéz , Ouvidor da Senhora Rainha D. Joanna , mulher de ElRey Henrique IV. de Castella , e filha d^o Senhor Rey D. Duarte, áqual acompanhou quando foi cazar com aquelle Monarca : cuja obra era hum Index de Leis , e Concluzões , a que elle chamou *Glossas Bonifacianas*.

VII. Todas as Leis , Alvarás , Edictos , Decretos , e Cartas Regias de todos os Senhores Reys , que succederaõ ao Senhor D. Affonso II. até o Senhor D. Joaõ I. , no Reynado do qual no anno de 1425. compoz , e ordenou o Doutor Joaõ das Regras em hum volume todas as Leis deste Reyno , que andavaõ dispersas , e disseminadas , as quaes lhe ajuntou as Leis do Codigo de Justiniano com as Interpetrações de Bartolo seu Mestre ; de cuja Collecção de Leis se formou entaõ o Directorio , pelo qual se julgavaõ as cauzas Civeis , e Criminaes , até que no anno de 1512 sahio impresso com o titulo de Ordenações do Reyno de Portugal vulgarmente conhecidas por este nome.

VIII. As Compilações de todas as Leis ,
que

que fizeraõ os Senhores Reys D. Duarte , e D. Affonso V. aonde se achavaõ muitas pertencentes ao Direito Publico Nacional , as quaes se podem reputar , como hum Codigo delle.

IX. As Ordenações emmendadas , e corregidas : isto he o primeiro , e segundo Livro das Ordenações do Reyno , que por ordem , e Authoridade do Senhor Rey D. Manoel emmendou , e corregio o celebre Ruy Botto , Doutor em Direito Cezareo , do Conselho do dito Monarca , e Chanceler Mór do Reyno antes , que dellas se publicassem Systematicamente os cinco Livros , de que ellas se compoem.

Taes saõ pois as preciosas Reliquias posteriores á fundaçao desta Monarquia , e anteriores á Compilaçao das Ordenações do Senhor Rey D. Manoel , o qual subindo ao Real Throno julgou ser muito necessario uzar da sua sabedoria na coordinaçao dellas : e taes saõ em fim os rares Monumentos , que esta Bibliografia Juridico Portugueza propoem a todos os Interpetres , e Jurisconsultos , para naõ sómente saberem , quaes forão as Collecções , e Compilações , por onde se regeo este Reyno , quaes os authores , e os compiladores de todas ellas ; mas lendo-as , e consultando-as conferirem , e confrontarem todos os titulos das Ordenações antigas , e modernas ; isto he ; do Senhor Rey

Rey D. Manoel , e Filippinas com todas estas fontes , para conhacerem as dispozições, em que elles ou foraõ adoptadas , ou ampliadas , ou restrictas , ou mutiladas ; e os grandes progressos , que na cultura da Arte Nomothetica fizeraõ os supremos Legisladores da Monarquia Portugueza.

C A P I T U L O VII.

Das Ordenações do Senhor Rey D. Manoel , e das outras Collecções de Leys a elles posteriores.

SAÓ os Ceptros o principal dote da Divina Providencia rezervados á sua justa distribuiçaõ. Com elles , assim como com a fertilidade dos annos , premeia Ella a piedade , e virtudes dos Povos , e vassallos , dando-lhes hum Rey , que os governe. Nunca exxugariaõ porém as lagrimas os Portuguezes pela morte de hum tão grande Monarca , como foi o Senhor D. Joaõ II. por antonomazia o Principe perfeito , senão vissem assentado no Real Throno hum sucessor cheio de Gloria , de Piedade , e de Heroísmo , em fim o Senhor Rey D. Manoel , a quem ainda chamaõ o Venturozo pelos continuos , e prosperos successos do seu Reynado , querendo a Suprema Omnipotencia de Deos , que elle fosse igualmente feliz em

em ter grandes Capitães , e grandes Homens , para que se constituisse gloriozo nas Artes tanto da Paz , como da Guerra.

Subio pois ao Throno Portuguez o Senhor Rey D. Manoel : e se por huma parte conseguiu a Gloria de descobrir , e conquistar a India ; de nascer no seu tempo o famozo Luis de Camões ; e de se fazer conhecido o insigne Joaõ de Barros : e em fim se conseguiu a gloria , de que os Portuguezes contassem , e contem ainda hoje por vinte e seis seculos de felicidade os vinte e seis annos do seu Reynado ; por outra parte a conseguiu tambem de merecer a denominaçāo , e antonomazia de Principe perpetuo , e de segundo Fundador dos seus Estados pela immortal Coordinaçāo , e Compilaçāo Systematica dos cinco Livros das suas Ordenações , em que compilou todas as Leis dos seus Regios Predecessores ; com as quaes naõ sómente se eternizou na memoria dos seus vassallos , e de toda a Posteridade ; mas lhe deixou hum perpetuo , e indelebel Monumento do summo cuidado , e disvello , que tinha em conservar , e venerar as Leis dos seus Predecessores , adoptando-as , e dando-as como suas , e como emanadas do seu Real Throno , para que sempre lhe tributassem huma veneraçāo , e reverencia inviolavel.

Admiremos pois attentamente a sabedoria ,

doria , e bondade de Deos , que se servio do ministerio deste taõ grande Rey , para que elle compilasse humas Leis de tanta equida-
de , e de tanta justiça , afim de que o Go-
verno de Portugal fosse , e seja ainda con-
stante , e uniforme. Porque vendo-as disper-
sas , fugitivas , e disseminadas por tantas ,
e taõ differentes Collecções ; e sabendo o
quanto a Prudencia Politica , e a Arte de
Reynar se devia por ellas governar ; e con-
templando , que ellas he que deviaõ dirigir
as accões dos seus vassallos , por ser este o
fim ultinado , porque os seus Regios Pre-
decessores as establecerão , compilaraõ , e
promulgaraõ ; por este motivo finalmente
naõ só as adoptou , e deo como suas ; mas
tambem as compilou , organizou , e Colligio
systematicamente em cinco Livros : Compi-
lação , e obra esta , que entre as de todas
as Nações do mundo antigas , e modernas
se deve reputar como hum Codigo , que
contém huma exacta formula de todas as
Leis ; e que como tal deve enriquecer naõ
só todas as famozas Bibliothecas ; mas as
de todos os Interpetres , e Juristas Nacio-
naes.

Por cuja razaõ devemos comprehen-
der serem estas Leis , e Ordenações os ad-
miraveis Monumentos da Gloria dos seus
Predecessores , as quaes ainda hoje se res-
peitaõ , e respeitarão sempre em quanto
subsist-

subsistir a Augusta , e Real Caza de Portugal. Tal foi pois o systema das Leis , que regeo o Governo de Portugal , até o tempo , em que foi ocupado , e possuido por ElRey Philippe II. por espaço de secenta annos , terceiro Estado da Historia Portugueza ; no Reynado do qual se coordinou por sua Ordem , e Authoridade nova , e des-necessariamente a Compilaçāo das sobreditas Ordenações no anno de 1598., e publicadas no de 1602 por seu filho Philippe III. como brevemente hiremos ver no Capitulo seguente.

Porém ainda que estas Ordenações forão as Leis por onde se dirigiraõ os Portuguezes ; com tudo o Senhor Rey D. Manoel , D. Joaõ III. D. Sebastião , e Cardeal Rey D. Henrique naõ deixaraõ segundo as vicissitudes dos tempos de publicarem novas Leis extravagantes para supprimirem , roborarem , declararem , restringirem , e ampliarem as dispozições das mesmas Ordenações : e por esta razão as Collecções de todas aquellas , que lhe forão por huma parte posteriores , e pela outra anteriores á Compilação nova das Ordenações Filippinas , saõ as seguintes : cuja noticia naõ devia omittir esta Bibliografia Juridico Portugueza , e de as propôr Chronologicamente aos Interpretes , e Juristas Nacionaes : convem a saber ;

I. Todos os Assentos tomados sobre a intel-

intelligencia das Leis , e Ordenações nos ca-
zos duvidozos na fórmā da saudavel Orde-
nação do Senhor Rey D. Manoel expressa
no Livro Quinto Titulo sincoenta e oito ,
Paragrafo Primeiro , que della se transpor-
tou para o Livro Primeiro Titulo Quarto
Paragrafo Primeiro ; e Titulo Quinto Para-
grafo Quinto da Compilação das Ordena-
ções publicada no anno de 1602 ; e para
o Paragrafo Oitavo da Reformação do anno
de 1605 .; pelas razões dos mesmos Assen-
tos constituirerem Leis inalteraveis para sem-
pre se observarem.

II. As duas Collecções , e Repertorio
das Ordenações , e Leis extravagantes do
Senhor Rey D. Sebastião impressas no an-
no de 1570 : que pelo Alvará do mesmo
Senhor colligio , ajuntou , e substanciou Du-
arte Nunes de Leão ; posto que sem as ne-
cessarias luzes , e devidas distribuições , e
selecção das Leis do Direito Público , e Par-
ticular , como mostraremos em seu lugar.

III. A Regia Pragmatica publicada em
Madrid no anno de 1616 ; a qual se acha
inserta no Livro Quarto Titulo Quinze da
nova recopilação , e segunda vez repetida no
Titulo Vinte da Compilação Filippina ; e
á qual compoz , e elcreveo hum excellente
Cōmentario Manoel Rodrigues da Silva ce-
lebre Advogado em Salamanca , e coetaneo
áquella nova coordinação , no qual desco-
brio

brio a verdadeira origem desta Lei inserta na Ordenaçō do Livro Quarto T. 15 : por onde o Interpetre, e o Jurista Portuguez pôde descobrir a idade daquellea Lei, e o author della ; e por consequencia o quando , o como , e por quem foi ella incorporada nas mesmas Ordenações ; e assim alcançar com este subsidio a lôlida intelligencia das disposições da mencionada Ordenaçō ; pela razão de ser esta Pragmatica , e aquellas duas Collecções de Leis extravagantes posteriores á Ordenaçō do Senhor Rey D. Manoel tres fontes copiozas , que precederaõ ás Ordenações Filippinas , principalmente quando se quizer averiguar as verdadeiras causas , e origens dellas , e fazer com ellas as conferencias necessarias.

Finalmente depois do Senhor Rey D. Manoel compilar as suas Ordenações , de que Ruy Botto corregio, e emmendou os dois primeiros Livros , he necessário notar que se fizeraõ muitas , e diferentes Edicções , das quaes a principal , e a primeira se fez no anno de 1513. Lisboa por Joaõ Kempis , fol. Depois sahiraõ segunda vez corregidas em letra Gottica no anno de 1514. por Joaõ Pedro Bonhonini , fol. Desta Ediçō se fez tambem outra com alguns aditamentos no anno de 1521. em Evora por Jacob Cromberger Alemaõ : fol. Outra Ediçō se fez tambem em Lisboa por Germaõ Galharde

de em 27. de Julho de 1526. fol. e outras Edicções enfim se fizeraõ em Sevilha por Joaõ Comberger pelo Alvará de 17. de Junho de 1533. fol. expedido a favor de Luis Rodrigues Livreiro para as poder imprimir: e ultimamente se imprimiraõ, e estamparaõ no anno de 1565, até que no de 1602 se publicaraõ as de Filipe III., que novamente se Compilaraõ no anno de 1598. de cujas Edicções trataremos no Capitulo, que se segue: Porém com tantas, e taõ diferentes, que dellas se fizeraõ sempre esta obra constou de cinco Livros, que se foraõ augmentando, e diminuindo conforme os directores da Impressão.

C A P I T U L O VIII.

*Das Ordenações Filippinas Compiladas das
do Senhor Rey D. Manoel.*

Tendo ponderado os Senhores Reys de Portugal ser o fundamento, e estabilidade das Leis, e a dos Magistrados para o seu depozito, e execuçaõ a mais sólida base da felicidade publica, como temos visto; guiados por estes Princípios executaraõ gloriozamente este Plano, como o primeiro, e o principal objecto dos seus Régios, e Paternaes disvellos: E por esta razão fazendo uso da Authoridade, que rece-

D beraõ

berão immediatamente de Deos para establecerem por huma parte em todo o Reýno Magistrados deputados para administrarem a justiça no seu Real Nome ; e pela outra publicarem muitas, boas , santas , e justas Constituições , Ordenações , e Leis todas as vezes , que assim o pediaõ o bem do Estado , e o disvello , com que olhavaõ , e attendiaõ a tudo , que interessava a tranquilidade , e felicidade publica dos seus Povos , e vassallos ; ou firmando humas vezes o Imperio das Leis com as suas mesmas Leis ; ou corregindo outras por meio dellas os abusos , que se introduziaõ nas diferentes Repartições do Governo ; ou finalmente suprindo outras as omniſſões , que haviaõ nas Ordenações dos seus Predecessores . E sendo entaõ para a Posteridade , que estes Supremos Legisladores assim trabalhavaõ ; humas vezes entendendo com a experiençia do passado as suas considerações sobre o futuro ; e outras semeando nos seus séculos estes benefícios para fructificarem na sua , e presente idade ; contemplando , que naõ era só para aduraçaõ das suas preciosas vidas , que Deos lhe confiou o Governo dos seus Estados ; e que enfim deviaõ por obrigaçaõ inviolavel aspirarem a Reinar com o Imperio das Leis , ainda nos séculos , em que a feliz recordaçaõ das suas gloriosas virtudes , e sabedoria lhes segurasse eterna-

eternamente a sua existencia ; quem pensaria , quem poderia conceber , que tendo feito naõ só todo o Corpo da Magistratura Portugueza hum continuo sacrificio aos pés do Real Throno ; mas tambem a sua gloria em conservar inviolavel , e puro o deposito das mesmas Leis desde o Reynado do Senhor Rey D. Affonso II. até o do Senhor Rey D. Manoel , que Compilou como suas todas as dos seus Predecessores , para dar aos seus vassallos , e á Posteridade huma Systematica Compilaçāo de todas ellas , succedesse entaõ contra ella , depois do decurso de tantos annos , a tentativa de se maquinar outro novo Corpo desnecessario de Leis? isto he; chegasse o tempo , e Epoca em Portugal , na qual além de se verem atropelladas , supprimidas , e alteradas , e proscriptas humas Ordenações taõ justas , e taõ santas ; houvesse quem informemente fizesse , com que os Portuguezes senão dirigissem por ellas ; mas sim que se lhe propuzesse outro novo Corpo , nova , e desnecessaria Compilaçāo feita no anno de 1598 por ElRey Philippe II. de Castella quando ocupou violentamente os Reynos de Portugal ? quem enfim imaginaria , que logo depois della se seguiria a proscripçāo total das Ordenações do Senhor Rey D. Manoel , para se introduzir huma , que naõ fez mais do que alterar a outra antecedente , em vez

de ser huma coordinaçāo verdadeiramente Methodica , e Systematica tanto do Direito Publico , como do Particular da Naçāo Portugueza ?

Porém naõ obstantes estes defeitos , sempre esta Compilaçāo Filippina mereceo estar engrossada (e permettile isto) com tres Collecções mal ordenadas de Leis , de Alvarás , Decretos , Edictos , Cartas , e Af- fentos a beneficio dos que a quizeraõ im- pri-
mir sem as necessarias luzes , e devidos exa-
mes , e isto em todos os cinco Livros , que
compoem huma volumoza , e informe Bi-
bliotheca , sem selecçāo das Leis , que per-
tencem ao Direito Publico , e Particular ;
que bem mostra ser obra feita por author ,
que ignorando a natureza , e indole das mes-
mas Leis , que colligia , e coordinava , ti-
nha seus delirios periodicos ; porque se desco-
bre serem engrossadas pela indole merce-
naria dos Impressores , Livreiros , e homens
semidoutos , afim de que ellas crescessem ,
tanto para encherem , e proverem as logeas
dos Livreiros , como para illudirem , e en-
ganarem com esta solicitaçāo os Leitores , á
proporgāo , que os Livros Theoricos , e
Prácticos creciaõ ; e com esta facilidade da
imprensa se propagar com ellas hum grande
commercio , e mercancia sómente util para
aqueles a beneficio de quem se imprimiraõ ,
e engrossaraõ sem as luzes necessarias : e lo-
go

go annexo a elles para socorro da ignorancia hum Reportorio , porque nelle se achaõ , e naõ estudaõ as materias , cheio de hum mizeravel aggregado de notas pueris , e taes quaes pôde conceber huma imaginaçao dominada de furor , que por instantes está degenerando em demencia ; de Glossas , citações solitarias , cerebrinas , e metafizicas , que tem feito grassar hum Pyrronismo Juridico ; e naõ interpretações sobre a propriedade das palavras , e sobre as Leis , e Ordenações , que se deviaõ interpretar ; e cheio em fim daquelles insignes delirios , que tanto tem atormentado , e carregado a memoria , e reduzido a Jurisprudencia escura , ignominioza , tenebroza , dezerta , e inulta : e Repertorio , digo , que vulgarizado nas mãos dos supersticiozos , he reputado Codigo de Leis , e achado entre elles hum azylo geral , e seguro , e a onde se acha accumulada toda a farragem dos Sincofantas , Rabulistas , e Empiricistas Nacionaes . Mas a onde prosigo eu ? a que fim me dilato em mostrar , que conheço erros , se hoje já naõ ha quem os ignore ? e se quasi todos gostaõ de ouvir falar mal das preoccupações , que tyranizaõ os outros , e delas se naõ querem despir , e persuadirem-se da verdade das mesmas demonstrações ? acazo he este Repertorio algum Diccionario Juridico de todas as palavras , e termos thenitcos

nitos da Jurisprudencia Patria , como he o que compôz o Grande Brissonio com o titulo de *Verborum in Jure Significatione* , que Heinecio illustrou com as suas utilissimas notas , e ultimamente Bohemero com o seu Prefacio , e observações do incomparavel Cujacio ? Eu deixo contemplar os tâblos sobre o paralelo de hum com o outro , e preponderarem as utilidades , que de ambos se tem recebido.

Finalmente Compilou ElRey Philippe II. estas Ordenações com taõ feliz sucesso , que logo perdendose , e proscrevendo-se do Foro Luzitano as do Senhor Rey D. Manoel , appareceo hum numerozo elquadraõ de cõmentadores , e Glossadores importunos , e fastidiozos até o ultimo excesso ; porque vendo o Alvará de Roboraçaõ delas de 29 de Janeiro de 1643 expedido pelo Senhor Rey D. Joaõ IV. em que as mandou observar ; e de outra parte a indolencia hereditaria dos seus Regios sucessores até o prezente , se animaraõ a cultivar , tratar , e illustrar o Direito Civil Patrio Publico , e Particular , que nellas se acha comprehendido , com muita negligencia , e com total falta de Ordem , de Methodo , de Princípios , de Systema , como haremos demonstrar na terceira parte desta Dissertaçāo .

Affim he pois que se introduzió , e reduzió o Direito de Portugal as Ordenações

Filip-

Filippinas ; das quaes se tem feito varias , e diferentes Edições ; e entre as principaes a que se fez , e estampou em Lisboa por Pedro Crasbeek no anno de 1603 por ordem de ElRey Philippe II. fol. Depois sahiraõ tambem novamente impressas em Lisboa no Mosteiro de S. Vicente de Fóra no anno de 1636 fol. , e a confirmaçao do seu Privilégio em 1643. Depois sahiraõ igualmente estampadas em Lisboa por Manoel Lopes Ferreira no anno de 1695. em fol. 2. Tomos : e ultimamente em Lisboa em S. Vicente de Fóra no anno de 1708 em oitavo 3. Tomos ; e outras nos annos seguintes como no de 1748.

Porém ainda que estas Ordenações foraõ as Leis que ElRey Philippe II. , Filipes III. , e IV. deraõ aos Portuguezes para por elles se dirigirem , bem que desnecessariamente ; com tudo os me'mos Monarcas , e os Senhores Reys D. Joaõ IV. , D. Affonso VI. , D. Pedro II. , D. Joaõ V. , e D. Jozé I. naõ deixaraõ de publicar novas Leis Extravagantes , em que ampliaraõ , suppriraõ , corrigiraõ , roboraraõ , e declararaõ as Dispoziçoes das mesmas Ordenações : e por esta razaõ se deve prenotar aqui como de passagem , constituirem as Chancellarias de todos estes Monarcas diferentes Collecções de Leis , que a ellas saõ posteriores , segundo os Reynados de cada

cada hum delles ; cujas Leis , e a maior parte dellas até o Reynado do Senhor Rey D. Jozé I. se contém nas Collecções informes , com que estaõ engrossadas as mesmas Ordenações ; constituindo sómente huma Collecção distincta , e posterior a ellas a do Senhor Rey D. Jozé I. , a qual se deve reputar (com os dos seus Regios , e Gloriosos Predecessores ,) como novos Monumentos de todas as Leis , que elles promulgaraõ sobre a Justiça , Policia , Commercio , Guerra , Independencia Temporal , Jurisdicção Eccleziastica , e outros objectos importantíssimos , posto que todas ellas se jaõ tambem colligidas sem ordem , sem methodo , e sem Systema.

LIVRO II.

CAPITULO I.

*Da necessidade da Hermeneutica Juridico
Portugueza; e liçaõ dos Livros dos
Interpetres.*

TOcada ainda que escassamente a primeira parte da Bibliografia Juridico Portugueza, com a exploração, e demonstração de todos os Monumentos, e preciosos thezoiros da sua Jurisprudencia ; resta agora a segunda , que consiste na sua cultura , e illustração comprehendida nos Escriptos Theoricos , e Practicos dos Autores Reyniculas , que preterida a primeira , julgaráõ , que devia ser somente o primeiro objecto das suas fadigas litterarias levar esta i ciencia até hum ponto superior á sua mesma esperança , como na verdade devia ser , do que se tem formado taes volumes , que elles sós bastaõ para compôrem hum Gabinete , ou huma grande Bibliotheca.

Por esta razão se faz útil , importante , e necessario , que demos huma ideia da cultura do Direito Civil de Portugal ; demonstrando as Obras dos Juristas , que tem produzido os seus Escriptos ; as luzes , que tem accendido com esta cultura ; os objectos ,

ctos , sobre que tem escripto ; as Doutrinas Theoricas , e Practicas , que nos tem transmittido , e o uso sólido , e util , que dellas se deve fazer ; a diferença caracte-
ristica , que ha entre os mesmos Escriptores Reynculas , e as diversas opiniões , e sei-
tas , com que tem elevado no Foro huma
especie de Pyrronismo formal sobre os Pon-
tos , e Artigos certos da Jurisprudencia ; e
em fim propôr os nomes , e as naturalida-
des dos mesmos Jurisconsultos , os Escriptos , e Tratados singulares , que nos deixa-
raõ , tanto para se saber quaes saõ os que
se devem seguir , e procurar , quando for
necessario , para a boa intelligencia das
Leis Patrias de Portugal ; como para que
se naõ ignore o como , o quando , e quem
as illustraraõ ; e qual deve ser a liçaõ da-
quelles , que melhor as entenderaõ , ou fos-
se com Glosas , Notas , e Cōmentarios ; ou
fosse com Conselhos , Decizoens , Postillas ,
e Tratados .

Bem sei que o melhor era , que senaõ
lessem taes Interpetres ; mas sómente o pu-
ro Texto das Leis , e das mesmas Ordena-
ções . Porque hum claro , e vivo exemplo
temos nós no famozo Jurisconsulto Paulo de
Castro , que viveo no tempo , em que ain-
da naõ tinha começado agrassar na Jurispru-
dencia a erudicão affectada . Foi elle pobrit-
simo , e de vil nascimento , e o amanuen-
se

se de Baldo ; e por isto naõ pôde conseguir, que fosse seu discípulo. Reconheceo porém a Faculdade Legal grande ventura pela sua desgraça ; porque naõ podendo elle ter pena sua muita pobreza outros Livros mais, do que o proprio Texto das Pandectas, se adiantou tanto na sua liçao , e intelligencia , que conseguiu illustrallo melhor , do que o mesmo Baldo ; pois foi o primeiro , que explicou as Leis do Direito Romano com aquella candida , sincera , e pura Interpetraçao , de que a sua condiçao se fazia capaz.

Este mesmo admiravel conselho foi tambem , o que deo André Pitheo a seu filho Pedro Pitheo : quando o mandou applicar aos Estudos do Direito Civil, recomendando-lhe muito , que de nenhum modo lesse as Glossas , Comentarios , e Escriptos de Consultos , e Doutores ; mas sim a clara , e pura letra dos Textos das Leis do Imperador Justiniano , porque as entenderia muito melhor , do que lendo , e cingindo-se as Interpetrações methafizicas , e cerebri-nas dos mesmos Glossadores. Porém naõ obstantes serem estas razões identicas a respeito do Direito Civil de Portugal ; com tudo depois de haverem os Escriptos dos Authores Reyniculas , he necessario , e util faber quaes saõ as Interpetrações genuinas , e sólidas , que elles deraõ ás mesmas Leis , para naõ succeder interpetraremse ao nosso arbitrio.

arbitrio , e sem as luzes , que elles deviaõ accender : por esta razaõ attenta esta necessidade , e utilidade se deve formar , e fazer selecçao dos Reyniculas , que melhor as interpetraraõ ; e assim formar o juizo , que merecem os seus Escriptos.

Porque se he certo fallarmos com os mesmos Legisladores , quando as interpetramos ; e com os seus Interpetres , quando lemos as suas Interpetrações ; naõ ha duvida , que assim como ha poucos destes , que bem as interpetrassem , como deviaõ ; tambem saõ menos os que bem as intendem sem a liçaõ dos mesmos Interpetres. E como já hoje as Bibliothecas estaõ cheias de taes Livros , e nas mãos de todo o mundo ; por isto , para se lêr , e tirar fructo desses mesmos Livros , e suas Interpetrações ; he necessario que todos os que seguem os Estudos Juridicos , determinem a si mesmos este exercicio ; e prescrevaõ hum methodo , e direcçao á sua cultura com a liçaõ dos taes Authores , já reflectindo por huma parte sobre a necessidade , que tem de interpetarem , e intenderem bem as Leis , que he taõ grande , como he de as observarem ; porque da sua boa , ou má Interpetração , he que pende a sua boa , ou má observancia ; e já pela outra conhecendo a esterilidade , e a impotencia do Intendimento , para formar as boas Interpetrações , naõ sêndo

do auxiliadas por algum modello, de forte que naõ seja necessario mais do que seguir, as que se achaõ já formadas.

A razão he : porque como já hoje chegamos a comprehendêr, que estes actos de Interpetrações andaõ annexos a estes socorros exteriores : isto he ; a lição dos Livros dos Interpetres ; porque os mesmos Legisladores occultaraõ a operaçāo dos seus Escriptos debaixo dos meios , que parecem externos , e que para nos fallar immediatamente fizeraõ como necessario , que o Interpetre fallasse da sua parte ; esaqui porque por estas , e outras ponderozas razões se faz necessaria , util , e importante a lição dos Escriptos Theoricos , e Prácticos dos Authores Reyniculas Portuguezes , para melhor se cultivar com este auxilio o mesmo Direito Civil de Portugal.

Para que sejaõ porém uteis as lições , que dellas recebemos , devele reflectir , que naõ nos devemos contentar sómente de os ler ; mas sabermos o fim porque o fazemos. E tanto , que o tivermos bem comprehendido , logo sem trabalho se evitarão as faltas , e erros , que cōmumente se comettem nesse exercicio ; mas sempre agora naõ será inutil demonstrallas.

I. Hum dos mais importantes he a circunspecção , delicadeza , e dificuldade , com que até agora se tem procedido na escolha , e gosto

e gosto dos Livros da Jurisprudencia. Bem sabemos, que he precizo escolhelos; que a erudiçāo naõ he em todos igualmente sólida; e que pôde huma pessoa ler, e estudar mal, cuidando, que estuda bem: porém como saõ muitos, e tantos os Escriptores, para se conhcerem quaes saõ os melhores, e os bons, nisso he que consiste toda a difficultade, delicadeza, e circunspectaõ: o que facilmente se poderá conseguir da precente Dissertaõ.

II. O segundo he huma consequencia do primeiro. Attribuimos á nossa seccura, e falta de luzes, e liçaõ aos mesmos Livros, que lemos, e ao modo, com que saõ escriptos, quando sómente procede de nós mesmos, e das poucas luzes, e debeis subsidios, com que vamos ler, e entender as Leis. Com effeito o que huns naõ entendem, entendem outros; e se estivessemos bem premunidos, e adornados dos bons subsidios da Hermeneutica naõ seria necessario mais, do que a liçaõ dos mesmos Livros; e se nos for precizo outra coiza, o devemos attribuir á nossa imperfeiçāo.

Estas duas reflexões bastaráõ tal vez para nos dirigirmos sobre a liçaõ dos Livros dos Interpetres, de que vamos dar ao Publico esta agradavel, e nova Bibliografia Jurídico Portugueza. Passemos porém agora a fazer algumas reflexões particulares nos Capitulos do Livro seguinte.

C A P I T U L O II.

Epithome Chronologico de todos os Jurisconsultos Portuguezes, segundo os Reynados dos Senhores Reys de Portugal, em que elles floreceraõ.

D. J O A Ó I.

Joaõ das Regras.

D. D U A R T E

Bonifacio Garcéz.

D. J O A Ó II.

Fernando de Pina.

D. M A N O E L

Luis Teixeira Lobo.

Ruy Botto.

Gaípar Vaz Rebello.

D. J O A Ó III.

Francisco Coelho.

Manoel Barboza.

Ruy Gonçalves.

Feli-

Feliciano de Oliva e Soiza.
 Gonçallo Vaz Pinto.
 Manoel Soares da Ribeira.
 Manoel da Costa.
 Aires Pinhel.
 Antonio de Gouvea.
 Gregorio Martins Caminha.

D. SEBASTIAO, e D. HENRIQUE.

Duarte Nunes de Leao.
 Alvaro Vaz , ou Vallasco.
 Pedro Barboza.
 Gaspar Pegado.
 Gaspar Rebello.
 Fernando Paes.
 Francisco Fernandes Fialho.
 Domingos do Porto.
 Antonio Francisco Alcaçova.
 Antonio Salema.
 Ascensio Lopes.
 Luis Alves Nogueira.
 Joao de Deos.
 Gonçalo Luis Coelho.
 Felix Teixeira.

D. FILIPPE II. III. , e IV.

Antonio da Gama.
 Ignacio Collazzo de Britto.
 Ignacio Pereira de Soiza.

Agof-

Agostinho Barboza.
Gabriel Pereira de Castro.
Affonso Alves Guerreiro.
Belchior Lourenço.
Lourenço Mourão Homem.
Amador Rodrigues.
Belchior Febo.
Simaõ Vaz Barboza.
Manoel Figueira de Negreiros.
Manoel Gomes Cardozo.
Manoel Ribeiro Neto.
Fr. Manoel Rodrigues.
Manoel Rois Navarro.
Manoel Soares Albergaria.
Manoel Themudo da Fonceca.
Mendo da Motta de Carvalho.
Miguel Soares Pereira.
Nuno da Costa Caldeira.
Pedro Barboza Homem.
Placido Gomes da Silva.
Manoel de Almeida Castello-Branco.
Rafael Gomes da Silva.
Manoel Cardozo.
Gonçalo Alves Godinho.
Gonçalo Mendes de Vasconcelos Cabedo.
Jacinto da Paz.
Ignacio de Britto Ferreira.
Ignacio Collaço de Britto.
Ignacio Pereira de Soiza.
Fernando Cerveira.
Fernando Pedroza.

Francisco de Soiza.
Francisco Bahia.
Francisco Valasco de Gouvea.
Duarte Caldeira.
Estevão da Costa.
Jorge Cabedo.
Ambrozio Cardozo.
André Bernardes Ayres.
Antonio Homem.
Antonio Jorge Machado.
Antonio Lopes Leitaõ.
Antonio Lourenço.
Antonio Mendes Arouca.
Antonio de Menezes.
Antonio Nogueira.
Antonio Pereira.
Antonio Vasques Chaves.
Bartholomeu Filipe.
Belchior Fernandes.
Bento Gil.
Bento Pereira.
Bento Pinhel.
Bernardo Pereira de Soiza.
Joaõ de Carvalho.
Diogo de Brito de Carvalho.
Diogo Lopes.
Diogo Luiz de Lima.
Manoel Mendes de Castro.
Miguel de Reinozo.
Manfredo de Gouvea.
Lourenço de Sá Soito-Maior.

D. JOAÓ IV.

D. Rodrigo da Cunha.
Joaõ Pinto Rebeiro.
Manoel Lopes de Oliveira.
Bernardo de Abreu e Faria.
Alvaro de Andrade.
Luis Pereira de Castro.
Antonio Viegas.
Bento Cardozo Ozorio.
Christovaõ Joaõ.

D. AFFONÇO VI.

Sebastiaõ da Guarda Fragozo.
Rafael de Lemos da Fonseca.
Francisco Ricardo.
Antonio de Soiza de Macedo.
— Domingos Antunes Portugal.

D. PEDRO II.

D. Affonço Manoel de Menezes.
— Manoel Alvares Pegas.
O Padre Manoel Dias.
Simaõ da Fonseca.
Duarte de Barros.

D. J O A Ó V.

Manoel Alvares Solano do Valle.
 Silvestre de Magalhaens Brandaõ.
 Silvestre Gomes de Moraes.
 Manoel Banha Quaresma.
 Jozé dos Santos Palma.
 Diogo Guerreiro Camacho de Aboim.
 Agostinho de Bem Ferreira.
 Joaõ Rodrigues Cordeiro.
 Antonio de Paiva e Pona.
 Alexandre Caetano Gomes Flaviense.
 Antonio Cortés Bremer.
 Ignacio da Costa Quintella.

D. J O Z E'

Amaro Luiz de Lima.
 Antonio Telles Leitaõ de Lima.
 Felippe Jozé Nogueira.
 Manoel Antonio Monteiro de Campos Coelho da Costa Franco.
 Jozé Roberto Monteiro de Campos Coelho e Soiza.
 Feliciano da Cunha França.
 O Padre Manoel Alvares Ferreira.
 O Padre D. Luiz Caetano de Lima.

LIVRO III.

CAPITULO I.

Dos defeitos vulgares, e communs a todos os Juristas Nacionaes.

Guiado pelas intenções, que propuz no Capitulo primeiro da prezente Dissertaçāo, eu chego, e continuo ao terceiro objecto, que ella prometteo: Eu vou analizar os Authores, e Escriptores Juristas Portuguezes Theoricos, e Prácticos, e colligir sobre elles as reflexões, e exames de se formarem calculos exactos dos feus merecimentos, e dar ao Publico hum exame, que até agora emcobrio hum mysterioso silencio; anatomizar as suas obras; observar o Espírito da Jurisprudencia, que na face della tem accendido: he este o meu levantado alvo: depois de propôr hum Epitome, e Index Chronologico de todas as obras de Direito, de que se compoem a sua Bibliografia, devia eu satisfazer a este objecto: bem sei que voluntariamente me arrisco a não agradar ao vulgar das Gentes Portuguezas, querendo por entre desconhecidos precipicios, (como dirão) abrir novos caminhos com passos vacillantes: Eu não pertendo profanar estes Santuarios Jurídicos,

cos , inviolaveis para aquelles , que cegamente os venerao , desprezando os meus juizes , e exames com o sorizo ; nem manchar as suas Doutrinas com as minhas importunas reflexões , que talvez , que lidas apaixonadamente , ou sem attenção sejaão injustamente desprezadas por aquelles , que prezumem tudo saber : naõ vou declamar contra elles : o meu fim he fazer ver a cultura da Jurisprudencia Portugueza , colligir , e compôr huma perfeita Bibliotheca agradavel , e nova ; e reflectindo depois sobre as suas obras , e doutrinas ; a justiça , com que devem usurpar o nome de Interpetres das Leis Patrias de Portugal.

Affim como na agradavel applicação da continua , e proficia liçaõ dos Livros se devem contemplar , e concorrer , além da inspiração da virtude , e nutrição de hum pasto solido no Espírito , tres coizas muito essenciaes : a saber ; o que contribue para a Piedade : o que pode , e deve firmar o homem nas virtudes Moraes , e Civis , que constituem o Sabio do mundo ; e o que o pôde fazer capaz nas Sciencias ; porque todos os Livros , que naõ conduzem a huma destas tres coizas , se devem proscrever , como alfarrabios inuteis , e como hum frio veneno , que abisma os Espiritos em hum profundo lethargo , por serem abortos do bom Senso ; affim tambem além destes tres requi-

requizitos devemos igualmente proceder com muito tento na escolha , e selecção dos Livros , por onde se haõ de apprender os Princípios de qualquer Arte , Sciencia , e Faculdade ; e principalmente os da Jurisprudencia Portugueza , para que naõ seja facil poderem-nos illudir , e enganar , perten- dendo julgar bem , ou mal dos Escriptores pelos seus proprios , solitarios , e tacitos juí- zos , e pareceres , e assim estudarem-se as suas doutrinas ; em que pode ter , como tem geralmente grande influencia , e grande parte , a preoccupação , e a precipita- ção do mau , e errado juizo , que delles se fizer , como dois vicios totalmente oppostos , que impedem o bom gosto das Sciencias , a saber ; em huns a prompta flexibilidade para seguirem os erros de qualquer Author , ainda que lhe sejaõ demonstrados , e em ou- tros a demaziada tenacidade com que per- zistem nos primeiros actos , que produzi- raõ , ou no que mais se lhes accomoda com o amor proprio , desprezando tenazmente as virtudes dos outros , que por isso mesmo naõ querem conhecer , e ver com os proprios olhos , e com ellas se illustrarem . Por isto esta selecção , e bom juizo requer huma critica solida ; com a qual se examine o bom , e o mau ; o sólido , e o absurdo ; e se faça selecção da doutrina dos Authores , que escreverão sobre a Jurisprudencia ; pois hum clare

claro exemplo temos nós no grande Budeo, o qual naõ obstante a sua incomparavel erudicçao naõ deixou de conhacer os erros das lições dos máus Livros, e Escriptores, de que estava illudido, e preocupado, para ao depois com muito custo, e grande trabalho despir de si as grandes illuzões, que tinha adquirido com a liçaõ dos Authores, de que naõ tinha feito com selecçao a sua Bibliografia. Assim na classe de todos os Escriptores Reyniculas descubro geralmente tres vicios vulgares, e cõuns, que frequente mente em todos os outros se manifestaõ; e conhecem; porque igualmente vemos que todos trataõ as materias juridicas ou inutil, perfunctoria, e remissivamente mais do que deve ser; ou muito escura, e subtilmente; ou em fim muito confusa, e barbaramente: vicios estes, que correspondem igualmente a serem verbozos, e prolixos nas materias faceis; difuzos nas breves; estereis, e mudos nas difficeis. Estes tres caracteres pois uniformemente se identificaõ em todos os Escriptos dos Glossadores Portuguezes; porque quando huns trataõ as materias com insipidas questões, e com mais ambiçao, que folidez; outros fazem ostentaçao de reduzirem toda a Jurisprudencia a subtis argu cias, e Interpetrações angulares, e cerebri nas; e outros finalmente levantaõ huma sordida, e febriculoza erudicçao da Disciplina.

na Forense , removendo de si , e de todos os seus Escriptos , tudo , que naõ he litigiozo , picante , e deduzido das mutuas cavillações , e inepcias daquelles , de quem saõ Plagiarios , e Fautores no Fóro.

Os primeiros saõ pois os que tem feito ignominioza , exotica , e deixe-me dizer assim , luxurioza a mesma Jurisprudencia ; por se quererem antes ocupar em mover , e tratar huma questao rançoza , futil , e importuna , e mil vezes repetida nos seus tratados , além de ser alheia da letra , e sentenças das Leis , do que propõrem , ainda que concizamente , e com estilo Didactico hum ponto , ou artigo de Direito util , e interessante ao Fóro , á Magistratura , á Universidade , e á Naçao (1) ; sendo digno de admirar , que gastassem o seu tempo taõ seriamente nestas bagatellas fugeitos , que naõ estavao dezemparados de longos estudos , e escolhida erudicçao .

Grande sequito tiveraõ , e tem tambem os segundos , dos quaes se tem constituido huma taõ numeroza familia , que já naõ sera facil extinguir-se a sucessão , se naõ com hum extermínio total , porém quem he que fará isto ! como gostaraõ de fazerem , e reduzirem todo o Direito as suas estereis , e inex-

(1) *Delectationem levissimam gravissime utilitati anteponunt. Cic. Deor. L. I.*

e inextricaveis subtilezas ; por isso nelles se lém escuridades , sobre escuridades (2), e com pessimas subtilezas , e sombras explicarem as mesmas sombras , podendo-se dizer destes , o que dizia Cicero de Chrysippo (3) ; Que elle enchera todos os seus Livros de Oraculos taõ escuros , e angulares , que o Interpetre , que delle for precizaria de outro Interpetre , e os seus Oraculos de outros Oraculos (4). Com que misteriozas , e intricadas questões pois movidas de propozito , e trazidas de longe naõ pertendem estes Cōmentadores adquirir o nome de profundos , e consummados Interpetres ? com que glorioza e honesta consolaçāo naõ mostraõ , que ignoraraõ as materias mais importantes de Direito , para se fatigarem só , e miseravelmente naquellas argacias ridiculas , involvidas porém com menos sagacidade , da que Plataõ envolia , e cobria os seus numeros ?

(2) Serenitati nubem inducit , dis Plutbarco in Cōmentario de disgnocendo adulatore ab amico.

(3) Illum implevisse totum volumen oraculis flexiloguis , & obscuris , ut interpes egeat interpetre , & sors referenda sit ad sortes . Cicero de Divinatu.

(4) Serenitati nubem inducit : he adagio dos Gregos , que vemos praticado pelos nossos Praxis-tas.

Ex iudicio Jo Bertrandi in Vita Jurisconsultorum L. I. C. 25. §. 4.

meros? por ventura a Jurisprudencia Portugueza he ou pôde ser Arte de opprimir os engenhos, e fatigar os Espiritos com questões ociozas, aridas, e de nenhum momento; ou em fim de advinhar os pensamentos dos Authores, e as suas febriculozas meditações? tal he pois a que tem cultivado a familia dos Pegazianos, que o Imperador Justiniano prescreveo, e impôz a pena de deportação, que vemos reproduzida em Portugal; ou tal vez renascida por transmigracão nas doutrinas, e Glossas dos Juristas Portuguezes? Incrivel parecerá talvez, e talvez paradoxo o desprezo, e arrogancia, e o pouco cazo, que fizeraõ alguns sequazes da doutrina daquelles Empiricistas, que só pertendem repôr no Foro, e practica dos Auditorios todos os seus Estudos, e applicações; daquelles, que tem feito grasar a barbaridade de Direito taõ affoitamente por entre os mais illuminados Magistrados; e establecer o seu Throno no meio do Foro Portuguez, aonde os seus supersticiozos cultores lhe vaõ offerecer, como victimas, as inumeraveis cauzas, e litigios, fomentados entre os Povos mais innocentes? porém depois de Antonio Fabro nos ter feito ver a sua viva imagem, e retrato (5); naõ só he superfluidade;

mas

(5) *In Epistola ad Carolum Emmannelem,*
Sa-

mas ociozidade ; naõ só demencia , mas vaidade tentar , e querer dizer mais , e melhor , do que elle disse a respeito de semelhantes Empyricistas , que quazi todos saõ asperos , tristes , balbucientes , arrogantes , mas naõ Filozofos. Destes naõ digo mais ; porque basta o que ultimamente sobre elles disse com tanta força , viveza , e elegancia com Pedro Pitheo , Francisco Hottoniano ; Antonio Fabro , e o incomparavel Cujacio , Duarte Caldeira Jurisconsulto Portuguez. *In Variarum lectionum lib. 4.*

Todos estes tres vicios , que vemos serem communis aos Juristas Portuguezes , e que constituem estas tres Classes se podiaõ , e pódem , transformar em virtudes , se delles uzassem com a sobriedade , que deviaõ ; porque ainda que nos deleitemos com as coizas curiozas , que nos excitemos com as subtis , e que confirmemos as forenses com o uzo , e com a practica ; com tudo a imprudencia , a impropriade , e a falta de critica , e sobriedade faz , com que o deleite cauze nauzea , e tedio pela erudiçao ser fôrdida , e affectada ; as arguicias gravame nos Espiritos , por importunas , e futeis ; e aperturbaçao , e indigestaõ do Foro huma sensivel innacçao para tirannizar , e enervar

enervar os engenhos mais enriquecidos dos dons da Providencia , e estragar os talentos mais fecundos de regulada cultura.

Donde podemos dizer , que depois que estes Glossadores , e Cōmentadores se arrojáraõ temerariamente á ardua empreza de cōmentarem o Direito Civil de Portugal , he que vemos a Magestade , e simplicidade delle manchada , e profanada ; e os seus Oraculos obtuzos , e fechados : e hum Direito a onde se naõ vê a superstição , a barbaridade , e a irreligiao ; ou seja dividindo a Jurisdicção dos Magistrados com gravidade ; ou seja distinguindo com perspicuidade , e agudeza o estado das coizas , e dos homens ; ou seja dirigindo todos os seus contractos , e accções com propriedade ; por ser prudentemente religioso , brandamente rígido ; e suavemente imperioso : se manda seguir em subsidio algum Direito estranho logo prevé o que he barbaro ; se indús alguns novos principios , naõ perde de vista o Bem Publico ; se cultiva as antiguidades naõ saõ as exóticas , e obsoletas ; e se he finalmente severo , nem por isto he iníquo , cruel , injusto ; pois que he emfim hum Direito especioso , e glorioso da Naçao Portugueza ; no qual se vê a formosa imagem da sabia Natureza. E eis aqui porque elle admira , excede , e resplandece entre todas as sabias Legislações antigas , e modernas tanto

tanto na copia das invenções , como na equidade das suas Sanções ; tanto na perspicuidade , e subtileza dos seus principios , como na estructura da sua Arte ; tanto na força das suas razões , como nas luzes das suas sentenças. Porém os seus Doutores , os seus Cōmentadores , e Interpetres tem reduzido os principios desta Arte a principios de huma Sciencia misterioza , redundante em verbozas ineptias; em loquazes litigios; e em absurdos laboriozos ; em occultos oraculos , impenetraveis a poucos , e fraudulosos nas mãos dos Sincophantas , e Empiricistas Forenses , que não tiverão receio de porem na prezença dos Magistrados , e Throno Real o livre arbitrio de transmutarem as Leis affirmativas em negativas , e as negativas em affirmativas ; do que tem resultado serem elles os inventores do Pyrronismo Juridico , que tanto tem grassado no Foro de Portugal ; o qual hiremos demonstrar entre os vicios , e defeitos , de que estão infectos os Cōmentarios do seu Direito Civil.

C A P I T U L O II.

*Expendem-se os vicios, e defeitos communs,
e vulgares a todas as Obras dos Juris-
tas Portuguezes.*

Pela demonstraçao dos tres vicios, que geralmente predominaõ em todos os Escriptos dos Reyniculas; facil he de conhecer os seguintes, que nelles eraõ infaliliveis, e por consequencia inevitaveis pela falta dos bons principios, de que elles deviaõ ser enriquecidos. E ainda que este examen me podia engolfar em huma disputa muito comprida; com tudo indicarei sómente aquelles defeitos essenciaes, que mostraõ com toda a evidencia a justa tazaõ de nelles se fazarem reparaveis.

Quatro saõ pois os defeitos, que em todos prenotamos; em huns por hum modo, e em outros por outro: I. a falta de Arte, de Methodo, de Systema: II. a falta da Cultura, ou para melhor dizer, a ignorancia da Hermeneutica Juridico Portugueza: III. a Arte de bem pensar: IV. a redundante, sordida, e affectada erudicçao degenerada em hum pedantifino formal sobre a profusaõ incrivel de Authoridades sobre Authoridades, trasladadas huns dos outros: os quaes todos hiremos demonstrar nos

nos Capitulos seguintes.

Affim o primeiro defeito consiste na falta de Arte , de Methodo , de Systema , com que se ingeriraõ , e arrojaraõ a interpetrar , e cōmentar as Leis , ainda os Escriptores mais insignes , sem saberem que especie de Leis interpetraraõ ; se pertenciaõ ao Direito Patrio Publico , ou Particular ; quaes á Policia dos bons costumes ; quaes a Subsistencia Corporal dos vassallos destes Reynos ; quaes á Policia Maritima , e quaes á Policia da Moeda Portugueza ; e quaes em fim por exemplo ao Cōmercio Nacional , e sobre que objecto foraõ ellas promulgadas ; isto he ; se sobre algum dos tres Reynos da Natureza : a saber ; Mineral , Vegetal , e Animal ; e assim explicallas , cōmentallas , e interpetrallas , segundo os seus objectos , indole , e natureza ; e naõ tratallas com tal cegueira , e fazerem huma tal confuzaõ das materias dellas , que parece incrivel , mas he certo , que humas pessoas que entendesssem ainda superficialmente , que coiza era Methodo , e Systema pudessem abraçar taes erros taõ prejudiciaes á Jurisprudencia , á Universidade , ao Foro , e á Naçaõ .

Porque nimquem ignora , que depois de promulgadas as Leis a necessidade , que há inviolavelmente de se observarem : e para se observarem a necessidade de se interpetra-

petrarem segundo as Regras geraes , e particulares , e subalternas ; Princípios , Adminículos , e subsidios da Hermeneutica Jurídico Portugueza , pela razão da sua boa , ou má observancia depender muito , e principalmente do bom , ou mau uso da sua Interpetraçāo . Em ordem a este fim , que turba de Juriconsultos naõ tem vindo offuscar a brillante face da Jurisprudencia ? que Escriptores Reyniculas Theoricos , e Práticos ; ou para melhor dizer , Romanescos , e supersticiozos Cultores do Direito Romano naõ tem com a fecundidade das suas cerebrinas , e metafizicas imaginações transportado para as Leis Patrias aquelles delirios periodicos , que fazem ainda hoje condoer huim homem circumspecto , divertir a mocidade , e ocupar os fanaticos ? e com que peso enorme de immensos volumes de Livros ecriptos pelos Glossadores , Cōmentadores , Praxistas , e Tratadistas Portuguezes naõ gemem todas as Livrarias , e Bibliothecas ? mas por ventura naõ tenho achado serem elles Compiladores , e Flagiarios huns dos outros ? naõ tenho conhecido afecundidade , e as luzes dos primeiros , e a diferença dos segundos , e dos ultimos proximos á nossa idade ? e porventura emfim naõ se pôde observar com isto , que a Jurisprudencia Portugueza tem seguido , e experimentado o destino das vulgares preocu-

pações , com que á tanto tempo os seus Interpetres , se he que merecem este nome , tem luçado , e tanto debalde ? quaes saõ pois entre tantos os que tem desde o Reynado do Senhor Rey D. Joaõ III. transmitido obras juridicas capazes de instruirem ? que tenhaõ dado hum Systema completo , e perfeito do seu Direito Patrio ; e que tenhaõ sabido distinguir o Publico , e o Particular , e comprehendender nelles todas as suas especies , e Principios ? Reprezentar porém huma imensidade de objectos em hum mesmo quadro , he confundir os fugeitos , e cegar os olhos dos que o virem . Para naõ cahirmos neste inconveniente , hiremos entaõ examinar sem paixaõ estes defeitos nos Capitulos seguintes .

Já prenotamos , que o Direito Civil Patrio está reduzido pelas vicissitudes do tempo ás Ordenações Filippinas nova , e desnecessariamente compiladas : porém que Magistrado , que Candidato , que Doutor , que Jurisconsulto , que Praxista , e Glossador Theorico , e Paetrico nos seus Comentarios importunos , e fastidiozos até o ultimo excesso tem empregado a sua industria , e applicaões como deviaõ ? qual he o que naõ tem descorrido até agora o Methodo do estudo Juridico ; a Bibliografia da Jurisprudencia , e a coördinação , e Selecção das Leis , e até quazi o nome do Direito Publico Nacional ?

cional? e as partes de que elle se compoem? qual o que naõ tenha ignorado, que elle se acha disperso, e disseminado pelo corpo das mesmas Ordenações, e varias Collecções de Leis? qual o que chegasse a demonstrar nos seus Cōmentarios, Glossas, Conselhos, Notas, e Tratados a utilissima Selecção das Leis, e Ordenações, que organizaõ o Corpo Systematico das Leis Publicas da Naçāo, e assim collegillas aos seus proprios, e competentes lugares? qual o que na dispersão, em que os Compilladores Filippinos pozeraõ o Direito Civil Patrio, o naõ tratassem com a mesma dispersão, e confusão, pela mesma ordem, e serie, com que elles collegiraõ as differentes Leis, que nellas se contêm ainda hoje dispersas, fugitivas, e disseminadas? qual o que naõ mostre ou tellas ignorado, ou tratado com total negligencia, e falta de Ordem, de Methodo, de Principios, e de Systema, sem o qual naõ pode haver sciencia perfeita? e qual em fim para que esta ignorancia se removesse, e dissipasse, propozesse, e collegisse, e indicasse nos seus Cōmentarios, e Glossas esta tão importante Selecção? e se naõ perdessem todos nas mesmas questões, nas mesmas matérias, e nas mesmas Glossas, e Interpretacões? Consultassem se todos; e se manifestará esta verdade.

Pelo contrario, pois eu vejo, que es-

ta multidaõ de homens se applicaraõ mais a fazerem reviver a sciencia dos Romanos , do que a sua : que esçolla seguiraõ : que Artes cultivaraõ : que ár de sólida Jurisprudencia , que espirito de amontoada erudicçaõ , e esforços para saberem muitas coizas , e naõ o que deviaõ : e saõ estes procurados , e tidos como Interpetres das Leis Patrias ? saõ estes a quem o Foro Portuguez venera como prodigios , cujos nomes estaõ solemnizados pela pervençao ? e saõ os que até egora , se reputaraõ como eruditos !

Isto porém que aqui notamos geralmente em todos os Reyniculas he o que se observa em particular nos Escriptos de cada hum delles. Porque todo o seu forte foi naõ só saberem o que os outros differeõ , e veneraremse mutuamente como Oraculos ; corarem , e defendarem os seus erros , confundirem todos os Principios de Direito ; mas escolherem hum Systema sempre o menos racionavel , e reduzirem tudo ao Imperio das suas estravagantes , e agudas subtilezas : e emfim nunca pensarem , e restringiremse a deffender , ou cõmentar os que mal pensaraõ : esta tem sido a preoccupaõ fastimoza , com que se abalancaraõ aos Estudos Juridicos ; e assim he como tem procedido sobre a cultura da Hermeneutica , e imposto o nome de Interpetrações aos seus fastidiozos Cõmentarios , Solitarias Glossas , e Tra-

e Tratados importunos : passemos porém nos seguintes Capitulos a vêr os lastimozos erros, e defeitos, que em todos elles saõ vulgares.

C A P I T U L O III.

*Do segundo defeito cõmum aos Juristas
Portuguezes.*

O Segundo defeito essencial , e cõmum consiste na total ignorancia , e falta da cultura da Hermeneutica Juridico Portugueza , e ainda da Romana. Porque projectando elles dilucidarem as Leis Patrias com as Glossas ; he de admirar , que depois de Irnerio transmittir este vocabulo taõ barbaro , servindo-se delle quando quiz illustrar as Leis Romanas com as suas brevissimas Notas , uzaraõ elles igualmente do mesmo vocabulo , sem reflectirem , que Glossas naõ saõ interpetrações , mas sim termos escuros , e tenebrozos , que requerem a applicaõ , e uso das regras da Hermeneutica , e subsidios della , que elles ignoraraõ totalmente. E eis-aqui porque podemos reputar estes Glossadores como tales , e naõ como Interpetres .

Fizeraõ pois os Senhores Reys de Portugal as suas Leis para o Foro Luzitano ; porém o mesmo Foro naõ tem feito , nem faz dellas o uso , que deve por cauza das

In-

Interpetrações dos seus Doutores : assim como cria Deos os alimentos para o homem ; porém o homem nem sempre se serve dos alimentos com utilidade. Emanaraõ pois as Leis das puras fontes ; e por onde passaraõ , que foi pelas mãos dos seus Interpetres , confundiraõ-se , e corromperaõ-se. Na mente dos Legisladores foi a recta razaõ , que as dictou ; as suas brillantes luces os illuminaraõ : porém postas , e accomodadas ao cõmercio dos vassallos como correraõ por varios charcos , e infectos canaes ; poristo tem achado de huma parte a paixaõ dos seus Interpetres , que as tem alterado , da outra a ignorancia dos que naõ bem as entenderaõ ; da outra a malicia dos que as tem corrompido ; e da outra os erros dos que as tem desfigurado.

Promulgadas pois estas Leis , e Ordenações , começaraõ logo a fazer Interpetrações : mas que Interpetrações ? a Hermeneutica , ou a Arte de Interpetrar as Leis consiste em naõ restringir o muito ; nem em ampliar o pouco , para que se possaõ intender as coizas , que se interpetraõ ; as muito diffuzas para que naõ dissipem as ideias ; e as muito restrictas para que naõ as dessequem. Esta he huma obra grande , e dificil : e só pode ser propria do Author das mesmas Leis , que se interpetraõ. Hum Cujacio , hum Donello , hum Hottomano , e outros

outros de tão bom gosto , foraõ optimos Interpetres de Papiniano , Paulo , e Ulpiano , e outros Jurisconsultos , porque naõ souberaõ , nem quizeraõ dizer mais , do que elles tinhaõ dicto.

Deffendido quizera eu ver este agradavel Problema : se he mais fazer Leis , se interpetrallas. Eu antes seguiria que o Interprete tem maior gloria ; porque o Legislador naõ faz mais do que dizer , e exprimir por meio das palavras , o que tem concebido na ideia , coiza muito natural ao homem ; porém interpetrallas he animar , e dar vida a hum cadaver , e corpo morto ; e he restituir-lhe aquelle espirito , que já tem perdido. O que na ordem de pensar pode passar quazi por milagre ; pois só pode ser obra de hum homem muito douto , e dotado de grandes luzes.

Hum , e outro modo de interpetrar as Leis , que acima expozemos , practicaraõ entaõ só os Jurisconsultos Portuguezes : isto he; restringiraõ o muito a pouco ; e ampliaraõ pouco a muito. Assim fizeraõ mais do que os mesmos Legisladores ; porque acabaraõ sem temor , e sem respeito.

He pois de admirar , que tendo os Senhores Reys de Portugal assim procedido , que os Interpetres das suas Leis naõ seguissem os seus vestigios , para que cautos , e obsequiozos fallassem pouco , para naõ falarem

Iarem mal , offendendo aquella veneração , que lhe he devida. Pouco temor tiverão en-taõ a ellas ; porque tentaraõ interpetrallas como quizeraõ ; sendo bem como aquelle peregrino , ou estrangeiro , que viajando por Paiz estranho , do qual ignora os caminhos , por elles pertende viajar sem saber por onde pode hir , e caminhar ; e se encontra algum passageiro naõ sabe fallar-lhe , porque ignora os termos , e as palavras proprias , com que se explique , por naõ saber a lingua , a indole , e os costumes dos povos do mesmo Paiz.

Affim tentaraõ os Interpetres Portuguezes o projecto difficil de interpetrar as Leis ; e naõ fizeraõ mais , do que chegarem a tocar estes dois extremos , como saõ , fazerem fastidiozos , e importunos Cōmentarios , Notas , Glossas , que cauzaraõ grande admiração nos seus passados seculos , e nos quaes conseguiraõ , depois de publicada , e dada á luz esta indigesta congerie de tantos Cōmentarios , foi o mesmo que fazerem-se doutos , e legulejos : mas a confuzaõ , e escuridade preoccupando a gente pouco illuminada , lhe tem constituido o dote de huma profunda sabedoria. O outro extremo , em que cahiraõ foi passarem da falta de respeito , que lhe deviaõ tributar , e do temor á temeridade , e á audacia. Porque tentando interpetrar as Leis , e Ordenações perderaõ todo

todo o respeito , e todo o temor ; e com maior temeridade , e audacia cada hum delles se applicou muito de propozito a escrever , quanto lhes dictou o furioso capricho das suas dezordenadas fantazias.

Nestes Cōmentarios pois assim como elles tiverão o espantoso cuidado de colligirem , e unirem por huma parte quanto disserão , e podia dizer os Interpetres Accurcianos , e Bartholistas sobre as Leis Romanas ; e tudo sem graça , sem ordem , sem methodo , sem candor , e alguas interpetradas pessimamente ; assim tambem o tiverão maior em proporem , e moverem quântas questões , e duvidas quizerao inventar sem necessidade , e sem clareza , e de mais a mais em colligirem , e citarem tantos dispersos argumentos , e authoridades , não para provarem os mesmos argumentos , e materia , de que tratarao ; mas para elevar hum Pyrronismo Juridico ao mais alto grau de perfeição , como mostraremos em seu lugar.

Então he que tomou pé nestes Cōmentarios a tyrannia de todas aquellas ineptas , e metafizicas Interpetrações , com que vemos desfiguradas as meimas Ordenações por todos aquelles , que se arrojarao a hum projecto tão difficil.

Naõ basta só que a Jurisprudencia se faça entender de poucos ; porque convém fazer-

fazer-se entender de todos. Tractando-se de conhecimentos , em que tem parte os povos , e vassallos , que pode a boa equidade queixar-se de serem illudidos , naõ he bem que ella se occulte debaixo de misterios ; para que naõ succeda apartarem-se daquella recta razão , e ordem , a quem devem obedecer.

Affim projectaraõ os Interpetres illucidarem as Leis , pertendendo serem optimos pintores ignorando as regras do Dezenho , a propriedade das luzes , a porpoçaõ dos fitios , e os realces das sombras , e das luzes : pegando na palheta , e no pincel sem direcçao , e conhecimento antecipado dos necessarios Preliminares ; e começaraõ a pintar sem ser , segundo as regras da Arte. Pertenderaõ ser sagaces Palinuros , ignorando o constante curso das Estrellas , a variedade dos ventos , a natureza da estaçao , e situaçao dos mares , e Paizes , fondando assun com tanta audacia as procellozas ondas do vasto Occeano. Quizeraõ ostentar de expertos Generaes , ignorando a proporcionada situaçao dos Exercitos , o modo de livremente se retirarem , e occuparem os póstos. Era necessario pois , que elles cultivassem as regras da Hermeneutica , ou a Arte de interpretar as Leis , e como as ignorataõ , poristo cahiraõ nos erros , que mostraremos mais particularmente. Mas isto basta por agora :

ponde-

ponderemos hum pouco sobre os outros de-feitos esenciaes , que em todos saõ vulga-res , e communs , ou quazi innatos.

C A P I T U L O IV.

Do terceiro defeito commun a todos os Interpetres Nacionaes.

PAra se adquirir hum justo , e proficuo modo de se interpretar as materias legaes , naõ basta que se leiaõ as Leis , e as obras dos Juristas , e Interpetres : tomesse este conselho ? quem o conseguirá ? sem a cultura da Arte de Bem Pensar , a que chama-mos Dialectica , naõ podiaõ elles penetrarem aquelles objectos , onde muitas vezes lhes era necessario fazerem abstracções precizas , formar distinções certas , e divizões ; fixar axiomas , regras , e principios invariaveis ; para se apprender a Jurisprudencia de hum modo dominante , e poderoso , e enriquecer o entendimento de sólidos preceitos , aptos para se discorrer , e interpretar alguns ar-gumentos , pontos , e artigos legaes , naõ com huma servidaõ jurada , ás palavras destas , ou daquellas Leis , e Ordenações ; mas com a ideia geral , segundo as regras da Arte de Bem Pensar , e da Hermeneutica .

A Antiguidade sabia , e illuminada , debaixo do mysteriozo véo da Fabula , naõ inutil ,

inutil , como cre o vulgo , occultou a mais verdadeira , e sólida sabedoria : na maõ de Mercurio , Deos da Eloquencia pois ella o Saduceo Cymbolo da Dialectica , ou Arte de bem pensar ; para dar a entender com isto , que unindo o homem , e o Interpretre os pensamentos por meio da Dialectica , facilmente podesse achar aquelles , que se simbolizaõ no Caduceo , ou vara de Mercurio.

Porém desta Arte de bem pensar sobre as materias Juridicas he que vejo terem sido destituídos todos , ou a maior parte dos Jurisconsultos Portuguezes , que tem cõmentado as Ordenações de Portugal. O saber muito naõ he o mesmo , que faber bem , e o que se deve faber ; hum he effeito de hum mizerio , e obstinado trabalho , e o outro de hum engenho bem regulado , e bem premunido dos Preliminares , que eraõ indispensaveis. Hum bom pensar conduz , a que se faça bom uso do que se sabe : tenhaõ se grandes Exercitos , muitas riquezas , forças imensas , e naõ consiguirá o Rey victoria com taes Exercitos ; o rico será pobre no meio de tantas riquezas ; e o fraco vencerá o valente , e forte por nenhum delles faber uzar de todas estas coizas.

Affim devendo o Interpretre Portuguez fazer todo o seu estudo na interpretraçao das Leis , e Ordenações , como estavaõ destituídos deste auxilio : isto he ; da Arte de bem pen-

pensar, por isso naõ conseguiraõ mais do que sabemos. Promulgaraõ os Senhores Reys de Portugal muitas, e muitas Leis, as quaes assim como feraõ sabé se elles estaõ em parte, ou em todo incorporadas, com os proprios nomes dos Legisladores que as fizeraõ, assim tambem feraõ sabem quaes saõ as deste, ou daquelle Monarca: e tudo isto por cauza da vontade do Compilador Supremo; e poristo por força haviaõ de receber em muitos lugares hum certo, e particular aspecto, ou pela falta das palavras, e sentido castradas, mutiladas, e ommitidas; ou por cauza do accrescentamento, e diminuiçaõ dos novos objectos: e poristo com o bõm pensar, he que os Interpetres deviaõ examinar as consequencias, as propozições, e regras das mesmas Ordenações, e Leis, para deduzirem aquellas justas Interpetrações, que deviaõ e reportallas ao verdadeiro sentido, em que as omittio, ou ampliou o seu Compilador: o que só se conseguiua com a perfeita, e judicioza Dialectica, que he o fundamento de todas as Sciencias: principalmente se elles praticassem antes aquelle nobre modo, que seguiraõ os Antigos Academicos, que com os preceitos de disputarem, adquiriraõ a copia, e a suavidade de dizerem, no que tanto se distinguio Plataõ; pena lingua do qual, diziaõ elles, que parecia fallar o mesmo Jupiter discorrendo, e falando

lando a lingua Grega. Prouvera a Deos, que isto antes tivessem practicado os Juristas Portuguezes; e talvez que naõ tivessem ignorando o Methodo, e Systema Juridico da Jurisprudencia Portugueza, como ja mostramos, que ignoraraõ.

C A P I T U L O V.

Do quarto defeito communum a todos os Interpretes das Leis Patrias.

O Outro defeito, que achamos nos Escriptos dos Jurisconsultos Portuguezes consiste na sordida, e affectada Eradicçao degenerada em hum Pedantismo formal sobre a profusaõ insopportavel de Authoridades, com que encheraõ, e engrossaraõ os seus Livros: o que era huma consequencia da falta da boa Logica, de Methodo, de Systema. Porque se o entendimento humano nas mais graves, e serios negocios procura sempre com forte, e interno impulso o conhecimento do verdadeiro, e pacifico estando das coizas pelo caminho mais facil, e mais expedito, sem longos periodos, e ineptas, e dezagradaveis digressões. Se nas coizas uteis todos os homens encontraõ sempre tedio, e fastio, que faraõ nas inuteis? ou porque a nossa natureza aborrece quazi sempre o superfluo; ou porque o homem naõ pode

pode sofrer muito tempo o caprixo alheio, naõ o obrigando a isto alguma urgente necessidade ; por ser natural naõ poder ninguem sofrer , ou huma inepta ignorancia , que atormenta ; ou huma artificioza mali- cia , que irrita ; ou huma ridicula affecta- ção, que violenta.

O fallar he como qualquer remedio ; o qual se he pouco naõ opera ; e se he muito , mata. Há occaziões , em que o silencio explica tanto , ou mais do que a Eloquen- cia. A natureza déo ao espirito este incom- paravel dom ; assim como ao corpo e do comer : fazer abuso de hum , e outro , he errar ; Porque o muito comer offende-se o homem só asi , e com o muito fallar offen- de aquelles , que ouvem , ou lém os leus Escriptos.

Tal he o capital defeito de todos os Juristas Portuguezes , a quem podemos cha- mar prolixos , importunos , e crueis tyrannos dos ouvidos , e olhos dos Leitores. A no- civa origem deste defeito tocou , conheceo , e expoz já ao Publico hum excellente Criti- co , que pela generalidade das suas razões se pode de algum modo perceber , que fal- lou tambem deste defeito , em que laboraõ todos os Juristas Nacionaes , e em que todos tropeçaõ. Ouçamos o que elle diz . „ Mas „ devemos dizer a verdade : naõ só os mais „ antigos , mas os mesmos modernos cahem „ neste

„ neste defeito: e naõ tenho difficultade em
 „ afirmar, que estes tem menor desculpa, que
 „ os antigos. Houve tempo, em que a affec-
 „ taçao de erudicçao escuzada era muito á
 „ moda. Começou isto no seculo decimo sex-
 „ to com justa cauza; mas poueo a pouco de-
 „ generou em affectaçao, e vaidade intolera-
 „ vel. O establecimento da lingua Latina, e
 „ tambem das Leis Romanas no seculo deci-
 „ mo sexto foi a cauza innocent deste erro,
 „ e pedantismo. Os Interpetres de maior jui-
 „ zo começaraõ a estudaras Antiguidades,
 „ Gregas, e Latinas, para dilucidarem as Leis,
 „ dando-lhe aquellas interpetrações justas, a
 „ que os sequazes de Bartholo, e Baldo naõ
 „ tinhaõ chegado. Alciato, Balduino, Hot-
 „ tornano, Duarenio; Gothofredo, Antonio de
 „ Gouveia, Cujacio, Gifanio, Mureto, An-
 „ tonio Agostinho, e outros Restauradores
 „ da Jurisprudencia Romana, com a vasta
 „ erudicçao, que possuhiaõ, illustraraõ as
 „ Leis, e enriqueceraõ a Jurisprudencia.

„ A emmulçaõ congenita aos eruditos
 „ obrigou a alguns delles a quererem distin-
 „ guir-se dos outros com erudicçao mais val-
 „ ta, e profunda. A emmulçaõ degenerou
 „ em inveja: a inveja em malidicencia; e in-
 „ vestivas de parte a parte, desorte que a pe-
 „ nas restauradas as bellas letras, se abrio a
 „ porta para a ruina dellas. Os dois Escalige-
 „ ros naõ me deixarão mentir. O pai acomet-
 „ , teo

„ teo com duas Declamações a Erasmo , (por
 „ cauza da critica , que este fizera no seu Ci-
 „ ceroniano dos affectados imitadores de Ci-
 „ cero), e com tanta petulancia que o mesmo
 „ filho o desaprovou. Uzou a mesma injustiça
 „ com Jeronimo Cardano em materias Filo-
 „ zoficas , e Mathematicas , em que o Car-
 „ dano o podia ensinar. O filho , a quem cha-
 „ mavaõ Jozé Justo Escaligero provocou o
 „ mundo litterario com a sua maledicencia :
 „ naõ perdoou quazi a nenhum douto : e com
 „ isso perdeo muito daquelle merecimento ,
 „ que sem duvida tinha. Elle certamente era
 „ hum prodigo de erudicão : mas abuzava
 „ della , e quando naõ tinha , que censurar ,
 „ dizia dos outros Doutos , que naõ tinhaõ li-
 „ do nada. Isto picou aos outros eruditos , e
 „ os incitou a lerem muito , ou mostrarem que
 „ tinhaõ lido. O que succedeo principalmente
 „ no seculo passado depois da morte de Es-
 „ caligero succedida em 1609.

„ E he muito de notar , que o Baraõ
 „ de Pufendorf , que lá para o fin do dito se-
 „ culo foi hum dos Restauradores da Jurispru-
 „ dencia Natural ; para se livrar da censura ,
 „ que lhe faziaõ alguns de ter lido pouco ;
 „ naõ deixou de citar muitas Authoridades ,
 „ que podia escuzar. E poristo Thomazio o
 „ argue do mesmo defeito. *In Puffendorfio
reprehendit (Thomasius) testimonia Scripto-
rum nimis cumulata , licet moneat Puffendor-*
 „ *fium*

fium necessitate coactum id fecisse, invidis ob-
jicientibus, quod vesteres Scriptores non le-
gisset. (1) Desorte que podemos dizer, que
 „ o seculo 17. foi o periodo da erudicāo af-
 „ fectada. Nem he necessario mais prova do
 „ que abrir hum, ou outro Livro, e escrip-
 „ tor mais celebre em cada Faculdade, que
 „ escreverāo até ametade do tal seculo; que
 „ nellas se acha mais, do que eu posso dizer.

„ Com tudo esse mesmo seculo lá junto
 „ aos fins, illuminado com as reflexões pru-
 „ dentes, que fizerao os Logicos, e Metafizi-
 „ cos modernos, e com o exemplo dos melho-
 „ res Autores Fyzicos, que florecerao depois
 „ das Academias Reaes: ensinou aos eruditos
 „ mais judiciozos, como se deviaõ conter: e
 „ lhes mostrou, que a tal erudicāo affectada
 „ era hum defeito de pedantes, ou sciolos, a
 „ que na era prezente chamamos pedantismo.
 „ De entaõ para diante alguma coiza se emen-
 „ daraõ os Escriptores, mas só no prezente
 „ seculo 18. he que se conheceo o ridiculo
 „ deste estilo. E naõ há ainda muito tempo,
 „ que os eruditos abrirao bem os olhos nesta
 „ materia, e começarao a compôr Livros,
 „ como deve ser: em que a erudicāo he orna-
 „ to necessario para illustrar a materia; naõ
 „ apparato desnecessario, que superabunde,
 „ e suffoque o argumento do Livro.

„ Com

(1) *Fundam. Jur. Nat. p. 5.*

„ Com effeito ha huma certa Arte de
„ compôr hum Livro eruditissimo, sem men-
„ dicar erudicçāo, mas fazendo-a nascer da
„ mesma materia : como huma rica, e pre-
„ cioza franja , que orna todo hum vestido
„ grandiozo sem cobrir a materia de que elle
„ consta. Esta he conhecida de muito poucos :
„ com tudo no fim do seculo passado algum
„ rarissimo a possuhio , e no prezente os mais
„ exercitados na boa Logica a praticaō, con-
„ fórime a necessidade das materias que trataō.
„ Humas vezes he necessario citar , para pro-
„ var o que se diz , principalmente quando se
„ trata de argumentos Historicos , ou contro-
„ versos para evitar a censura da novidade ,
„ e muito mais ainda nas Apologias necessa-
„ rias , em que o antagonista nega o que naō
„ deve , ou nie attribue , o que eu naō disse.
„ Outras vezes basta alludir , e tocar de pas-
„ sagem certas coizas ; porque os Eruditos já
„ sabem a onde o Author se refere ; e desta
„ sorte pôde hum discurso , ou Oraçaō , ou
„ qualquer composiçāo ser erudita , sem citar
„ passos de Authores , ou coizas semelhantes.

„ Nisto he que está o juizo de quem es-
„ creve em qualquer Faculdade, para naō re-
„ cahir nos defeitos dos antigos Jurisconsul-
„ tos , de quem nesta Era escarnecemos. (2)
A' vista de tudo isto , que diz este sábio cri-

tico podemos inferir , que naõ se pôde dizer nem mais , nem melhor , e que os Ju-
ristas Portuguezes imitaraõ com a sua vai-
dade , e affectaçao o nocivo costume de
Albucio , que sempre dizia , naõ o que de-
via dizer , que he o effeito da conveniencia ,
e necessidade ; mas o quanto podia acarre-
tar , que he o effeito da vangloria , ostensio-
naçao , e prolixidade : vicios estes , que Jus-
to Lipsio affirmava naõ poder ver , e soffrer
no mundo homens prolixos , e verbozos ,
mais do que devem ser ; e para estes dizia
tambem Aristoteles , que tinha pés para
fugir , e mãos para tapar os ouvidos , a
fim de lhes naõ ouvir discursos tão fasti-
diozos , enfadando os Leitores , e ouvintes
com tumultuarias reflexões , e trazerem os
seus entendimentos abstractos com mil Au-
thoridades , razões interruptas , argumentos ,
e questões estranhas , ou ineptas , ou pouco
concludentes.

Devemos pois reflectir , que a brevi-
dade , e prolixidade saõ termos equivocos :
porque muitas vezes huma coiza breve jul-
ga-se prolixia ; e huma prolixia , breve. E da-
qui se pôde ver o quanto erraraõ os Inter-
petres Portuguezes ; e quanta cautella he
necessaria para senaõ tropeçar em esta de-
zordem. Isto he ; pode-se comprehender
muito em poucas palavras , quando estas se
dizem sem mysterios ; e ainda que transcen-
daõ

daõ os limites da brevidade sempre ferá faltidioza prolixidade: como pelo contrario, se diffirmos muito para melhor persuazaõ, naõ he prolixidade, he brevidade. Bambaleiaõ as balanças da Justiça quando naõ saõ iguaes os pezos: o mais, e menos cauza toda a dezigualdade, e tira a gloria da perfeiçaõ. O nosso espirito está mais disposto sempre para sentir, quando as coizas pouco a pouco lhe parecem ou novas, ou naõ ociozas, mas dirigidas a algum fim, que tem por objecto o pensar bem. A curiozidade excita o gosto: o gosto faz tolerar a demora; e esta naõ he inutil quando encontra, deixe-me dizer assim, o doce alimento nas coizas, que se dizem opportuna, e fabiamente.

Em fim devemos em tudo imitar a Natureza, que no corpo humano naõ quiz que tudo fosse nervos, nem que tudo fosse carne: mas que huma, e outra coiza tivesse o seu lugar proporcionado: os nervos para manterem a força do mesmo corpo, e a carne para formar a sua belleza. Porém nesses importunos Cõmentarios, que lemos nós senaõ Authoridades sobre Authoridades, e naõ razões? e quando estas chegaõ a dar já o Leitor está cansado, e enfastiado de lêr tantas Authoridades para provarem o que muitas vezes naõ era precizo. E que he isto senaõ tudo ossos, e nervos, e nada carne, e suc-

e succo? consultem-se todos, e nenhum sem tédio se poderá lêr; tudo falta da Arte de bem pensar: e a origem infecta daquelle Pyrronismo Jurídico, de que vamos tratar no Capítulo seguinte.

C A P I T U L O VI.

Do Pyrronismo Jurídico Portuguez, introduzido nas Obras dos Juristas Reiniculas.

O Outro defeito essencial de todos os Glossadores, e Juristas Nacionaes, consiste também na redundância das demaziadas, superfluas, ociozas, e cerebrinas questões, e argucias excogitadas com o nome de Interpetrações a seu arbitrio. Porque deixando as verdadeiras cauzas, e principios da Interpetração das Leis; quantas observações fizeraõ á cerca dos objectos delas, tantas subtis argucias formaraõ, e escreveraõ: e como não acertavaõ com as suas razões; poristo inventaraõ, e excogitaraõ milhares de questões, multiplicadas a infinito, para assim as rezolverem, e explicarem. Tudo isto consta tão evidentemente das ditas Obras, Glossas, e Tractados, que será superfluo provallo, e demonstrallo.

Porque a penas se publicaraõ, e mandaraõ observar aquelles cinco Livros das Ordenações

denações que ElRey Philippe II. novamente mandou compillar daquellas do Senhor Rey D. Manoel , como temos visto; quando logo successivamente appareceo aquelle numerozo esquadraõ de Glossadores , e Interpétres , que se arrojaraõ sera as luzes sufficientes a delucidallas , cōmentallas , e glozallas ; ou para melhor dizer, a limitallas , e estendellas de sorte que succedeo introduzirem , e fazerem graſtar no Foro Luzitano huma especie de Pirronismo nascido deste preciozo depozito das Legislações dos Senhores Reys de Portugal com as suas excepções , restricções , e ampliações ; e por consequencia aquelle que o mesmo Imperador Justiniano deixou expressamente deffendido no luminozo Prefacio das suas Pandectas. (3)

Compillou pois ElRey Philippe II. aquellas Ordenações do Nosso Augusto Portuguez de feliz recordaçao , coordinando hum novo Corpo daquellas , para que segundo ellas , e naõ segundo as diferentes , Pirronicas Doutrinas , e Opiniões particulares de taes Cōmentadores se regulasse o Foro Lusitano. Porém naõ bastou esta nova Compilaçao , para que o mesmo Foro deixasse de estar inundado , como está , de tantas Obras Juridicas , e Legaes , que formaõ hoje huma

ma informe, e prodigiosa Bibliotheca. Mas se acaso se inquire, que fructo, e que utilidade tem conseguido a Jurisprudencia, e a Naçao Juridico Portugueza de todas ellas, certamente veremos que nenhuma: antes pelo contrario que semelhante diluvio de Obras Juridicas sómente tem servido, e serve para mais difficultar, illaquear, e intrincar a Jurisprudencia; e por consequencia constituiram, e fazerem sempre os Magistrados, e Juizes perplexos, e duvidozos nos actos de administrarem a Justica, e applicarem as Leis aos cazos, e negocios dos vassallos.

Foleando-se porém todos estes Comentarios, e Interpretações, acharemos sómente huma grande infinidade de Opiniões, de Sentenças, e Decizões diametralmente opostas, antinomicas, contradictorias, declarando guerra entre si mesmas, e pegando nas armas humas contra as outras, por assim me explicar; e por consequencia elevado hum Pyrronismo formal nos Tribunaes, e Foro Luzitano.

Porque, em que vasto Emporio de tantas Obras juridicas não vemos que pode em qualquer cauza descobrir tanto o Author, como o Réo armas para se attacarem, defenderem ao mesmo tempo? podendo applicarse a taes Antagonistas, que escreverão pró, e contra, aquelle verso, que Moliere poz na boca de hum medico, dizendo: „Hipoprates
„diz

„ diz que sim , Galleno diz que naõ. Porém eu naõ pertendo conduzir o Leitor a longas digressões. Basta que lhe aponte o grande Repertorio que anda anexo , (mais para lucro dos que tem o privilegio de imprimirem as Ordenações do Reyno : porque nestes dois volumes infolio , de que se compõem o mesmo Repertorio , se acharáõ Opiniões dos Doutores pró , e contra , sobre qualquer materia , e cem legoas remotas da verdade , e da verdadeira intelligencia das mesmas Ordenações , além de se ver por exemplo , que tendo observado , e establecido algum artigo , ou ponto Juridico como indubitable dez Authores , vinte , ou trinta , pelo contrario se acharáõ , que sustentaõ com diferentes razões , differentes pareceres : e ahi temos elevado o Pyrronismo Juridico Portuguez.

Eraõ pois as Ordenações de Portugal hum nobre , e pequeno jardim da Jurisprudencia ; mas agora as reputaõ os Litteratos como hum bosque , e hum silvado , ou para melhor dizer , hum intrincado , e indissoluvel labirinto. O Pyrronismo , que os Escriptores Reiniculas tem propagado , he a origem infecta de semelhante metamorforse. Porém ainda foi bom poder atégora livrar Astréa as mesmas Ordenações , e de ellas se naõ verem engrossadas com as notas , de que estaõ accumulados os seus Repertorios ; aonde

de se lém em cada palavra doutrinas , e opiniões affirmativas , e negativas sobre os pontos certos , e incertos da Jurisprudencia ; divisões , subdivisões , excepções , ampliações , restricções inventadas , promovidas , e estudadas de propozito pelos Interpetres , Consulentes , e Tratadistas , Fautores , e inventores de hum Pyrronismo Jurídico vñiversal , nocivo á Jurisprudencia , á Universidade , á Magistratura , á Foro , e á Naçāo , sem conhecerem que naō escreviaõ para si só , mas para a posteridade , que algum dia havia de procurar os solidos Principios , por onde devesse regular , e determinar as controvérsias forenses ; e naō aquella pompa , e antiga eradicçaõ , que só atrâa os ouvidos dos Empiricistas no Foro ; e naō os Jurisperitos nas Academias eruditas .

De dois principios teve entaõ a sua infecta origem semelhante Pyrronismo . A primeira naſceo dos cazonos omissos nas Ordenações , e Leis , em que os Senhores Reys , naō tem dado , nem deraõ Providencia : e desde entaõ he que tem feito grassar a seu livre arbitrio este Pyrronismo originado das suas excepções , limitações , e Interpetrações , naō só applicadas , e mal deduzidas das mesmas Leis , e Ordenações ; mas também dos principios , em que fundaraõ a sua chamada Recta Razão , que o Senhor Rey D. Manoel por outros solidos Principios deixou

deixou recommendeda em hum dos Livros da sua Ordenaçāo ; e que El Rei Philippe II. assim mesmo transcreveo na nova coordinaçāo , que dellas fez. Eisaqui porque o Foro Luzitano he presentemente hum Seminario de demandas fomentadas por este Pyronismo formal.

A segunda origem delle nasceo tambem da falta da cultura da Hermeneutica Juridico Portugueza, pela razaō de todos os seus Interpetres , Consulentes , e Tratadistas estarem destituidos , e dezemparados dos seus bons prezidios , e subsidios ; e por consequencia seguirem , e venerarem os seus pareceres , e juizos , sem primeiro examinarem per si mesmos a materia , e depois verem se se conformaō , ou naō com elles , e com as suas Interpetrações. Naō se pôde duvidar nem dizer-se a quantas fraquezas , a quantos juizos , e a quantas variedades , e inconsistancias estaō sujeitos todos os homens ; intendendo huns huma coiza de hum modo , e outros de outro. Nos mesmos Tribunaes , e Relaçāoes de Portugal , coiza digna de admiraçāo ! se estaō vendo todos os dias processar , e sentenciar pró , e contra , parecendo futeis a huns aquellas mesmas razões , que a outros pareceraō sólidas , e suficientes. O celebre Pegas naō me deixará mentir. Os Advogados nelle achaō para todas as cauzas Areſtos , e cauzas julgadas
pró ,

pró , e contra , sobre a mesma materia : e que podemos chamar a isto senão hum Pyrronismo formal ? Parece-me que o Cardeal de Luca atesta esta asserçāo , como se elle de propozito estivesse fallando a respeito do Foro Portuguez , dizendo assim a respeito da Rota Romana . „ Tambem sucede nos Tribunaes superiores , onde os Juizes revogaõ aquillo mesmo , que já tinhaõ julgado os Juizes de outra ; e o que he mais , os mesmos Juizes sem huma veridica alteraçāo , e mudança de factos revogaõ aquillo mesmo , que já se tinha julgado naõ só huma , ou duas , mas muitas vezes .

Logo naõ tem authoridade a coiza julgada ? tudo isto provém desta segunda Razão , que indicamos : isto he ; dos Interpretes naõ terem concebido huma clara , e distinta ideia do justo , e do injusto por se ignorar em qual das duas balanças está ella equilibrada pelo Pyrronismo , que as sustenta nos seus nervozos braços com este Epigrafe : „ Para todos os cazones há authoridades : os Doutores me tem elevado , e dado o ser , e existencia no Foro Portuguez , onde todos me vem confuzamente com o semblante da Justiça ; e esaqui porque naõ he a Sciencia das Leis , mas sim as Opiniões dos Doutores , as que regulaõ sempre os cazones particulares , e agitados no Foro .

E para que se naõ duvide desta verdade examine qualquer com attençāo o famozo Pegas , e o Repertorio das mesmas Ordenações , e achará decididos por sentenças nas Relações , e Tribunaes cazoncitos proferidos hum ou dois annos antes de hum modo , e dahi a tres , ou quatro os mesmos por outro modo.

E quem poderá dizer que no mundo se dá a cada hum o que he seu ? (4) ou que pela leitura de todos estes Glossadores naõ diga , que a Jurisprudencia Portugueza está taõ discorde , e taõ incerta que o Foro Luzitano se pôde contemplar como hum corpo de batalha , aonde humas vezes triunfaõ como vencedores , os que já ficaraõ vencidos com as mesmas armas ; e outras triunfaõ os vencidos dos mesmos vencedores. Porque se alguém produzir em juizo sentença , ou cazo julgado , lá virá o Réo , que trará outra tambem julgada , e decidida , e por fim commua. Mas qual delles se deverá , ou levará a Palma ? a resposta a daráõ

(4) Melius Respublica sine tot Doctoribus gubernaretur relictis legibus , & Canonicis Sanctioribus absque Glossa , & Doctorum interpretationibus , qui rem dubiam faciunt. Atque utinam omnia solmina librorum , que in jure consistunt , deleantur : quod esset omnibus Advocatis , & juris professoribus lucro , & quaestui. Hieron. Cevalns Speculum aureum in præfatione.

ráo os Magistrados, porque para tudo tem Authoridades, e Interpretações dos seus Doutores, principalmente em cauzas, que podem receber maior luz do exame de Cartas, Escripturas, Sentenças, e papeis, que verão em pontos de razaõ, ou materia de conjectura; porque se os cazonos saõ escuros, duvidozos, e Pyrronicos no principio, o ficaõ sendo até o fim; naõ obstante serem passados tantos annos, continuando-se o mesmo Pyrronisino no Foro, sem que os Magistrados os intendaõ, e julguem huma vez, e inalteravelmente pela authoridade da coiza julgada, e naõ adlibitum, e segundo a Opinião de hum Doutor, que segue o contrario.

E na verdade está a Escola Juridica Portugueza taõ Pyrronica, que parece ser hum seminario de novas demandas, e litigios, mais propria, e apta para confundir, e esquecer, do que para illustrar o entendimento dos Juizes, que se achaõ entre Scylla, e Caribdes, e entre taõ contrarias, e differentes (5) Opiniões, fomentadas por este

(5) *Utinam prodeat nobis superstribus Tribonianus alter, qui cornicu[m] oculos Jurisconsultis nostris temporis configat; id est, qui tot voluminum acervos, quosne Ptolomei quidem Bibliotheca caperet, certo quodam numero circumscribat. Budeus L. 2. de Origin. juris.*

este Pyrronismo universal ; o qual lhe abre caminho para proferirem Sentenças , e decidirem as cauzas , como quixerem , segundo as Opiniões conhecidas no Foro pelo magistozo titulo de Cōmuas , dizendo a todos como por satisfaçāo estas palavras proferidas pela boca do celebre Zevallos no seu *Speculum aureum* : ibi *In quanta caligine , & obscuritate totum Jus verisetur , quam nulla sit opinio certa , & verissima , quae non possit pluribus contrariis Opinionibus & fundamentis contrariari. Et sic omnia negotia magis (N. B.) ex Judicium arbitrio , quam ex certa juris dispositione terminantur ; & modo in uno , eodemque negotio numero pro Actore , nunc pro Réo Sententia fertur , sine varietate juris , nec facti , sed solum ex eo , quia his judicibus placet hæc opinio , & aliis displicet , & contraria directe satisfacit , quam sine certa lege omnino in tot opinionum varietate Republica ubernetur.* Tal he o modo , com que se explica este Hespanhol compondo quatro Tomos em folio , onde colligio as Opiniões cōmuas , contra as cōmuas .

Assim he pois , que este Pyrronismo Juridico Portuguez tem feito , e faz taõ prodigiosos progressos no Foro Lusitano , introduzido pelos fecundos , e subtis entendimentos dos Doutores , que além dos cinco Livros das Ordenações , tem organizado outro

tro Corpo de Leis , segundo pareceo aos seus entendimentos. E chamaõ Leis ás suas Opiniões , porque como taes se regula o mesmo Foro , e se proferem , e daõ por ellas Sentenças do mesmo modo , como se fossem verdadeiras Leis dos Senhores Reys de Portugal. Naõ dizem assim o decide a Relaçao de Portugal , assim os Tribunaes do Dezembargo do Paço , Concelho da Fazenda , Meza da Consciencia , e Concelho do Ultramar ; mas assim o diz Pegas , Silva , Gama , Portugal , Guerreiro , Paiva e pona , Barboza , Mendes a Castro &c. , porque tal authoridade , sequito , e influxo tem tido esta Jurisprudencia Doutoral , que assim como há Theologos , que nunca leraõ outra Escritura senão a do seu Breviario ; assim tambem há Laureados , que nunca leraõ o Corpo das Ordenações do Senhor Rey D. Manoel , senão o Repertorio das Ordenações do Reyno ; mas todo o seu estudo consiste só na Leitura cega dos Tratadistas , Consulentes , e Decisionistas : nas suas Decizaões , Tratados , e Concelhos , tudo achaõ estes famozos Laureados : ahi quebraõ as pestanas ; ahi envilhecem ; elles saõ os seus homens ; se algumas vezes abrem os Livros das Ordenações , e Leis Extravagantes he mais para a confrontarem com ellas , do que para lerem o texto das mesmas Leis ; e se algumas citaõ , saõ aquellas que naõ ferem o ponto ,

o ponto , de que se tracta. Em sim os Doutores saõ os Legisladores : julgaõ-se mais no Foro por antiquadas as mesmas Leis , do que por erradas , e inadmissiveis as Opiniões dos mesmos Doutores , que as desfiguraraõ , e corromperaõ com as suas Interpetrações , que por contrarias tem formado este Pyrronilimo taõ nocivo , e taõ pestifero ao Foro , á Jurisprudencia , e á Naçao . Póde ser que naõ acreditem isto. E parece , que todos os Advogados me attrôaõ os ouvidos com estas formaes palavras de Azoguido : *Communis Opinio subjacet mutationi , ut est notorium. Sæpe enim contigit , ut aliqua Opinio , quæ a lege , a 50. vel 60. annis supra communiter tenebatur , destruat esse communis , si plurimi ex sequentibus contrarium teneant.* (6) ; e depois com a do Cardeal Tosci , que mais que todos conheceo a variedade das Opiniões Legaes : dizendo ; *Aliæ innumerabiles conclusiones similes ponni possent , quas Doctores miro labore ut communes , & magis communes constituunt , & tamen per directam contradictionem similium Opinionum communium destruntur : ex quibus constat ea quæ in Opinionibus nostris consistunt , posse semper continere fallaciam , prout in exemplis , quibus uno tempore communis opinio indubita-*

*ta fuit apud antiquos , quæ hodie cōmuni-
ter reprobata reperitur.* (7) Do que po-
demos entender , que a Escola juridica de
Portugal he verdadeiramente Pyrronica ; e
tal como Gravina julgou ser a Escola Bar-
tholina ; porque em huma , e outra se ve-
rifica o que elle diz nestes preciosos termos :
*Scholam Jurisprudentiæ instituit , acutam
illam quidem è forensibus (N. B.) cavilla-
tionibus per commodam , flexuosam tamen ,
& ob inanæm sepe subtilitatem anziam sa-
ne , & importunam.* (8)

A assim podemos dizer , que os Juriscon-
sultos Portuguezes foraõ como os Antigos
Academicos , que tinhaõ por costume ques-
tionarem as coizas de duas sortes , huma
totalmente opposta á outra ; porque isto co-
mo reflectem os doutos he fazer pompa de
engenho , e naõ dizer a verdade , sabendo-
se qual se devia seguir , como que por bai-
xeza de disputarem , queriaõ sustentar , e de-
fender o contrario por ostentação.

Tal he pois a inconstancia dos ho-
mens : vicio que se naõ vê nos brutos , mas
sim nestes. Porque os brutos tem sem-
pre hum mesmo theor de vida , e hum mes-
mo modo de obrarem qualquer acção ; pois
os que saõ ferozes , nunca depõem a sua fe-
roci-

(7) *Concl. 152.*(8) *De Ort. & Progres. Jur. Civil. C. 64.*

rocidade ; os mansos a sua mansidaõ ; os astutos a sua malicia ; e os domesticos a sua familiaridade. Tambem os corpos inanimados conservaõ sempre huma certa igualdade. Igual he o curso do Sol , e dos outros Astros , e Luinaires. A pedra pela força da sua gravidade sempre corre para o seu centro : o fogo para o ár : O homem porém que entre as coizas creadas he o mais perfeito cahe sempre neste disforme vicio de inconstancia ; a qual pelo contrario naõ he , quando muda de parecer , servindo-se da boa Hermeneutica , onde o pede a necessidade, deixando o mau pelo bom , porque isto he só corrigirse , e emendarse : e he huma conducta taõ necessaria nas accções humanas , como he abominavel a obstinaçaõ.

Já se sabe que nem sempre , nem em toda a parte se diviza a Prudencia ; nem sempre o bom , nem sempre o justo , e o util. Algumas vezes devemos seguir o parecer de quem melhor meditou , e rezolveo. Entraõ novas ideias , ou que em nós resplandecem , ou que outros nos suggerem. Aquelleas que mudaõ as coizas do seu aspecto , se tiraõ o véo ao seu engano , he bem que se dispaõ dos seus prejuizos , que conceberaõ : entaõ he justo , que se firmem nas precedentes Opiniões , como melhores , e que larguem as antecedentes , porque as seguem com decoro , e com utilidade , naõ se maculando com

a nodoa de inconstancia a gloria de serem doceis , ingenuos , e prudentes.

Chama-se inconstancia o ser vario sem razaõ , e sem conselho : e tal he o vicio de que falamos , que procede de tres principios . Ou porque naõ se fazem todos os Estudos necessarios , e que convém ao officio do Interpetre ; ou porque se este os faz , he muito superficialmente ; ou se o faz abuza delles , e os perverte . O I. defeito he daquelles , que julgaõ poderem - se applicar á Interpretaçao das Leis sem os essenciaes , e indispensaveis Preliminares . O II. que saõ impacientes de meditarem profundamente sobre as Sciencias , que estudaõ , e que cultivaõ , contentando - se só com as primeiras noticias . O ultimo he finalmente de certos homens , que convertem em veneno todo o comer , e alimento , naõ sabendo o Methodo de profundarem os seus Estudos .

A Scienzia porém das Leis podia livrar ao Interpetre Portuguez dos embarracos , e vicios da inconstancia ; pela razaõ de ensinar , e propôr os verdadeiros Principios de se poderem executar os nossos deveres , e acções . A Lei he hum retrato da Natureza ; e sendo este original bem gravado no coraçaõ , e alma do Interpetre , se no publico senão vê a sua imagem , na execuçao , e oblervancia della se conhece . Por isto quem sabe bem as Leis , sabe bem regular-

gularse; e por isto naõ pôde de modo algum ser inconstante.

Assim enganaõ-se muito aquelles, que se persuadem ser-lhe muito bastante entra-rein huma iõ vez no Templo da Deoza Pallas, para ficarem logo della sendo os seus fieis guardas, e della inspirados. O homem nunca fica douto com huma leve, e superficial cultura dos Estudos; porque apenas adquire assim hum tal conhecimento, que dura pouco, e a ninguem agrada. Aquelles animaes, que nascem depressa, morrem logo: aquellas cores, que facilmente se imprimem, logo se perdem.

Para se evitar esta inconstante vontade de dar á cada hum o que he seu, a que chamamos Pyrronismo, naõ deixou por isto Emmundo Merillo de notar as muitas variações, ou Pyrronismos do grande Jurisconsulto Cujacio, posto que fosse famozíssimo pelo seu nome. He bem verdade, que naõ foi feliz Merillo no seu designio, tendo por forte oppozitor a Ozio Aurelio, que lhe denegrio a gloria do seu projecto, mostrando-lhe naõ serem em Cujacio taõ frequentes aquelles Pyrronismos, que lhe notava taõ respeitozo Critico, como em muitos outros.

Logo muitos saõ os males, que se seguem deste Pyrronismo á administraçao da justiça, e execuçao das Leis: De tudo que temos ponderado se pôde conhecer o grande

de Bispo de Móz Bossuet pensou, e pensou bem naõ se poder cortar a cabeça ao orgulhoso monstro da Herezia, com outras armas mais robustas, se naõ com aquellas, que elle lhe oppôz, mostrando a variedade, e os Pyrronismos da Igreja Protestante com o conhecimento dos seus erros em materia de Religiao.

Que miserável he pois a condiçao dos litigantes? já dissemos que melhor era expurgar o Foro Luzitano dos autores de semelhante Pyrronismo, e reduzir a Jurisprudencia a pontos, e regras certas, e invariaveis. Porém quem o hade fazer? Se este mal preocupa a todos, aos Empiricistas, aos Advogados, e Juizes. Os Advogados porque defendendo alguma cauza, que versa sobre ponto incerto da Jurisprudencia, Oh Grande Deos! tem excellente occasião de fazerem fortuna, mostrando ao publico os seus talentos. Logo todo o seu trabalho, e estudo consiste em andarem esquadriñhando pelas suas Livrarias, ainda mais nos seus Autores razões, e authoridades para ferirem com ellas os olhos dos Juizes apontando-lhas com o dedo: e isto que faz o Advogado do Author, faz o do Réo. Hum diz que he dia, outro que he noite: ou como diz Moliere pela boca do Medico, *Hipocrates diz que sim, Galeno diz que naõ*; e os Juizes sem verem nem o dia, nem a noite estao como o Grego Ajax, cercado de densas,

fas , e escuras trevas ; e por isto tem occasio-
nao naõ só de dizerem pela boca de Decia-
no que *in dubiis valde , & perplexis quæf-
tionibus excusatur Jūdex . si pro amico judi-
cat.* Em prova do que naõ somente tem a
seu favor Innocencio no Cap. *Ne innitaris
de Confl.* mas Baldo no Conselho 492. n. 1.
in fin., e Aflicto na Decizaõ 384.; e Seme-
lhantes Cauzas pódem os Juizes chamar
cauzas de Amigos com Azoguido , e Ti-
raquello. Com que desta sorte pôde qual-
quer Juiz proferir Sentenças como quizer,
ou por amigo , ou contra amigo ; por-
que para tudo tem Authores com que as
confirmem com toda a farragem de Opi-
niões Legaes , productoras de semelhante
Pyrronismo no Reyno de Astréa.

Em fin parece , que para o espirito
de todos os Interpetres Portuguezes trans-
migrou Carneades , o qual se jactava poder,
e saber fazer , e provar com que o justo fos-
se injusto, e o injusto, justo: e por isto como ho-
mem de perigozas consequencias foi expulso
de Roma por Cataõ. E pelo que temos dito
podemos conjecturar , que esta Arte renascço
em Portugal. Iorque ainda que em Grecia ,
e Roma já naõ exista a escola dos Acadé-
micos Pyrronicos , contudo ella passou para
o Foro Luzitano , aonde he cultivada pelos
Interpetres , e Juristas Portuguezes com a
Arte do mesmo Carneades sem a menor dif-
ferença.

ferença. Epitecto dizia, que todas as coizas humanas tinhaõ duas faces : e que outra coiza he hoje a Jurisprudencia Portugueza? naõ se abrem Cōmentarios, Glossas, Notas, Tratados, e Repertorios, aonde senaõ veja elevado este Pyrronismo Juridico , taõ nocivo á Jurisprudencia, ao Foro, á Universidade , á Magistratura , e á Naçāo ; verificando-se serem os mesmos Interpetres verdadeiros Proteos , que se transformaõ em mil aspectos , e em mil figuras ; e interpetraraõ as Leis Patrias , como se uzassem da Regoa Lesbia flexivel na maõ de qualquer artifice. *Evenit non numquam, ut veluti ovem unam saltantem sequantur aliæ, ita ut Dolores faciant, magni Doctoris vestigia sectantes, æquum ab iniquo separare ulterius non studentes; licitum ab illico discernere non amplius cogitantes; bonum & æquum noscere minime, ut par est, laborantes.* (9)

Em sim isto he o que se observa geralmente em todos os Reiniculas Portuguezes, em cujas Obras frequentemente se acha este Pyrronismo ; desorte que semelhante labirintho de Opiniões he necessario que hum Magistrado seja frequentemente qual outro Dedalo , para chegar a descobrir a justiça com o fio de Ariadna. Fodiamos dizer mais alguma coiza sobre os Progressos , com que

que os Escriptores Reiniculas o tem adiantado ; porém cerro este Discurso recomendando que se leia com attenção a grande Obra do Jurisconsulto Duarte Caldeira Portuguez de *Erroribus Pragmaticorum*, e de Antonio Fabro Jurisconsulto de hum subtil, e inimitavel engenho. E por hora transcreverei , e repetirei aqui as palavras do Cardeal de Luca do seu Doutor vulgar. *Tante quæstione , e varietà de Opinioni , meritano quel disprezo , che gial' opere de legissi generalmente hanno da i professori del altre lettere, mentre , non obstante l'amor grande , forse regolato , che Sciascuno per un generale istincto naturale porta a i propri parti , quando is leggo tante quæstioni , e cabale da me medeſſimo de dotte nel teatro in questa materia, secondo el detto del mio compatriota Orazio , rijo e colera. Et a ciò dovrebbono riflettere i Principi , e Tribunali grandi nello fradicar tante Spine , le quali rendono impraticabile la Giustizia , e la verità. Tal he o sentir deste gran-de Luminar da Jurisprudencia , e que mais devemos nós sentir tambem a respeito dos Juristas Portuguezes?*

CA-

C A P I T U L O VII.

*Dos Escriptores Reiniculas, que escreverão
ás Ordenações, sem distinguirem o Di-
reito Patrio Publico, e Particu-
lar, que nellas se acha com-
prehendido.*

DO espirito, dispoziçāo, e contextura dos Capitulos antecedentes, chegamos a vêr por huma parte quaes saõ os defeitos geraes, e communs, e quasi innatos, que se observaõ nas Obras de todos os Jutisconsultos Portuguezes: agora he bem que continuemos a mostrar os defeitos particulares de cada hum delles, para assim se poder formar hum exacto, e distinto juizo do merecimento das suas mesmas Obras tanto manuscriptas, como impressas: e por isto procederemos na maneira seguinte.

Joaõ das Regras: Senhor da Villa de Cascaes, e seu Termo, do Reguengo de Oeiras, de Castello Rodrigo, Tarouca, Baldigem, Lourinhāa, Pereira, Morgados de S. Matheus, e Santo Eutropio: nasceo em Lisboa; e foi filho de Joaõ Affonso das Regras Cidadaõ, cuja descendencia era muito illustre, e antiga, como se mostra de huma Doaçaõ do Senhor Rey D. Affonso II. feita em 30. de Março de 1214. Querendo illuf-

illustrar-se com as Sciencias , deixou a Patria ,
e na Universidade de Bolonha teve por Mestre
ao celebre Bartholo , de cuja escola sa-
hio erudito nos Mysterios , e Sciencia do
Direito Romano. Voltando para Portugal ,
e crescendo com os annos o seu distin^cto
merecimento foi Chanceller Mór do Reyno ,
Cavalleiro da Caza Real do Senhor Rey D.
Joaõ I. do seu Conselho , e seu Privado ;
por persuazaõ de quem subio ao Real Thro-
no , movido da sua distin^cta eloquencia , re-
presentada na face dos Tres Estados do
Reyno , e nas Cortes de Coimbra no anno
de 1385. Morreo em Lisboa em 3. de Maio
de 1442. Compôz , e ordenou no anno de
1421. em hum volume as Leis deste Reyno ,
que andavaõ dispersas , e disseminadas , e lhes
ajuntou as Leis do Codigo de Justiniano
com as Interpetrações de Bartholo , e Ac-
cursio : de cuja Collecção se formou o Di-
reito , pelo qual se julgavaõ as cauzas Ci-
veis , e Crimes , até que no anno de 1512.
sahio impresso com o titulo de Ordenações
do Reyno de Portugal , como já fizemos
vêr.

Porém ainda que aos defeitos dos
grandes homens nós devemos os mesmos
respeitos , que aos Templos demolidos ;
comtudo a razaõ , que nos ensina a fazer
isto , he tambem a mesma , que nos ensina
a dizermos a verdade. Foi Joaõ das Re-

gras

gras hum grande Jurisconsulto ; hum grande Chanceler ; e hum grande , e famozo discipulo de Bartholo ; porém muito máu Compilador ; e hum supersticiozo Idolatra do Direito Romano. Porque compilando as Leis Patrias de Portugal, e adoptando as Romanas , que indistinctamente transcrevêo , compôz , e organizou hum Codigo totalmente falto de Ordem , de Methodo , de Principios , e de Systema sem selegir as que pertenciaõ ao Direito Patrio Publico , e Particular. E como já temos mostrado ser este hum defeito geral , e commum aos Escritos de todos os Reiniculas ; por isto inutil , e superfluo parecerá repetirmos aqui agora ser este hum defeito originario na Compilaçao , que fez das Leis Romanas , e Patrias ; e hereditario igualmente no celebre Chanceler Ruy Botto , que tendo authoridade do Senhor Rey D. Manoel para as reformar , e compor novamente , as deixou no mesmo eſtado , sem que semelhante reforma lhe desfe aquella distribuiçao , e Ordem Systematica , que reduzisse , e organizasse o Direito Civil Patrio a Principios , e Systema totalmente distintos hum do outro Direito , como na verdade devia , e deve ser. E como até agora senão conseguiu reduzir, naõ obſtante a nova , e desneceſſaria Compilaçao , que posteriormente fizeraõ os Compiladores Filippinos , para nem huns , nem outros

mos fazereim o que deviaõ, porque o igno-
ravaõ. Por isto tendo nós já ponderado es-
te ponto , naõ devo fatigar aqui agora o
Leitor prudente , e judiciozo , que conhece-
rá talvez melhor as razões , em que me fundo : Hoje tudo he Arte , tudo he Metho-
do, tudo he Systema : e como foi Discípulo
de Bartholo , por isso pensou como elle , e
como hum Interpetre taõ insípido do Direito
Romano. Porém comtudo isto naõ se pôde
negar a Joaõ das Regras os grandes Elo-
gios , que merece ; porque errou , como
erraraõ Triboniano , e todos os Interpetres
do Direito Romano até á restauraçao Cuja-
ciana , e Alciatéa. E por este motivo se for-
mos para com elle mais indulgentes , nada
perderemos , se com respeituozo acatamen-
to olharnos para o grande , e difficil pro-
jecto , que executou , de compilar , e dar
aos Portuguezes huma Obra , que lhe segua-
ra a imortalidade , attentas as luzes , o
tempo , e o seculo , em que a compoz : que
se fosse hoje seria huma Compilaçao infor-
me , e tal , como a dos Filippinos , e de
alguns Estados da Europa moderna , aonde
senaõ mostra que soubessem , que coiza seja
Arte Nomothetica , e o Systema de huma
Methodica Compilaçao.

Bonifacio Garcéz : de quem já fizemos
mençaõ , natural de Lisboa , e filho de Pe-
dro Garcéz , foi dos celebres Juristas do seu
tempo

tempo, e como tal Ouvidor da Senhora Rainha D. Joana, mulher de El Rey Henrique IV. de Castella, e filha de El Rey D. Duarte, aqual acompanhou, quando foi cazar com o dito Monarca. Compoz huma Obra Juridica, que era hum Index de Leis, e Concluzões, a que elle châmou Glossas, e pôz o titulo seguinte: *Peregrina, sive Peregrina Glossa Bonifaciana &c.* da qual apenas existe esta memoria.

Fernando de Pina : Cavalleiro da Caza Real do Senhor Rey D. Mancel, filho de Ruy de Pina, Chronista Mór do Reyno, e Guarda Mór da Torre do Tombo : foi Secretario da Embaixada, que o Senhor Rey D. João II. lhe mandou, que reformasse todos os Foraes Antigos deste Reyno, para cujo fim discorreu por todas as Cidades, Villas, e Conselhos. Compoz.

Reformaçāo dos Foraes do Reyno, distribuida em cinco Livros, que comprehendem as cinco Províncias delle. Esta Obra merece a estimaçāo de toda a Naçāo Jurídico Portugueza, naõ só pellas circunstancias de conter os excellentes monumentos respectivos aos Foraes do Reyno, e das suas Províncias ; mas por ser feita pelos gloriozos Auspícios do Senhor Rey D. Manoel, o que basta para ter hum sólido Elogio ao infatigável Pina na execuçāo feliz de semelhante reformaçāo.

Fran-

Francisco Coelho ; natural da Cidade de Vizeu , filho de Joaõ Coelho , Licencia-
do em Direito Canonico , e famozo letra-
do : o qual sendo Dezembargador dos Ag-
gravos , o mandou ler o Senhor Rey D. Joaõ
III. á Cadeira de Prima de Canones , em
quanto naõ chegava de Hespanha o Doutor
Áspilcueta Navarro ; a cuja leitura deo prin-
cipio em 2. de Maio de 1538. Acabado
este Magisterio , tornou para Lisboa a con-
tinuar o de Dezembargador , e Promotor
do Santo Officio , de que tomou posse a 11.
de Agosto de 1540. Foi Comendador da
Ordem de Saõ-Thiago , Chanceler do mes-
mo Mestrado , e Dezembargador do Paço.
A Senhora Rainha D. Catherina attenden-
do aos seus merecimentos o nomeou Chan-
celer Mór por falecimento de Gaspar de
Carvalho em 1558 ; a qual nomeaçāo naõ
teve effeito por elle fallecer. Por ordem do
Senhor Rey D. Joaõ III. compoz.

*Annotações ás Ordenações do Reyno ,
divididas em tres Partes , que se conservaõ
na Torre do Tombo.* O titulo desta Obra
bem mostra ser utilissimo , e de hum Juris-
consulto , que a compoz por Authoridade
do Senhor Rey D. Joaõ III. ; e he pena ,
que ella esteja cuberta de pó entre outros
desprezados despojos da veneravel antigui-
dade em Santuarios innacessiveis aos Juristas
Portuguezes.

Manoel

Manoel Barboza : natural de Guimaraens , filho do Licenciado Antonio Thomás Barboza : Instruido na Língua Grega , e Latina frequentou a Universidade de Coimbra , onde recebeo o gráo com grande applauzo. Foi Advogado na Cidade do Porto , e sua Patria pelo espaço de 30. annos , e Procurador da Fazenda Real , em que o provêo o Senhor Rey D. Sebastião em 6. de Junho de 1578. Faleceo na sua quinta de Aldaõ em 1639. Compôz as Obras seguintes.

Remissiones DD. de Officiis Publicis , Jurisdictione , & Ordine Judiciario , in l. 1. 2. & 3. Ordinationum Regiarum Lusitanorum : cum Castigationibus . & additamentis ad Remissiones Doctorum ad contráctus , ultimas voluntates ; ad delicta spectantes in l. 4. & 5. Ulisipone 1618 , e 1620. fol. Nesta impressão se lhes acrescentou a Conferencia dos titulos das Ordenações , que já tinhaõ sido impressas , e a Recopilação das Ordenações , que pendem das Concordatas , e Privilegios dos Cappellaens Móres com as Annotações , e Addições do Doutor Manoel Moreira de Soiza , fol. 1732 : e ultimamente por Campos. fol. 2. tom. 1767.

Esta Obra ainda que he de hum Jurisconsulto do seculo decimo sexto ; com tudo bem se mostra a falta de Ordem , de Método , e de Systema , que na composição della

della teve o seu Author. Porque escrevendo muito proximamente á Compilaçāo das Ordenações do Senhor Rey D. Manoel he de admirar, que elle sahisse a campo com este especiozo Cōmentario , pessimamente intitulado *Remissiones Doctorum*. E que titulo este? poderá pois dizer alguem, que Manoel Barboza teve a menor ideia do Plano, e Systema das Ordenações daquelle Monarca , e dos Pontos , e Artigos , que nellas tractou ; ou que naõ cahio realmente nos mesmos defeitos essenciaes , que já temos ponderado ? ou porventura podeſe dizer , que Barboza conheceo o artificio da Muscologia Juridica , como hum dos grandes subsidios da Hermeneutica Portugueza ? parece-me , que sem offensa dos que reputarem esta verdade , como huma blasfemia Litteraria , que elle naõ soube formar conceito do que era Direito Publico , e Particular; e muito menos das Ordenações , que cōmentava : E por isto igualmente lhe competem aquelles defeitos, de que já antecidentemente temos fallado.

Manoel Antonio Monteiro de Campos Coelho da Costa Franco: natural de Villa Fresca de Azeitaõ , compoz entre outras Obras:

Tractado Práctico Jurídico Civil , e Criminal , dividido em tres partes. Lisboa anno de 1765.e 1768. fol. 2. tom. Esta Obra

posto que o titulo reprezente mais do que he , parece como aquelles pais , que põem aos filhos grandes nomes , que atrôaõ os ouvidos , como de Cezares,Alexandres , Pompeos : porém se fosse feita com mais digestão , dezempenharia o titulo , que lhe poz : e ainda que naõ trás novidade , e só a edruxolaria de misturar palavras Latinas com as Portuguezas , e accumulator Authoridades sobre Authoridades , vicio commum dos outros como já notamos , com tudo pôde passar por mera Práctica : e addicionou a Orphanologia Pratica de Paiva , e Pona , em fol. 1. tom. anno d. 1759.

Ruy Gonçalves : natural da Ilha de S. Miguel , Licenciado em Direito Civil , e Lente de Instituta na Universidade de Coimbra , de cuja Cadeira tomou posse a 27. de Outubro de 1539. Depois de explicar o Direito Especulativo exercitou a Práctica na Cidade de Lisboa , sendo Advogado da Caça da Supplição , compoz as duas Obras seguintes :

Privilegios , e Perogativas , que o Genero Feminino tem por Direito Cómum , e Ordenações do Reyno , mais que o Genero Masculino. Lisboa 1557. 4.

Tratado sobre a Expedição dos perdões , que concedem os Reys de Portugal. Lisboa : 4.

Jozé Roberto Monteiro de Campos Coelho , e Soiza ; filho de Manoel Antonio Mon-

Monteiro de Campos Coelho : natural de Lisboa , compôz :

Remissões das Leis Novíssimas , Decretos , Avizos , e mais Disposições , que se promulgaraõ nos Reynados dos Senhores Reys D. Jozé I. , e D. Maria I. &c. Lisboa 1778. 2. tom. 4.

Esta Obra naõ he das peores , que aparecerão no nosso século ; e tem sua utilidade : porém o titulo naõ mostra o que contém a Obra ; porque Remissões naõ indices , nem Repertorios ; e devêra por-lhe outro titulo , para naõ enganar o Leitor com a palavra de Remissões , que pedia o seu verdadeiro dezempenho :

Feliciano de Oliva e Soiza : natural de Santo Antonio do Tojal , situado no Conselho de Sataõ , distante tres leguas para o nascente de Vizeu : filho de Fleciano de Oliva . Tendo apprendido as letras humanas , estudou o Direito Pontifício em Coimbra , onde recebeo o gráo de Doutor com grande applauzo . Foi Vizitador , e Vigario Geral do Bispo de Elvas , donde passou a Auditor , e Vigario da Curia de Braga , no tempo de D. Aleixo de Menezes , florecendo pelos annos de 1640. compôz :

Tractatus de Foro Ecclæsticæ materiam utriusque Potestatis Spiritualis scilicet , & Temporalis principaliter respiciens , in quo utriusque Fori Ecclæsticī , & Sæcularis plures

*Quæstiones, quæ quotidie incident in praxim,
disputantur, ac resolvuntur in tres Partes
divisus. Conimbricæ 1649. fol.*

He esta huma Obra de varia, e profunda erudicçāo, e innegavelmente huma das melhores que se escreverāo sobre as liberdades da Igreja Portugueza; porque nella naõ sómente lemos optimamente explicados os Principios do Direito Canonico de Portugal, que se achaõ comprehendidos, e dispersos pelo corpo das Ordenações; mas tambem distintas as razões em que se fundamenta a Independencia dos Poderes Espiritual, e Temporal; posto, que o mesmo Author ignorasse a natu eza, e a Indole das Ordenações, e Leis, sobre que escrevēo: e posto que tambem lhe sejaõ innatos os defeitos geraes, e communs, de que já tratamos.

Gonçalo Vaz Pinto: natural de Evora, filho de Pedro Pinto, Professo na Universidade de Lisboa em Direito Civil, pelo espaço de 30. annos, donde o foi depois exercitar em Coimbra por ordem do Senhor Rey D. Joaõ III., quando a transferio para esta Cidade, dando principio ao seu Magisterio em 2. de Maio de 1537. Foi Dezembargador da Caza da Supplicaçāo, e dos Aggravos, e Mestre de Antonio da Gama, compôz:

*Conuentaria in Infortiatum. Este ma-
nus-*

nuscripto , foi huma Obra , que o teve como thezoiro Francifco de Caldas Fereira : E *Commentaria ad Ordinationes Regias* , manuscrito tambem , de que faz mençaõ Ma- noel Barboza in *Remiffiones ad Ordinatio- nes l. 4. t. 92.*

Duarte Nunes de Leão : natural de Evora , filho do Doutor Joaõ Nunes , insigne Professor de Medicina : foi Licenciado na Universidade de Coimbra , onde recebeo o gráo , que o habilitou para ser Dezembargador da Caza da Supplicaçao , onde mostrou os dotes de hum grande Ministro , e faleceo em Lisboa no mez de Maio de 1608 : compôz as Obras seguintes.

Repertorio ás Ordenações , e Leis Es- travagantes. Lisboa 1560. fol. Leis Estra- vagantes , colligidas , e relatadas por manda- do do Senhor Rey D. Sebastião. Lisboa 1569. fol.

A grande indulgencia , e indifferença critica a respeito da Selecçao , e Coordinaçao das Ordenações , que merece da nos- sa parte o grande Chanceller Joaõ das Re- gras , e Ruy Botto , naõ merece o celebre Nunes de Leão pelas duas Collecções das Leis Estravagantes , que sem as luzes necef- farias se ingerio , e arrojou temerariamente a colligir : pois naõ soube que coiza era coordinar , e compilar Leis , e por isto naõ devia expor-se a hum trabalho improbo de huma

huma Collecção informe , e indigesta , como esta ; por cuja razaõ se faz reparavel ser a elle tambem particular aquelle geral , e comum defeito , em que cahio , sem podermos ser para com elle tão indulgentes , e retribuir-mo-lhes venia do seu trabalho . E o que temos dito no Capitulo antecedente justamente devemos applicar á sua Collecção , por serem nella identicos os mesmos defeitos , que já prenotamos , e serem proprios dos descarnados imitadores da ordem material , como elle foi ; pois fazendo huma Comilação de Leis , não soube distinguir as que respeitavaõ ao Direito Publico , e Particular : distinguindo as Maritimas , Economicas , Civis , e Politicas . E queira Deos que ainda hoje haja quem saiba distinguillas , e compôr hum Código por este Methodo !

Alvaro Vaz , ou Valaſco : natural de Evora , Doutor em Coimbra , e Lente de Instituta eleito em 12. de Março de 1556. tendo trinta annos de idade , e da qual no anno seguinte passou para á Cadeira do Código , que regentou em 5. de Agosto de 1559. foi Oppozitor á Cadeira do Digesto Velho , com o insigne Pedro Barboza em 20. de Fevereiro de 1560 : e como este ficasse triunfante por isto passou logo a Lisboa a ser eleito Advogado da Caza da Supplicaçō. O Senhor Rey D. Sebastião attendendo ao seu nascimento , o constituiu

De-

Dezembargador dos Aggravos de que tomou posse a 30. de Setembro de 1577; donde o nomeou depois em 22. de Dezembro do mesmo anno para Lente de Prima em Coimbra, onde expôz o difficil titulo de *Legatis 2.*, e o continuou até á Lei *Siquis Titio 17.* do mesmo titulo. Mas vendo-se gravissimamente enfermo quando estava neste exercicio, passou segunda vez para Lisboa para o Magisterio de Dezembargador dos Aggravos, onde publicou no anno de 1588. tendo 62. annos de idade o primeiro tomo das suas Dicizões. Compôz :

Consultationum , ac Rerum judicatarum in Regno Lusitano 1. tom. Ulisipone 1588. fol. Decisionum &c. tom. 2. Ulisip. 1601; que sahio á luz por diligencia de seu filho o Poutor Francisco Valaico de Gouvea.

Praxis Partitionum , & Collationum inter hæredes secundum jus Regium Lusitanie , & juxta commune admodum necessaria , & utilis tam Scholasticis , quam in foro versantibus fol. Ulisipone 1730.

Qæstionum juris Emphiteutici Liber 1. Sive 1. pars. Ulisipone 1628. fol. E entre muitas Postillas, que dictou sobre o Direito Romano, das quaes trataremos em seu lugar, compôz tambem varias Notas ás Ordenações, das quaes faz mençāo o Adicionador de Reynozo, Observ. 28. até o num. 7.

De

De todas estas Obras deste Jurisconsulto só podia fazer hum exacto juizo do seu merecimento Jozé Escaligero ; e se vivesse ainda hoje o Addicionador de Reynozo com todo o gosto lhe proguntaria se Valatco *in Occipitio haberet oculos* ? como diziaõ os Gregos (*) ? e o que mais elle diria facilmente o intenderá o Leitor imparcial : porém naõ sei que reposta daria o seu Addicionador.

Gonçalo Luis Coelho: natural de Coimbra , Doutor em Leis , e Lente de Instituta , que levou por oppoziçaõ a 29. de Maio de 1571. , donde passou á Cadeira do Codigo a 5 de Novembro de 1576. , e dos tres Livros a 29 de Novembro de 1581. , a qual segunda vez regentou sendo Dezembargador dos Aggravos a 20. de Outubro. de 1617 : escrevèo , e compôz :

Allegação Jurídica a favor da Senhora D. Catherina sobre a sucessão do Reyno. fol. manuscripta.

Filippe Jozé Nogueira : natural de Villa Real , compôz : *Principios do Direito Divino Natural , Publico , Universal , e das Gentes , adoptados pelas Ordenações , e Leis novíssimas &c. Lisboa 1773. e 1777. 1. tom. 4.*

Esta Obra he de hum Author de obras materiaes : e quando li o titulo della pareceó-me que o dezempenhava ; porém achei-me

(*) *Plaut. in Ulul.*

me com hum index de Leis Patrias : além disto errou em enganar o Leitor intitulando a mesma Obra , *Principios de Direito Natural* : quando nelles a penas se lém alguns , e saõ deduzidos das Leis Patrias no-vissimas , que ainda que constituaõ alguns Principios daquelles Direitos , saõ Principios particulares ; e hum escritor naõ deve enganar os Leitores com falças apparencias.

Felix Teixeira : natural de Coimbra ; foi Lente de Instituta por oppoziçāo , que fez a 13. de Janeiro de 1560 : e segunda vez reconduzido na mesma a 25. de Janeiro de 1563. Mereceo grandes , e particulares distinções da Senhora Rainha D. Catherina Duqueza de Bragança , de quem foi Procurador, defendendo com vastissimo Direito , o que esta Heroina tinha á Corôa de Portugal , no tempo , em que lho disputava Philippe Prudente. Foi Dezembargador da Caza da Supplicaçāo , e Cōmendador da Ordem de Christo : falleceo em Villa-Viçosa , e compôz com o Doutor Affonso de Lucena a *Allegaçāo Juridica offerecida ao muito Alto, e Poderoso Rey D. Henrique N.S. na cauza da Successaõ destes Reynos por parte da Senhora D. Catherina sua Sobrinha, filha do Infante D. Duarte seu Irmaõ a 22. de Outubro de 1579. Almeirim aos 27. de Fevereiro de 1580. fol.*

Antonio da Gama Pereira : natural da Ci-

Cidade do Funchal da Ilha da Madeira , filho do Doutor Lourenço Váz da Gama Pereira , que passou á Ilha em o lugar de Provedor dos Defuntos , e Auzentes. Recebeo o gráo de Bacharel no anno de 1543 , e levou por oppoziçāo a Cadeira do Codigo no anno de 1546. Depois passou para a Universidade de Bolonha , muito famoza na quelle tempo , e nella foi admittido no Collegio dos Hespanhoes , fundado pelo Cardeal Albornóz , instituindo hum lugar para hum Portuguez , cujo provimento era feito pelo Arcebispo de Lisboa , que durou até á feliz Acclamaçāo do Senhor Rey D. Joāo IV. : e nesta Universidade assistio pelos annos de 1549. com tanto explendor , como em Coimbra , para onde o chamou o Senhor Rey D. Joāo III. , e onde foi Doutorado , e depois nomeado Dezembargador dos Aggravos da Caza da Supplicaçāo , e ultimamente Chançeler , e Dezembargador do Paço , compôz:

Decisiones Supremi Senatus Regni Lusianiæ Centurie 4. Ulisip. 1578. fol. muito bem se pode aplicar a este Jurisconsulto o adagio , e proverbio dos Gregos : *Siniarum pulcherrima deformis est.*

Vicente da Motta de Carvalho : natural da Villa de Setubal , filho de Belchior da Motta de Carvalho , estudou a Jurisprudencia Cezarea na Universidade de Coimbra , e depois de formado voltou para a sua

Pa-

Patria, onde exercitou o Oficio de Advogado, compôz: *Enthimesis ad Ordinationem Regni Portugalliae ad libr. 3. ex tit. 13. usque ad 24. 2. tom. manuscriptos.*

O Padre Antonio Cortés Bremer : natural de Lisboa, compôz:

Universo Juridico, ou Jurisprudencia Universal, Canonica &c. Lisboa 1749. fol. tom. 1. Esta Obra he toda cheia de questões insípidas : e o livro mostrava ser hum Universo, mas Platonico, ou de Campanella ; mas os Criticos o reputaraõ pelo adagio dos Gregos: *Umbra pro corpore.* Seguindo os Authores da Sociedade de que foi Alumno.

Ignacio Collasso de Britto : natural da Villa de Coruche, filho de Ignacio Collasso de Britto : foi Cavalleiro professo da Ordem de Christo ; Dezembargador da Caza da Supplicação, de que tomou posse a 20. de Fever. de 1616, e de Corregedor do Civel a 3. de Outub. de 1620. Entre varias Obras manuscriptas compôz tambem a seguinte :

I. *Commentario aos cinco livros das Ordenações do Reyno* : II. *Sinco livros sobre o Patrimonio Real, Lizirias, e seus arrendamentos* : *Feitoria do linho canhamo em Santarem, e Coimbra, para haver enxarcia no Reyno, e trezentas tecedeiras na Comarca do Porto para fazerem o velame para as Naus.* Fez esta Obra quando foi Prezidente da Junta da Agricultura do Reyno. III. *Sintagma*

tagma juris : 6. tom. & *Sintagma Legum* : 6. tom fol. ambas dispostas por ordem Alfabetica.

Amaro Luis de Lima : natural de Pedrogaõ Grande : compôz :

Cōmentaria ad Ordinationem Regni Portugaliæ : no qual continua a Obra do Silva. Lisboa 1761. Este Autor lie Plagiario, por transcrever a Valasco, e outros, sem ordem, sem Methodo, nem Systema, e contém os mesmos vicios, que já prenotamos, e por isso se faz horroroza a sua Leitura.

Ignacio Pereira de Soiza : natural de Lisboa, filho de Antonio Pereira de Soiza, Douctor em Direito Pontificio, Dezembargador dos Aggravos da Caza da Supplicação, Procurador da Corôa, e Conselheiro do Tribunal da Real Fazenda. Foi Cavalleiro Proffesso na Ordem de Christo, Fidalgo da Caza Real, Dezembargador dos Aggravos da Caza da Supplicação, de que tomou posse a 5. de Julho de 1668; Procurador da Caza do Infantado, e Deputado da Meza da Consciencia, e Ordens : Faleceo em Lisboa a 10. de Novembro de 1676. compôz :

Traçtatus de Revisionibus. &c. Ulisip. 1672. fol. He esta Obra muito erudita, e dezempenha o titulo, que tem: mas não deixa de ter seus vícios nascidos por cauza da falta de Methodo, e de Systema, que o seu Author totalmente mostrou ignorar; por
fer

ser eterno nas citações , e authoridades.

— Jorge Cabedo de Vasconselos , filho de Miguel de Cabedo , taõ illustre, como seu Pai. Foi Proffessor em Direito Civil na Universidade de Coimbra , e floreco no tempo de El Rey Philippe II. e do Príncipe Alberto , que o honraraõ muito , e com grandes distinções. Foi Dezembargador do Paço , Chanceler mór do Reyno , e membro do Conselho de Estado de Madrid em Portugal , compôz :

*Decisiones Supremi Lusitaniæ Senatus :
e De Patronatibus Ecclesiārum Regiæ Coronæ
Lusitaniæ 1603. 4. pode-se applicar a esta
Obra o Adagio dos Gregos : Aquila non aucu-
patur muscas.*

Agostinho Barboza : natural de Guimaraens , celebre Jurisconsulto , foi filho do Licenciado Manoel Barboza , que compôz , e fez seus Cōmentarios ás Leis do Reyno : foi Bispo dē Ugheto no Reyno de Napoles , Suffraganeo do Arcebispado de Otranto , feito por Philippe IV. no anno de 1648 , e morreu em 1649. compôz : entre outras Obras as seguintes:

*Cōmentaria in Ordinationes Regias Lu-
sitanorum cum Concordantiis utriusque juris ,
Legum , & Statutorum aliarum Provincia-
rum : fol. manuscripto.*

*Castigationes & additamenta , ad Remis-
siones Parentis sui in Ordinat. Reg. Lusit
im-*

impressas em 1620. apud Petrum Chraesbeeck.
1620. fol. Das outras, que elle compôz tra-
 taremos no Capitulo ultimo quando fallar-
 mos dos Escriptores Reyniculas, que escre-
 vêraõ ao Direito Romano: e por isso fare-
 mos de Agostinho Barboza o juizo, que
 merecerem as suas Obras, que baſta ſerem
 Filippinas.

• Gabriel Pereira de Castro: naſceo em
 Braga em 7. de Fevereiro 1571. foi filho
 do Doutor Francilco de Caldas Pereira bem
 conhecido na Republica dos Juriscultos pe-
 los seus eſcriptos. Foi inſigne Poeta, e ce-
 lebre Jurisconsulto entre os que floreiaõ no
 tempo dos Reys Filipes, compôz:

I. *Tractatus de Manu Regia, in quo
 omnium legum Regiarum inquibus Regi
 Portugaliæ in causis Ecclesiasticis cognitio
 eſt ex jure, privilegio, & consuetudine, seu
 concordia ſensus, & vera dicidendi ratio ape-
 ritur.* 2. tom. Ulisip. 1622. e 1625.

II. *Decisiones Supremi Senatus Portu-
 galiae ex gravissimis Patrum responsis collec-
 tæ.* Ulisip. apud Petrum Chraesbeeck 1621. fol.

III. Compôz tambem a ſua Monoma-
 chia ſobre as Concordias dos Reys deſte Reyno &c. Lisboa na Officina da Congregaçao do
 Oratorio em 1638. fol.

IV. *Antinomias das Ordenações de Por-
 tugal conciliadas, em 8.* Este manuſcripto of-
 fereceo elle ao Conde de Basto Governa-
 dor deſte Reyno.

Se

Se Jozé Escaligero lésse as Obras de Gabriel Pereira ; e principalmente as duas primeiras impressas ; assim como leo as do grande Brissonio , sem duvida , que faria delas o mesmo juizo , que fez da Obra de Brissonio dizendo que : *Plus laboris in libris suis deprehendi , quam industriae ; & nullo delectu bona pauca malis plurimis commisere.* He bem verdade dirão alguns , que Escaligero proferia huma sentença algum tanto cheia de acrimonia ; mas neste particular quem negará , que naõ a fundava na razaõ , e na justiça ? assim o mesmo , que em sustancia dissemos já de Barboza , e outros dizemos tambem de Gabriel Pereira ; e o devem dizer todos , que souberem julgar por principios : porque tambem foi dos que caminhou pela estrada antiga ; naõ distinguindo o Direito Publico do Particular ; e isto , quando se ingerio a tractar pontos , e artigos do Direito Patrio , e Publico , ignorando , que delle tractava , e eraõ da sua inspecção ; e principalmente depois de se metter a compor huma Obra aliás util , se fosse feita , como devia , com o titulo de *Monomachia* , e *Traſtatus de Manu Regia* ; aonde devia mostrar practicado o bom uso daquelle subsidio , a quem a Hermeneutica Juridico Portugueza propriissimamente chama Muscologia Juridica pela grande semelhança , e artificio , que contém. Porém naõ julga

Julga com acrimonia , quem differ com Escaligero , *plus laboris in libris suis deprehendi , quam industriae* , como elle disse de Brissonio. Porque depois de Gabriel Pereira conseguir examinar , copiar , e transcrever á força do trabalho , e de pacientes applicações , e ver com os proprios olhos os raros monumentos , e os quazi gastos pergaminhos cheios de pó , de donde podia de zentranhar provas para reduzir á evidencia a origem , a idade , a mutilaçāo , e o Author das Leis , que se achaõ compiladas nas Ordenações , e naõ fez uso deste taõ excelente subsídio da Hermeneutica , de que a penas teve confuzas ideias , porque delle uzou sem saber , que era tal , seria lizonja ; ou cegueira reprehensivel deixar de proferir com Escaligero hum juizo taõ exacto sobre o merecimento da sua Obra de *Manu Regia* , onde mostrou á posteridade mais trabalho de passar dias , e noites curvado sobre as perciozas memorias , do que erudicçāo , e naõ deixar taõ imperfeitissima ; ou por principiar huma Obra , que requeria as luzes de hum homem scientifico , e versado nos Principios da Arte Nomothetica : e por isto naõ he cheia de acrimonia a censura , se diffirmos com Escaligero , *plus laboris in libris suis deprehendi , quam industriae , & nullo delectum bona pauca malis plurimis commiscere*. Porém nem tudo he para todos , e nem

e nem todos saõ para tudo.

Affonso Alvares Guerreiro : natural de Almodovar no Campo de Ourique; passou á Italia onde foi Presidente da Chancelaria de Nápoles. El Rey Filipe II. o nomeou Bispo de Monopoli no mesmo Reyno em 2. de Junho de 1572., e morreu em 1577. compôz:

I. *De Administratione Justitiae : De bello justo, ac in justo Tractatus* 1543. 4.

II. *De modo, & Ordine Generalis Concilii celebrandi, & de Ecclesia Dei in priorem faciem revocanda. Neapoli* 1545. 4.

III. *Thesauros Christianae Religionis, & Speculum Sacrorum Summorum Pontificum, Imperatorum, ac Regum, & Santissimorum Episcoporum. Venetiis* 1559. fol. Desse Author podemos dizer o que disse Fedro: *nisi utile etiam, quod facimus, stulta est gloria.*

Belchior Loureiro : natural de Beja, Professor de Direito Civil, insigne Patrono das Cauzas forenses, e rabulismo : morreu na sua Patria em 1665. compôz :

Glossa sobre as Remissões de Barboza, e á Ordenação, com todas as suas ampliações, e limitações : fol. manuscripto. Permitta Astréa, que nunca se imprima semelhante Obra, para bem da justiça, dos Povos, da Nação, da Magistratura, e Jurisprudencia.

Lourenço Mourão Homem : natural da Cidade de Lamego ; e filho de Martim Mourão ; recebeo com applauzo na Universidade de Coimbra o grão de Doutor em Direito Pontificio ; e dictou com igual talento , e erudicção na Cadeira de Clementinas , a que foi assumpto a 6. de Dezembro de 1575. as Postillas de *Foro competenti* : ao titulo de *Sententia excommunicationis* ; e ao titulo in *Clementinis*. Foi Collegial do Colégio de S. Paulo ; Deputado da Inquisição de Coimbra , Arcediago da Sé de Lisboa ; Deputado da Meza da Consciencia ; Desembargador da Caza da Supplicação , Aggravos , e do Paço , e Assistente ao Cardeal Alberto , quando governou este Reyno , e ultimamente Prior de Villa Verde ; morreu em Lisboa a 10. de Novembro de 1608. compôz entre outras Obras :

I. *Tractado da Jurisdicção Secular de El Rey , que se encontra com a Ecclesiastica.* Esta Obra , logo que se publicou dezagradaou ao Summo Pontifice ; porém examinada com attenção mereceo que elle lhe mandasse expedir hum Breve em seu louvor.

II. *Parecer sobre os poderes do Conservador Apostolico de Salamanca a respeito da Jurisdicção Real.*

III. *Determinações de Direito sobre cascos , em que foi consultado pelos Governadores do Reyno.*

Añiador Rodrigues : natural de Lisboa , donde passando para Salamanca , depois de ser Advogado no anno de 1616. , foi Lente de Direito , e seu Sindico , compôz:

I. *Tractatus de modo, & forma videnti, & examinandi processum in causis civilibus via Ordinaria in prima instantia intentatis.* Madriti 1609. 4.

II. *Tractatus de Executione Sententiarum, & eorum quæ paratam habent executionem.* Madriti 1613. fol.

III. *Tractatus de Concursu, & Privilégio Creditorum in bonis debitoris, & prælationibus eorum, atque de Ordine, & gradu, quo solutio fieri debet.* Madriti. 1616. 8.

Estes tres Tratados naõ desmerecem a estimaçao , que lhe devem dar os Juristas Nacionaes.

Belchior Febo : natural da Cidade de Lisboa , donde passando a Coimbra tñmou o gráo de Bacharel , e foi discípulo dos Doutores Luis Correa , Christovaõ de Azevedo , e Antonio da Cunha , de quem elle mesmo faz memoria no tom. I. das suas Decizões 15. n. 10. , e Decizaõ 16. n. 12. Sendo formado voltou logo para Lisboa , onde sendo Advogado da Caza da Suppliçaõ , por se conhecer instruido no Direito Patrio , supplicou a ElRey Philippe IV. , que lhe desse huma Cadeira em Coimbra

com o predicamento de grande , para nella explicar , e ensinar o Direito Patrio , ou ao menos huma de Leis por mercê. E expedindo El Rey Philippe IV. duas Provizões sobre esta materia , rezolveo o Claustro pleno da Universidade a 27. de Janeiro de 1623. naõ ser necessaria , nem conveniente semelhante Cadeira de Práctica , e que para a de Leis naõ faltavaõ Mestres em Coimbra , que as regentassem : morreo em Lisboa em 8. de Julho de 1632. compôz.

Decisiones Senatus Regni Lusitaniæ, in quibus multas, quæ in controversiarum quotidie vocantur gravissimo Illustrium Senatorum judicio deciduntur. 2. tom. 1619. fol.

Repetitio ad Leg. Pantonius deff. Aquir. hæred. Na Dicizaõ 199. n. 1.

Naõ parece esta Obra ser de hum Doutor , que pertendia explicar Direito Patrio em huma Cadeira privativa , e erecta de novo na Uuiversidade de Coimbra : pois os mesmos defeitos , que mostramos já , realmente lhe competem ; e por isso he inutil demonstrallos emparticular , pois que a todos seraõ patentes. Porque nimguem ignora que semelhante Obra esteja cheia de questões ociozas , e cerebrinas ; pois he doença pestilente , que tem accomettido todos os Jurisconsultos Portuguezes ; desorte que naõ há Obra delles que naõ tenha huma velha , e rançoza questaõ ; e taes , como estas de que

que os sábios Gregos se riaõ ; a saber quantos marinheiros tinha Ulisses : se Homero compôz primeiro a Illiada , ou a Odissea ; quem foi a mai de Hecuba : que nome tinha Achiles entre as Damas ; que arias cantaraõ as Sereas &c. pois he o que por fim tiramos das suas questões.

Joaõ Pinto Ribeiro : Oriundo da Villa de Amarante , porém natural da Cidade de Lisboa ; filho de Manoel Pinto Ribeiro. Deffendeo com muita fidelidade a Corôa do Senhor Rey D. Joaõ IV. na sua Acclamação persuadindo-lhe , que subisse ao Real Threno dos seus Avós occupado pelos Castelhanos. Foi agente do mesmo Senhor na Corte de Roma no Pontificado de Innocencio X. Depois de ser Juiz de Fóra de Pinhel , Ponte de Lima , e outros lugares , foi Dezembargador do Paço , Fidalgo da Caza Real , Contador mór da Fazenda , e Guarda mór da Torre do Tombo. Morreu em 11. de Agosto de 1649. compôz :

Cômentario , e Ilustraçao ás Ordenações do Reyno. manuscripto : esta Obra conservando-a Pegas em seu poder , se aproveitou della para as suas composições jurídicas.

Manoel Lopes de Oliveira : natural de Villa Viçosa , parente muito chegado do Doutor Manoel da Costa , por antonomazia o Subtil. Foi insigne Humanista , profundo

fundo Filozofo , elegante Poeta , distin^{cto} Ju-
risconsulto , e Avogado da Caza da Sup-
plicaçāo , e versado na Historia Secular , e
Ecclesiastica , compôz :

De Consultationibus , & Consiliis , &c.
pode-se lêr , porém com algum fastio.

Fernando de Abreu , e Faria : natural
da Villa de Cadaval , Patriarchado de Lis-
boa ; filho de Joa^o Soares de Faria : Estudou
em Coimbra o Direito Pontificio , em cuja
faculdade recebeo o gráo de Bacharel. Foi
Prothonotario Apostolico , e Dezembargad-
or da Relaçāo Ecclesiastica da Cidade de
Lisboa , onde falleceo em 20. de Dezembro
de 1737. compôz :

*Commentario ás Ordenações. &c. fol. 2.
tom. manuscriptos.*

Alvaro de Andrade : natural da Cida-
de de Lisboa , celebre Professor de Direito
Pontificio na Universidade de Coimbra , sen-
do nella Lente em huma Cathedrilha de
Canones , em que foi provido em 18. de
Abril de 1573. Para mostrar a sua fidelida-
de , com que desfendia o Direito da Co-
rôa Portugueza contra Castella , escrevēo
huma *Allegaçāo Juridica a favor da Se-
nhora Rainha D. Catherina Duqueza de Bra-
gança &c.*

Luis Pereira de Castro : natural de
Braga , filho do Doutor Francisco de Cal-
das Pereira celeberrimo Jurisconsulto , ins-
trui-

truido nas letras humanas frequenton a Universidade de Coimbra , onde recebeo o grão de Licenciado na Faculdade de Canones : foi admittido ao Real Collegio de S. Paulo a 3. de Agosto de 1623. Dezembargador dos Aggravos a 16. de Novembro de 1624. Deputado do Tribunal da Meza da Consciencia a 16. de Dezembro de 1642 ; e Dezembargador do Paço a 11. de Outubro de 1643. Assistindo na Corte de Pariz com o carácter de Embaixador , foi nomeado pelo Senhor Rey D. Joaõ IV. no anno de 1643. Embaixador Plenipotenciario no Congresso de Munster , e Osnamberg , Cidades de Vesfalia com o Doutor Francisco de Andrade Leitaõ , morreu em Lisboa a 20. de Dezembro de 1649. compôz :

I. De Lege Mental. 2. tom. fol. manuscripto, que o celebre Pegas pertendeo imprimir com os seus Comentarios ao titulo 35. da Ordenaçao ; porém seus herdeiros não consentiraõ.

II. Regimento do Tribunal da Bulla. Lisboa. fol.

Antonio Viegas : Professor de Diteito Cezareo na Universidade de Coimbra , e nella Lente da mesma faculdade , para mostrar , que não era menos vertado na Jurisprudencia Romana , que na Patria , compôz :

Remissiones Doctorum in l. 4. Ord. Reg. manuscripto. fol.

An-

Antonio de Paiva e Pona : natural da Cidade de Bragança , Provincia dos Tras os Montes , onde nasceo em 10. de Outubro de 1665 ; e foi filho do Licenciado Pedro Fernandes Pona. Depois de receber o gráo de Bacharel em Coimbra , servio algumas Judicaturas , donde passou a Provedor da Cidade de Miranda em 1711 ; e ultimamente de Evora em 1728. compôz :

Orphanologia Praática , em que se descreve tudo , que respeita aos Inventarios , Partilhas , e mais dependencias dos pupillos. Lisboa 1713. 4. Esta Obra he a delicia de todos os Sciolos: E agrada-lhe tanto , que lhes podemos applicar este adagio dos Gregos : *Magis sibi placet , quam Peleus in machæra ;* e foi addicionado por Campos em fol. fazendo huma segunda parte , e por seu filho Jozé de Barros Paiva Moraes Pona em 4. Porto anno de 1761.

X Antonio de Soiza de Macedo : Oriunda Villa de Amarante , e natural da Cidade do Porto : foi filho de Gonçallo de Soiza de Macedo , Fidalgo da Caza Real, Dezembargador dos Aggravos da Caza da Supplicação , Juiz da Corôa , e da Fazenda , Contador mór do Reyno : foi Doutor na Universidade de Coimbra com admiração dos seus mestres , e depois veio para Lisboa , onde foi Dezembargador dos Aggravos em 11. de Janeiro de 1646. Conselhei-

ro da Fazenda, e Juiz das Justificações do Reyno. Foi eleito Secretario do Embaixador de Inglaterra D. Antaõ de Almada em 1641., onde assistindo por Ministro naquelle Corte , não só com a voz , mas com a pena defendo a justiça do seu Rey D. Joaõ IV. elevado ao Throno. Igualmente foi Embaixador dos Estados de Olanda em 1651. zelando os interesses do Reyno restituído á Corte , o elegeo El Rey D. Affonso VI. seu Secretario de Estado em 1663. , e para remuneração dos seus serviços o fez Cōmendador de Saõ-Thiago de Souzelas da Ordem de Christo, e de Santa Eufemia de Pernella da Ordem de Aviz , e Alcaide mór da Villa de Freixo de Namaõ , morreu no 1. de Novembro de 1682. Entre muitas outras Obras , compôz :

I. Decisiones Supremi Senatus iustitiae Lusitaniae, & Supremi Consilii Fisci. Ulisip. 1660. fol.

II. Perfectus Doctor in quacumque scientia maxime in Jure Canonico , & Civili Summorum Authorum circinis , coloribus , & penecillis figuratus. Londini. 1643. 4.

III. Repetitiones ad Leg. Corrupt. pen. Cod. de Usufructu : ad Leg. Centurio 15. ff. de Vulgari & pupil Substitut. Londini. 1643. 4.
Estas três Obras não se pôdem ler sem tédio , por cauza da immensa profusaão de Authoridades , de que gravou as mesmas Obras ;

Obras , desorte que destas , e de outras , que assim temos repetido se pôde exelentemente applicar , o que disse Horacio do Poeta Lucilio :

*Quum flueret lutulentus , erat , quod tollere velles. (*)*

Domingos Antunes Portugal : natural da Villa de Penamacor , Provincia da Beira ; Cavalleiro professo na Ordem de Christo : Estudou em Salamanca , onde teve por Mestres aos dois insignes Jurisconsultos Francisco de Amaia , e Belchior de Valençâ : voltando para Portugal assistio como Procurador da sua Patria , e Deffinidor de Castello-Branco nas Cortes celebradas em Lisboa em o anno de 1641. , e nellas assignou a 5. de Março do mesmo anno . Depois de administrar varios lugares , foi Conservador da Universidade de Coimbra , Dezeimbargador do Porto , e Supplicaçâo , e ultimamente Deputado do Conselho do Ultramar , morreu em Lisboa no 1. de Fevereiro de 1677. compôz :

Tractatus de Donationibus Regiis iurium , & Bonorum Regiae Coronae 2. tom. Ulisp. 1673. fol.

Quem ler o titulo destes dois tomos julgará , e julga bem , que Portugal collegio , mostrou , e expôz nelles todas as Ordenações ,

(*) L. 1. Sat. 4.

nações, que versaõ sobre o titulo, que pôz na sua Obra. Porém se a consideramos como hum Cōmentario do Direito Publico da Naçaõ, naõ ha livro que menos corresponda, ao que promette no titulo, que para ser māo basta pertender o seu Author tratar sem Ordem, sem Methodo, sem Systema, e debaixo do titulo de *Donationibus Regiis*, todos os sagrados Direitos da Magestade, que competem aos Senhores Reys de Portugal, além de misturar as Doações dos Particulares com a natureza das Reaes, por ignorar, que ellas eraõ, e saõ hum dos modos de adquirir o dominio, que os mesmos Senhores Reys estableceraõ nas suas Ordenações, fixando nellas certas, e inviolaveis Regras, e Princípios para bem dos seus vassallos; e por esta razaõ por ignorar o Plano, o Systema, e objectos, sobre que versaõ as Ordenações Portuguezas, naõ soube pôr hum titulo competente, e ajustado á sua Obra, e tractar nos seus competentes lugares todos os Pontos do Direito Publico, ou dos Direitos da Soberania, e Magestade; o que he prova do muito māo Methodo, que teve, e ignorancia delle; além de ser enfadonho nas questões cerebrinas, que acarretou semi fim, e que escurecem aquillo, que nelle podia haver bom, e proveitozo: podendo dizermos delle, o que disse hum fabio de Alberico Gentil. *Nugas hi tentant*

per-

persuadere, & nobis palpum obtrudere.

→ D. Affonso Manoel de Menezes : natural de Avanca Comarca da Feira : foi filho de D. Manoel de Menezes Procurador das Cortes do Principe Regente o Senhor D. Pedro no anno de 1679. Floreco na era de 1704. onde foi Dezembargador da Caza da Supplicação , compôz :

Commentaria ad Ordinat. Lusit. tom. I. onde faz das Palavras iniciaes huma especie de Preludio com o titulo de Antiloquio , a que se segue huma especie de Tratado , e expoziçao ao Prologo da mesma Ordenação , e acaba com hum Commento particular a todos os titulos della. Esta Obra he manuscripta ; e que naõ ande nas mãos dos Juristas Portuguezes pouco importa , pelas inepcias , que nella se comprehenderá necessariamente.

Manoel Alvares Pegas: Oriundo de Beja , e nascido em Extremóz , filho de Manoel Alvares. Recebeo em Coimbra o grão de Bacharel em 1658. , e exercitou o Officio de Advogado da Caza da Supplicação com Privilegios de Dezembargador por mercè de El Rey D. Pedro II. Foi Procurador das Mitrás de Lisboa , Braga , Evora , Lamego , Capella Real , e Igreja do Padroado , e Procurador da Bulla da Cruzada , morreu em 11 de Novembro de 1696. compôz .

I. Commentaria ad Ord. Regn. Portug.
14. tom. 1703. fol. *II. Trac-*

II. Tractatus de Exclusione, inclusione, successione, & erectione maioratus pars. I.

III. Opusculum de Maioratus posseſſorio interdicto, seu de ordine procedendi in cauſis Maioratus posſeſſionis, & proprietatis.

IV. De Reginime Senatus Aulici. &c.

He tal a estimacão, que todos os Syn-cophantas, e Empiricistas Forenſes fazem destas Obras, que passando a ſuperstiçao o reputaõ como Oraculo, deſorte que todos os que ſeguem as luas celebres decições, e doutrinas lhes parece que baſta para deſſenderem as cauzas dos ſeus conſtituintes, e vencerem os ſeus adverſarios; podendo applicar-se a cada hum delles, o que diziaõ os Gregos com este adagio: *Superbit, tanquam Argivum clipeum detraxerit.*

O Padre Manoel Dias: natural de Fermozelhe, Bispado de Coimbra, filho de Manoel Francisco. Paſſando á Bahia na tenra idade de 16. annos abraçou o Instituto Jezuitico no Collegio daquelle Cidade em 5. de Abril de 1681. Dictou Filozofia no Collegio do Rio de Janeiro, e Theologia; e no da Bahia. Pela grande prudencia, que tinha foi Secretario das tres Províncias, Reitor do Collegio do Rio de Janeiro, Vi-zitador varias vezes, e ultimamente Provin-cial. Applicou-se á Jurisprudencia; e por iſto, (bem que insipidamente), coimpôz as Obras ſeguintes:

I. Addi-

I. Addicionou aos celebres Jurisconsultos Manoel Barboza; Manoel Álvares Pegas, e Manoel Themudo da Fonseca.

II. Promptuarium Juris, fol. 2. tom. Não devo imitar o trabalho deste Author; dizendo o que Terencio dizia de alguns: *æmulari exopto negligentiam potius, quam istorum diligentiam in Prolog. Andriæ.*

Simaõ da Fonseca : natural da Cidade da Guarda; Abade da Parochial Igreja de S. Joaõ de Ribacoa em Sabugal : Vigario Gerál do Bispoado de Lamego. Foi grande Letrado, e compôz :

Commentario ás Ordenações de Portugal fol. manuscripto: posto que para a impressão deixasse novecentos mil reis, que se gastaraõ.

Silvestre de Magalhaens Brandaõ: natural de Coimbra, filho de Joaõ de Magalhaens : estudou Direito Canônico em que recebeo o grão de Bacharel a 2. de Junho de 1710. Sendo Advogado illustrou o Tratado de *Jure Lusitano* de Matheos Homem, publicando, e compondo :

Additiones, sive annotationes juris laboratæ, & nunc oblatæ ad quæstiones Mathei Homem Leitaõ, quibus novum splendorem accipiunt, elucidantur, & illustrantur. Coimb. 1749. fol. Grande foi a luz que deu à Obra de Leitaõ; mas tal, que se lhe pôde applicar bem este adagio dos Gregos :

Lucernam accendis in meridie.

Silvestre Goines de Moraes : natural de Torres Novas , filho de Laureano Gomes de Moraes , Medico : estudou em Coimbra Direito Romano , e foi Advogado da Caza da Supplicaõ , e Procurador da Caza de Aveiro , e Mitras de Coimbra , Algarve , e Bahia , morreu em 14. de Fevereiro de 1723. compôz :

Tractatus de Executionibus Instrumentorum , & Sententiarum. 3. tomus in sex libros divizus ad Comment. Ord. Regn. liv. 3. tit. 25. & tit. 59. §. 15. & tit. 86. 87. 91. 92. 93. & liv. 4. tit. 72. & 76. Ulisip. 1760.
He este o Pentatlo dos nossos Juristas , sendo como dizem os Gregos. *Simiarum Pulcherrima , deformis est.*

Manoel Alvares Solano do Valle : natural de Elvas , filho de Manoel Alvares Solano ; recebeo em Coimbra o grão de Bacharel em 8. de Junho de 1722. onde exerceu , em a sua Patria por espaço de oito annos o Patrocínio de cauzas forenses , até que passando a Lisboa no anno de 1730. mostrou o fructo dos seus estudos materiaes na composição das Obras seguintes.

I. *Commentaria ad Fodinarum regimen , in quibus , quae de fodinis necessaria , atque utilia sunt ad contorversias forenses , decidendas plane discutiuntur , multaque alia abiter explanantur , prout Elenchus materiarum , eo-*

rum-

rumque Gnomologia indicant. Ulisip. 1739. fol.

II. Index generalis, locupletissima Gnomologia earum rerum, quæ 14. tom. ad Ord. Regn. Lusitani in lucem hucusque editos a Doctissimo, numquam que satis laudando ejusdem Regni Doctore Emmanuele Alvares Pegas continentur, seu odorifer succus omnes resolutive resolutiones, tum ejusdem authoris, tum amplissimorum, dissertissimorumque statum hujus Regni decisiones continens Ulisip. 3. tom. 1740. fol.

*III. De munere Judicis Orphanorum
Index Generalis Didaci Guerreiro Camacho
de Aboim. &c.*

Nenhum exame, nem juizo se devia fazer de semelhantes Obras deste Author; porque do que assima temos dito, e ponderado, se comprehende muito bem a censura que merece. Com tudo como fizemos mençāo delle, e o vemos recebido no Foro, naõ deixemos de prenotar, o que devemos julgar. Elle gastou muito mal o seu tempo em compôr as Obras mencionadas, as quaes naõ passaõ de huns Indices, com os quaes fará pasmar todo o Leitor judiciozo, vendo que elle teve a mania de qeimar as suas pestanas em hum trabalho taõ material; desorte que podemos applicar-lhe com muita propriedade o que disse Gouvea de outro Jurisconsulto: *Libere dicam, & ingenue, nulla mihi visa littera tua est: hoc est;*
docti

docti hominis & eruditii; e ainda se lhe faz algum favor.

Manoel Banha Quaresma: natural de Monte-mór o novo; estudou em Coimbra o Direito Cezareo, em que recebeo o grão de Bacharel. Foi Advogado da Caza da Suplicaçāo; e assistindo na Corte de Roma muitos annos recebeo as Ordens de Presbitero, por onde obteve hum Beneficio, morreu em Roma no anno de 1726. Querendo continuar o Cōmento ás Ordenações de Portugal, cuja empreza fora occupaçāo de Pegas, compôz:

Thezaurus quotidianarum Resolutionum ad Leges Municipales Ordinationum, numcupatas Regni Portugalliae: 3. partes, e o Index geral. 4. pars. Romæ. 1727. Se he thezoiro naõ tem preciozidade alguma, que admire.

Fernando de Abreu Faria: natural da Villa de Cadaval, Patriarchado de Lisboa, filho de Joaõ Soares de Faria: Estudou em Coimbra, onde recebeo o grão de Bacharel em Direito Pontificio. Foi Prothonotário Apostolico, e Dezembargador da Relação Ecclesiastica de Lisboa: Faleceo em 20. de Dezembro de 1737. compôz:

Commentario ás Ordenações. fol. 2. tom. manuscriptos.

Jozé dos Santos Palma: natural de Lisboa, filho de Manoel Joaõ; frequentou

L a Uni-

a Universidade de Coimbra ; depois de formado exercitou por tempo de dez annos o Oficio de Advogado. Foi Juiz do Civel , Juiz do Fisco de Evora , e depois de Coimbra , donde passou a Dezembargador da Caza da Supplicação a 7. de Agosto de 1734. Foi Deputado da Junta do Tabaco , Juiz do Tombo dos Armazens do Reyno, Juiz da moeda falça , e Ouvidor das Terras da Rainha , moutre o em 28. de Abril de 1739. compôz :

I. Addictiones in Decisiones Melchioris Phæbi Jurisconsulti. Ulisip. 1713. fol. 2. tom.

II. Adições ao Regimento do Fisco Real. fol. manuscripto.

III. Additiones ad Decisiones Gabrielis Pereira de Castro fol. manuscripto ; e saõ estas duas Obras imperfeitas ; e naõ passão de Adições taõ rançozas , como saõ verdadeiramente.

Diogo Guerreiro Camacho de Aboim : natural da Comarca de Ourique ; filho de Diogo Guerreiro Camacho de Aboim. Depois de estudar o Direito Cezareo em Coimbra , em que recebeo o gráo de Bacharel , exercitou vários lugares de Magistratura , como foraõ Juiz de Fóra de Monte-mór o velho ; dos Orfaõs de Lisboa ; do Fisco de Evora ; Dezembargador do Porto , e ultimamente da Caza da Supplicação em 17. de Dezembro de 1703. , e dos Aggravos a

20. de Abril de 1709. morreó em 15. de Agosto do mesmo anno, de 48. annos de idade , compôz:

I. *Demunere judicis Orphanorum opus in quinque Tractatus divisum , quorum primus est de Inventario : 2. de Divisionibus , 3. de Datione Tutorum ; 4. de Rationibus redendis. 5. de Processu Civili , & Criminali.*

II. *Opusculum de Privilegiis famularum Sanctæ Inquisitionis , in quo tota privilegiorum materia præstringitur , & omnium privilegiorum jus generice examinatur , pleneque discutiuntur privilegia omnium Familiarum , Officialiumque Sanctæ Inquisitionis , Senatorum , monetariorum , scholasticorum , viduarum , & aliorum , potestas eorum Conservatorum ventilatur , & plures aliæ juris materiæ involvuntur. Conimbricæ 1699. fol.*

III. *Tractatus de Reccusationibus omnium judicium , Officialiumque tam justitiæ commutativæ , quam distributivæ utriusque fori , tam Sæcularis , quam Regularis a nemine ut , pareat , in lucem editus : Conimbricæ 1699. fol.*

IV. *Decisiones , & Quæstiones Forenses ab amplissimo , integerrimoque Portuensi Senatu decisæ partim exaratæ , partim collectæ. Ulisip. 1738. fol.*

V. *Escola Moral , Politica , Christã , e jurídica , dividida em quatro partes , nas quaes lêm de Prima as quatro Virtudes Cardinales. Lisboa 1733. fol.*

Qual será o Rabula , e o Empiricista Forense , que julgando a Guerreiro como Oraculo sobre estas materias , em que compôz as suas Obras naõ repute como blasfemia litteraria ouvindo dizer , que elle cahira nos mesmos erros , e defeitos , em que cahiraõ todos os Interpetres Nacionaes ? reputem pois muito embora , como blasfemia esta verdade , que a razaõ nunca perde a sua força , diga quem a disser. Porque Guerreiro ignorando naõ só o Plano , e o Systema das Leis Publicas , que se achaõ comprehendidas nas Ordenações do Reyno ; mas o artificio da Muscologia Juridica , amontoou nos seus amplos , e fastidiozos Cōmentarios , questões sobre questões ociozas , cerebrinas , e superfluas ; falto nas coizas necessarias , e as que disse forao deslocadas dos seus proprios , e competentes lugares ; accarretando Authoridades , sobre Authoridades , e Textos sem fim , para provar huma observaçao ridicula ; e por isto em fim pôz o titulo taõ galante na Escola Moral , que faz rir os prudentes , e ocupar os fanaticos ; e isto basta por agora.

C A P I T U L O VIII.

*Dos Escriptores Reyniculas, que escreverão
sobre a práctica do Foro.*

G Regorio Martinz Caminha : natural de Lisboa , e Advogado da Caza da Supplicaçāo ; compôz , e dedicou ao Príncipe D. Joaõ , filho do Senhor Rey D. Joaõ III. a Obra seguinte :

Fórmula de Libellos , e Allegações ; e fórma de proceder no Juizo secular , e Ecclesiastico , e dos Contratōes com suas Glossas , e contas de Direito : Coimbra 1549. 4.

Quando li o titulo desta Obra imaginei , que o dezempenharia : porém para dezenganarmos todos aquelles , que por tradiçāo tiverem recebido huma grande opiniāo a favor da sua bondade , devemos confessar , que naõ merece estimāçāo alguma ; naõ porque ella de todo em todo seja má mas , por naõ ser feita como devia ser , de lórtē que até o seu reformador merece , que se lhe diga ser Obra de hum Jurisconsulto , que viveo no Reynado dos Reys Filippes : perdoem os Candidatos se entendarem ser esta alguma blasfemia Litteraria , com que se pertenda denegrir o merecimento de semelhantes Obras ; porque *Urticæ proxima sœpe rosa est.* disse o Poeta Ovidio *Remed. amoris. l. i.* Joaõ

Joaõ Martins da Costa : natural de Lisboa, Professor em Direito, e Advogado da Caza da Supplicaçāo, compôz :

I. Tractado da fórmā dos Libellos, e Allegações judiciaes, e do Processo do juizo secular, e Ecclesiastico, e dos contractos com suas Glossas, reformado de novo com addicções, e anotações copiozas ás Ordenações do Reyno, Leis de Castella, e modernas, e outras fórmas de Libellos, petições, allegações judiciaes com a conferencia das Ordenações antigas, e novas, e Processo do Tribunal do Sancto Officio, Legacia, e Revistas.
Lisboa. 1608. fol.

II. Domus Supplicationis Curiae Lusitaniæ Stylique Supremi Senatus Consulta. Uli-sip. 1622. Addicionado ; Lisboa 1608. fol.
Para se tirar alguma utilidade desta Pratica he necessário muito trabalho ; executando-se este Proverbio de Plauto : *Qui e muce nucleum esse vult frangit nucem* : isto he quem quizer bolota, que atrepe : de sorte que todas as outras practicas faõ assim , e meras rabilarias.

Manfredo de Gouvea : filho do insigne Jurisconsulto Antonio de Gouvea ; nasceo em Turim , Capital de Piamonte ; ornado de grande Litteratura chegou a competir com seu Pai : e por isto o Serenissimo Carlos Manoel XI. Duque de Saboia o nomeou Senador do Senado de Turim, e seu Conselheiro

selheiro de Estado : morreu na sua Patria em 1613. compôz :

Note, & Animadversiones ad Practicam Civilem, & Criminalem Julii Clari : Frankfurt : 1636. fol.

Se Julio Claro he hum Criminalista muito ordinario , o seu annotador o não deixa de ser tambem ; porque as suas notas pouca , ou nenhuma luz lhe conferem : em fim he Jurisconsulto Filipino.

⁵ Manoel Mendes de Castro : natural de Lisboa , e filho de Francisco Mendes : depois de apprender as letras humanas passou a Salamanca , em cuja Universidade estudou Direito Civil , e recebeo o grão de Bacharel, substituindo a Cadeira de Prima , de que era proprietario o Doutor Diogo Henriques. Voltando para Portugal incorporou-se em Coimbra a 27. de Outubro de 1587. , onde foi Conductario por Provizaõ de 15. de Fevereiro de 1589. por dois annos , que esteve em Coimbra substituho as Cadeiras vagas , principalmente dos tres livros do Codigo , porém nunca foi Lente proprietario. Foi Advogado em Madrid , e Lisboa em 1604. Procurador da Coroa , e Caza da Supplicação , compôz :

I. Practica Lusitana omnibus utroque foro versantibus utilissima , & necessaria. 2. tom. Ulisip. 1619.

II. Repertorio ás Ordenações do Reyno nova-

novamente recopiladas com as Remissões dos DD., que as declarão, e concordia das Leis das Partidas de Castella : Lisboa 1604. fol.

III. De Annonis Civilibus L. 11. Cod. singularis, & nova repetitio scholis, & foro versantibus non inutilis ad tres priores libros Cod. Justiniani : Matriti 1592. 4.

*IV. Ad celebrem Justiniani Constitutio-
nem in Leg. cum oportet. Cod. de bonis quæ
liber. commentarii valde necessarii : Salman-
ticæ 1594. 4. Este Praxista com a sua Prac-
tica veio encher o Foro Luzitano naõ de
luz , mas sim de fumo ; como disse Horacio : *Fumum ex fulgore, non ex fumo dare
lucem cogitat.**

Feliciano da Cunha França : Advoga-
do nesta Corte , compôz :

*Additiones sive annotationes ad Emma-
nuelis Mendes de Castro Prácticam Lusita-
nam : Lisboa anno de 1755. 2. tom. fol.*
Esta Obra naõ passa de addiçāo , e pouca
luz deo a Obra , que pertendeo addicionar,
& lumen accendit in meridie , como diziaõ os
Gregos.

Miguel de Reynozo : natural de Vi-
zeu , e passando a Coimbra estudou o Di-
reito Civil , compôz :

*Observationes práticæ , in quibus mul-
ta , quæ in controversiam in forensibus judi-
ciis adducuntur , felici stilo pertractantur.
Ulisip. 1725. fol.*

Lourenço de Sá Souto-maior : natural da Villa de Montemór o velho do Bis-pado de Coimbra. Depois de se applicar , e sahir perfeito na Jurisprudencia , que aprendeo , e estudou em Coimbra , foi Ou-vidor da Caza do Duque de Aveiro ; e jun-tamente com seu filho Christovaõ de Sá Pereira , compôz :

*Additiones ad observationes prácticas
Michaelis de Reynozo : Conimbricæ : 1637.
fol.* Este Addicionador he taõ pessimo , co-mo he o seu obser-vador : e justamente a sua Obra merece o titulo de alfarrabio prácti-co ; porque nada diz , que naõ seja fastidiozo .

Joaõ Mendes Ferreira : Advogado na Villa de Estremôs , compôz :

*Opus bellicum , & juridicum in prácti-
cas , & juridicas velitationes divisum , quibus
quæ per controversiam in forensibus judiciis
adducuntur logico , feracique stilo per trac-
tantur . fol. manuscripto.* Permitta o Ceo , que esta Obra naõ venha accender com a impressão alguma guerra forense , como o Author promette no titulo della ; e permitta o Ceo , que nunca saia a publico pa-ra os vassallos viverem em páz .

Fernando Cardozo ; Presbitero , e pro-fessor em Direito Canonico , compôz :

Praxis judicium . fol. manuscripto.

• Manoel Lopes Ferreira : natural de Lisboa , filho de Manoel Lopes Ferreira , e

Irmaõ

Irmaõ de Miguel Lopes Ferreira ; foi Ouvidor no Algarve , e Corregedor de Lamego , compôz :

Práctica Criminal expendida na forma da praxe observada neste noſſo Reyno de Portugal , e illustrada com muitas Ordenações , Leis extravagantes , Regimentos , e DD. 4. tom. f. Lisboa 1730. Ainda que esta Obra no titulo parece dezempenhalla o seu Author ; com tudo em nada a elle corresponde ; e para ser práctica do foro Portuguez está taõ confuza , sem Ordem , e sem Systema , que só á custa de muito trabalho he que se apprenderá semelhante práctica : e com tudo iſſo naõ deixa de ser o idolo dos nossos forenses : mas os que tiverem algum timo juridico , dirão que *Simiarum pulcherrima deformis est.* de forte que todas estas prácticas saõ como as lições , que daõ os Mestres de esgrima ; que quem as pertende executar naõ faz nada.

Manoel de Gouvea Teixeira : natural de Vizeu , filho de André Rodrigues de Gouvea , formou-se em Coimbra , e foi Advogado na sua patria ſinco annos , compôz :

Práctica Judicial , útil , e necessaria para todo o Juiz , e Advogado sentencear , e Advogar qualquer cauza até a ultima instância : 4. tom. manuscriptos.

Joaõ de Deos : natural de Lisboa ; Conego Cathedral na sua patria , e hum dos cele-

celebres professores do Direito Pontificio ,
que floregeo no anno de 1240. cuja faculda-
de dictou com applauzo na Universidade de
Bolonha , compôz :

*Cavillationes , sive Doctrina partium ,
& Affessorum : Venetiis , & Lugduni 1566.
e 1577.* Sahio impressa com a Obra de Gui-
lherme Durando intitulada *Speculum*, e me-
rece a mesma estimaçāo , que tem a do gran-
de Antonio Fabro , que intitulou de *Errori-
bus Pragmaticorum.*

O Padre Alexandre Caetano Gomes
Flaviense : natural de Chaves , compôz :

*Manual Práctico Judicial Civil , e Cri-
minal &c. I.tom. 4. anno de 1766.* Esta Obra
além de ter muitos defeitos , foi addiciona-
da por hum Anonimo , que lhe ajuntou a
práctica dos Orphaōs , e he plagiaria de Cam-
pos : e para ser práctica he muito má , e ran-
çoza , pois naō tem Methodo , nem Systema.
Compôz tambem *Dissertações Jurídicas* so-
bre a verdadeira inteligencia de algumas Or-
denações : Esta Obra he melhor do que a
antecedente , e naō parece escripta pela
pena , que escrevēo o Manual Práctico.

C A P I T U L O IX.

*Dos Authores Reyniculas , que escreverão
ao Direito Pontificio , Romano , e Ca-
nonico.*

Temos visto quaes saõ os Authores Reyniculas Theoricos , e Practicos ; o como , e quando escreverão ; as suas naturalidades , talentos , e obras , que publicarão , e emfim os merecimentos , e defeitos geraes , e particulares que nellas se achaão; continuamos agora a mostrar tambem o mesmo a respeito dos Authores , que escreverão ao Direito Pontificio , Romano , e Canonico na maneira seguinte , para ser completa a Bibliografia Juridico Portugueza , que ao publico consagramos .

Luis Teixeira Lobo : Cavalleiro profeso na Ordem de Christo , e São-Thiago , filho do Doutor Joaõ Teixeira Chanceler mór de ElRey D. Joaõ II. Dezejoso de apprender as Letras Humanas , as foi estudar a Florença no anno de 1481. , e as lingoas Latina , e Grega , devendo esta Instrucção , ao celebre , e famozo Filozofo Angelo Policiano , com quem conservou estreita amizade. Para estudar o Direito Romano ouvio na Cidade de Sena ao Jurisconsulto Bulgarino , cujo estudo interrompeo por cauza da peste ,

peste , que entaõ grassava. Sabendo que em Bolonha explicava o Direito Civil Bartholomeu Socino partio logo para ser hum dos seus discipulos , e no espaço de siñco annos recebendo o Capello competio com os maiores Mestres daquella faculdade. Ao tempo , que meditava voltar para Portugal chegando o seu grande nome á noticia do Duque de Ferrara Hercules , este o convidou com os generozos partidos para explicar a Jurisprudencia na Universidade de Ferrara , acnde foi Lente na Cadeira de Prima. Restituindo a Portugal naõ permittio o Senhor Rey D. Manoel , que estivesse ociozo o seu grande talento , e o nomeou Mestre de seu filho D. Joaõ , cujo lugar tinha vagado por morte do Bispo de Tangere. Foi Cõmendador de Granja de S. Gonçallo de Amarante , e seu Dezembargador do Paço , compôz :

*In Subtilem , per utilem , & necessarium
Digestorum titulum de Rebus dubiis Commen-
taria cum Repertorio emendato : Venetiis
1507. fol.* Esta Obra he de hum Juriscon-
fulto , que tinha seus talentos , e defeitos
proprios do seculo em que escrevéo ; e por
isto para naõ escandalizarmos os Candida-
tos seus apaixonados , que para se conhecer
o que ha bem nesta Obra precisa muito tra-
balho ; e podemos applicar este verso con-
ceituozo de Plauto: *Qui é nuce nucleum esse
vult , frangit nucem.*

Manoel Soares da Ribeira : natural de Beja , e filho de Gonçallo da Ribeira : regentou em Salamanca a Cadeira de Prima , e Vesptra , onde tinha sido discípulo dos dois Cathedraes Aires Pinhel , e Heitor Rodrigues Portuguezes. De Salamanca passou a Leão de França , e por esta Cidade estar em guerra civil , partio para Veneza , e depois para Padua , onde esteve no anno de 1568. Foi versado nas Linguas Grega , e Latina , compôz :

I. Juris observationum liber singularis. Lugduni 1562. 8.

II. Annotationes ad Antonii Gomesii Variarum Resolutionum libros. Venetiis 1584.

III. Receptarum Sententiarum utriusque juris , quas vulgus communes vocat in Alphabeti seriem digestarum. Venetiis 1569. 8.

IV. Annotationes breviores marginales ad Airii Pineli Commentarios in Rubr. & leg. 2. Cod. de rescind. Vendit. Venetiis 1570. 8.

A respeito dos escriptos deste Juris-consulto me parece , que se pôde fazer o mesmo juizo , que Naudé fez de outro Author na sua Bibliografia Politica , dizendo : *Desiderantur in eo modus , quem sibi præscribere non potuit , eruditione vulgari luxurians , & maiestas , cui magis indulxit , quam iudicio , dum omnia ingerit , & pauca digerit.*

Manoel da Costa , por antonomazia o subtíl :

subtil : natural de Lisboa ; estudou em Salamanca onde teve por Mestre o celebre Martim Aíplicueta Navarro. Chegando á sua noticia a restauraçāo da Universidade de Coimbra pelo Senhor Rey D. Joaō III. voluntariamente deixou a de Salamanca , e recebido o grāo de Doutor em Direito Civil foi provido com largo estipendio pelo mesmo Rey na Cadeira do Codigo no 1. de Outubro de 1537. donde passou a lér duas lições do Digesto , e Codigo , em 1539. E depois de regentar a Cadeira do Digesto velho em 1543. subio á Cadeira de Prima a 29. de Outubro de 1555., em que jubilou em 1561. Estando vaga a Cadeira de Prima de Leis em Salamanca , se rezolvēo hir oppor-se a ella ; e posto que teve só o espaço de tres horas , subio á Cadeira , e conhecendo os ouvintes a abundancia dos Textos , e subtileza da Doutrina , com que exornava a sua liçaō , que certamente fazia preterir ao insigne Portuguez Aires Pinhel intentaraō perturballo ; mas elle battendo as palmas exclamou : *Audite , audite , alium enim Papinianum auditis.* De sorte , que nenhum duvidou do merecimento , e primazia entre os oppozitores , e para que naō ficasse Aires Pinhel defraudado do merecimento , e primazia entre os oppozitores , e da Cadeira se lhe déraō trezentos mil reis de renda , em quanto viveo Manoel da Costa , de quem

quem foi sucessor : morreu em Salamanca em 1563. compôz :

I. *Cōmentaria in §. & quid ff. de liber. & Posth. Conimbricæ 1548.* fol. dedicado ao Senhor Rey D. Joaõ III.

II. *Ad Leg. si ex cautione Cod. de non numer. pecunia. Conimbricæ. 1549.*

III. *Selectarum Opinionum, & Interpretationum circa conditiones demonstraciones, & dies libri duo. Ad Leg. cum tale §. si arbitratu ff. de condit, & demonstr. Cōmentaria, sive de indictio viduitatis, aut Nuptiarum arbitrio alienæ contrahendarum conditio ne tollenda Conimbricæ. 1551.* 4. *De suo, & alieno Posthumo Cōmentaria in §. Posth. instit. delegatis, indifficilem Leg. si filius hæres ff. de liber, & Posth. scholia. Conimbricæ 1552.* 4. *De quæstione Patris, & nepotis in causa successionis, e nesta Obra se comprehendem.*

IV. *Os Tratados circa Maioratuum, seu successionum bonorum Regiæ Coronæ : Conimbricæ 1558.* 4.

V. *Ad Cap. Si pater de testam. lib. 6. §. cum in bello ff. de Rebus dubiis Cōmentarius Salmantice 1569.* fol.

VI. *A Cap. Si pater de testam. l. 4. Decretalium, dedicado a El Rey Philippe II. Salmantice 1569.*

Estas Obras ainda que tem os seus desfeitos cōmuns ao seculo, em que escreveo

veo este Jurisconsulto , comtudo sempre saõ estimaveis , e dignas de ornarem as grandes Bibliothecas ; mas applicando-se-lhe sempre o parecer de Naudé , que assim citamos de Soares da Ribeira.

Gonçallo Vaz Pinto : natural de Evora , filho de Pedro Pinto , professor em Lisboa de Direito Cezareo pelo espaço de trinta annos , donde o foi exercitar na Universidade de Coimbra por ordem do Senhor Rey D. Joaõ III. quando a transferio para esta Cidade , dando principio ao seu Magisterio em 2. de Maio de 1537. Foi Desembargador da Caza da Supplicaõ , e dos Aggravos , e Mestre do celebre Antonio da Gama , compôz :

Commentaria in Infortiatum , manuscrito ; o qual teve Francisco de Caldas Pereira. E *Commentaria ad Ordinat. Reg. manuscripto* , de que faz mençaõ Barboza Remissoens á Ord. l. 4. t. 92.

Aires Pinhel : natural de Coimbra , foi discípulo de Antonio Gomes , e de Martinho Asplicueta Navarro , Mestres Cathedraticos em Salamanca , onde tomou o grão de Bacharel , e depois veio graduar-se em Coimbra , onde explicou na Cadeira do Código o Direito Romano desde o anno de 1544. até 1548. O Senhor Rey D. Joaõ III. o mandou depois , que veio , para Lisboa ser Advogado para Lente de Vespera em Coimbra ,

imbra , onde tomou posse em 24. de Fevereiro de 1556 , com o titulo de Dezembargador da Supplicaçāo , sabendo neste tempo , que em Salamanca tinha yagado a Cadeira de Prima em 1559. , foi oppôr-se a ella , onde teve por competidor ao celebre Jurisconsulto Manoel da Costa Portuguez , o qual posto , que levou a palma com tudo os Cathedraticos considerando o merecimento de Aires Pinhel lhe consignaraõ o mesmo ordenado , que recebia Manoel da Costa , até que por sua morte lhe succedeo na Cadeira , em que teve o primeiro discípulo Franciso de Caldas Pereira , compôz :

Ad Rubricam, & Leg. II. Cod. de Recensend. Vendit. Commentar. Conimbricæ 1558. fol.

De Bonis Maternis Commentaria , quibus materiæ successionis jura feliciter expli- cantur. Conimb. 1557. fol. & Antuerp. 1618. fol.

Pódem-se lêr estas Obras ; mas com precauçāo , e prudencia ; pois naõ deixa de comprehendêr os muitos vicios , e defeitos , que já dissemos serem communs , e quasi innactos ao seculo , em que escrevēo este Jurisconsulto.

Antonio de Gouvea , conhecido pelo nome de Gouveano : natural de Beja , filho de Affonso Lopes Ayala Fidalgo Castelhano ; foi chamado por seu tio Diogo de Gouvea

vea Reitor do Collegio de Santa Barbara em Pariz na idade juvenil para apprender as Letras Humanas, para onde foi eom seus Irmãos Marçal , e André , dos quaes elle era o mais moço : Foi Filozofo Peripatetico , e por isto na flor da sua idade convenceo na prezença de muitos sábios a Pedro Ramos acerrimo defensor , e Antagonista de Aristoteles. Apprendeo a Jurisprudencia em Toloza em 1539 , em cuja faculdade era insigne , de sorte que de Leaõ , onde assistia , o chamou para Avinhaõ o celebre Jurisconsulto Emylio Ferreto para onde foi , e o amou tanto , que no livro 2. de *Jurisdictione* lhe chama segundo Pai ; e chegando áquella Universidade mostrou tal Scienzia , que divulgando-se o seu nome por toda a França , naõ havia Universidade , que naõ o quizesse ter por Mestre , logrando só esta fortuna Toloza , Valençã do Delfinado , Caharse Granoble ; foi admirado por todos os Coriféos da Jurisprudencia , como forao Ferreto , Alciato , Duarenio , Concio , Revardo , Balduino , Budéo , e Fabro , e pelo Principe de todos , Cujacio . Ao mesmo tempo , que lograva as maiores estimações em França por fugir aos tumultos , e guerras Civis , sendo convidado pelo Duque de Saboia Manoel Filisberto , foi ennobrecer a Universidade , que elle fundou em Montdeviis : E tanto que chegou foi recebido por

este Príncipe com muitas honras, e rendas para sustentar a sua caza, fazendo-o seu Conselheiro; casou com huina Senhora illustre, de quem teve Manfredo de Gouvea, que foi igual ao Pai: morreu em Turim em 1565, como escreverão Thuano, Moreri, Popeblount, Hoffomano, Capassi, e Simon, compôz:

Ad tit. de jurisdict. omn. jud. lib. duo: ad tit. de jur. acrēscend. l. 1. ad Leg. Gallus ff. de Vulg. & pupill. substitut. ad Leg. Falcid. Variarum Lectionum: lib. 2. Animadversionum l. 1. de Praeceptor. & propræt. Tractatus in Trebel.: pro Aristo responsio adversus Petrum Ramum. Depois do Author da Republica dos Jurisconsultos, o grande Genaro dizer o seu parecer sobre o talento de Gouvea, dizendo que não he irreprehensível naõ se pôdem aggravar de mim os Leitores appaixonados, affirmando em que sou do mesmo parecer, e censura: mas prova a Deos, que todos fessem como Gouvea: e sempre digo, que as suas obras saõ dignas de as terem todos os cultores do Direito Romano.

O Padre Manoel Alvares Ferreira: natural da Cidade do Porto, compôz:

Tractatus de Novi Operis nunciatione.
&c. Porto, anno de 1750 2. tom. fol. Este Author devia compôr outra nova obra, para merecer estimação, como diz o titulo da que

que fez insipidamente, pois hé huma mera postilla.

Pedro Affonso de Vasconcellos : natural de Leiria, filho de Christovaõ Gomes de Abreu, foi formado em Coimbra na faculdade de Canones, Familiar do Santo Oficio, e da caza do Arcebisco de Evora D. Theotonio de Bragança. Por ordem deste Prelado assistio em Madrid com a imcumbencia de varios negocios pertencentes á sua Igreja, e depois partio para Roma a vizitar em seu nome o Sepulchro dos Santos Apostolos, compôz :

Harmonia Rubricarum juris Canonici
1. & 2. *Parj. Conimbricæ* 1588. 4. & *Ma-*
triti 1590. He obra para encher as livrarias.

Pedro Barboza, chamado por antonomazia o insigne, filho de Paes Rui Váz Aranha ; estudou em Coimbra o Direito Romano, e nella regentou a Cadeira de Instituta a 23. de Julho de 1557. a do Código a 3. de Dezembro de 1558., a do Digesto velho a 20. de Fevereiro de 1560. em que teve por opositor a Alvaro Valasco : a de Vespera a 24. de Abril de 1563 : e ultimamente a de Prima a 23. de Dezembro de 1564, onde jubilou em 1577. sendo já Dezembarquador do Paço por mercê de El Rey D. Sebastião a 21. de Dezembro ; foi Deputado da Inquisição de Coimbra, do Conselho de Portugal em Madrid, Chanceler

mór

mór do Reyno , e Commendador da Com-menda de Santa Maria de Carrezo : morreu em Lisboa a 15. de Julho de 1606. , compôz :

Commentaria ad interp. tit. ff. de judiciis : Ulisip. 1613. ad Rubr. & Leges Cod. de Praescript. 30. vel 40. annorum, Ulisip. 1617 ad tit. ff. de legat. una cum Tractatu de Probat. per juram. Lugduni. 1662. fol. Todos estes Commentarios saõ dignos de se terem ; posto que tambem estejaõ infectos com os vicios do seculo , em que forao escritos.

Gaspar Pegado : natural de Elvas , ou da Villa de Campo Maior , estudou a Jurisprudencia em Coimbra , onde foi Juiz do Fisco , e depois de Evora , foi Dezembargador da Caza da Supplicaçao , compôz :

I. Repititio in Leg. inter cætera ff. de liber. & Posthum. Eboræ 1598. 4.

II. Quæstiones Fiscalium Libellus, Eboræ 1600. Esta Obra he excellente para encher as estantes das grandes Bibliothecas.

Gaspar Rebello : natural da Villa da Cêa , Provincia da Beira ; e por seus conselhos foi , que o Senhor D. António Prior do Crato no tempo , em que queria succeder na Corôa , se dirigia ; teve grande noticia das linguas Latina , Grega , e letras Humanas , que ensinou em Coimbra ; compôz em forma de Dialogo a Obra seguinte , que intitulou ;

Cænæ

Cœnæ Cœæ , Sive Noctes Cœanuae de Variis Juris Civilis Questionibus , com hum Index de Locis , & Materiis Juris Civilis. manuscripto.

Gaspar Váz Rebello ; mais conhecido pelo appellido de Valasco : natural do Porto , donde passou á Universidade de Padua no tempo do Senhor Rey D. Manoel ; recebeo o gráo de Doutor em Canonies ; foi Dezembargador do Paço , e do Conselho de EI Rey D. Joaõ III. seu colaco , compôz :

In Leg. Imperium 70. ff. de jurisdict. omnium judicum , in Leg. Admonendi ff. de jur. jur. Lugduni 1553. fol. Naõ posso deixar de pedir ao Leitor prudente , e judiciozo , que orne a sua Bibliotheca com a Obra deste Jurisconsulto : mas que delle tire algum senso juridico , duvido.

Fernando Paes : natural de Lisboa , donde passou a Coimbra , teve por Mestre a Martim Asplicueta Navarro , e nella recebeo o gráo de Doutor em Direito Canonico ; foi Lente nas vacancias no anno de 1556. , e depois Dezembargador dos Aggravos da Caza da Supplicaçāo. Ao tempo em que era Reitor da Igreja de Santa Maria de Monte-mór o novo , morreo em 1574 ; compôz :

I. Repetitio ad Cap. Missas 64. de Consec. Distinct. I. circa præceptum de audienda Missa.

II. Utrum

II. Utrum numerus liberorum excuset a muneribus Publicis Patrem, vel Tutorem, vel qualiter. Ulisip. 1559. 4. He muito mediocre o merecimento desta Obra.

Francisco Fernandes Fialho : natural de Vianna do Alentejo , foi Juiz de Fóra de Coimbra , compôz :

Titulorum omnium juris Civilis declaratio , & maxime societas similimorum ex diverso corpore juris ad singulos , & similes Digestorum titulos redactorum. Eboræ 1587f. Se este Doutor tivesse noticia do incomparável Index de Labitio , ou ao menos do de Gothofredo inserto no seu *Manuale juris* , naõ queimaria certamente as suas pestanas , nem gastaria taõ mal o seu tempo em compôr hum taõ inferior , e de taõ pouca utilidade , para a Republica dos Jurisconsultos.

Domingos do Porto , cujo appellido he o da Patria , onde nasceo : Fei Jurisconsulto de merecimento , e delle faz mençaõ Lippenio na sua *Bibliotheca Juridica* , compôz huma *Dissertação*:

Ad Leg. Si alii ff. de Usu & usufructu Legato ; He mais Obra de Rabula , do que Jurisconsulto ; e cada hum entenda o que quizer.

— Alvaro Váz , ou Valasco : natural de Evora , Doutor em Coimbra , e Lente de Instituta eleito em 12. de Março de 1556 , tendo 30. annos de idade , donde passou no anno

anno seguinte para a Cadeira do Codigo , que regentou em 5. de Agosto de 1559. Oppondo-se á Cadeira do Digesto velho com Pedro Barboza em 20. de Fevereiro de 1560. ficou vencido ; e por este motivo passou para Lisboa a ser Advogado da Caza da Supplicaçāo. ElRey D. Sebastião at tendendo ao seu merecimento o costituihio Dezembargador dos Aggravos , de que tomou posse a 30. de Setembro de 1577 , e depois o nomeou em 21. de Dezembro para Lente de Prima em Coimbra , onde expôz o titulo ff. de *Legatis* 1. , e o continuou até a Lei *Siquis* 17. Vendo-se doente passou segunda vez para Lisboa a ser Dezembargador dos Aggravos , onde publicou no anno de 1588. , tendo 62. annos de idade o 1. tom. das suas Decizões , compôz :

*Consultationum, ac Rerum judicatarum
in Regno Lusitaniæ tom. 1. Ulisip. 1588. fol.*

*Decisionum tom. 2. Ulisip. 1601. que
sahio por diligencia de seu filho o Doutor
Fvancisco Valasco de Gouvea.*

*Praxis partitionum, & Collationum in-
ter hæredes secundum jus Lusitaniæ . & jux-
ta commune admodum necessaria , & utilis
Scholasticis , & in fóro versantibus. f. 1730.*

*Quæstionum juris Emphiteutici lib. 1.
Ulisip. 1628. fol.*

*Commentaria ad tit. Cod. de lib. Prae-
ter. in Authentica ex causa : ad tit. Cod. de
Pa-*

Pactis : ad tit. Cod. Siquis aliqu. test. prohib.
ad tit. Cod. ad Senat. Trebellianum : ad
tit. Cod. de Crimine agi oporteat in Authent.
qua in Provincia, ad tit. Cod. Conven. Fisc.
Debit. lib. 10. ad text. in Leg. Quoties 98.,
& qui in jus 117. ff. de Re judicata : ad tit.
ff. de Legat. 2., & textum in Leg. Siquis
17., & Leg. 28. ff. eodem

Todas estas Obras deste Doutor respiraõ aquelle ár de Jurisprudencia propria do seculo , em que as compôz ; e quem quizer ter livros para encher estantes , pôde comprar todas estas Obras , e Escriptos.

Antonio Francilco Alcaçova : natural de Braga , Doutor em Canones , ao qual offerecendose a Cadeira de Prima naõ aceitou ; foi Dezembargador da Rellaçaõ de Braga , e depois da Supplicaçaõ , Procurador da Fazenda Real , e Alcaide mór de Eruedo , compôz :

Illustrações sobre diversos Textos do
Direito Cezareo , Pontificio , e Ordenações
do Reyno : manuscripto.

Antonio Salema : natural da Villa de Alcacer do Sal , filho de Diogo Salema , Licensiado em Leis , e hum dos primeiros Collegiaes do Collegio de S. Pedro em 2. de Maio de 1563. Depois de lér huma Catredilha de Instituta subio á Cadeira do Código no anno de 1567. onde dictou a Pos-tilla ao *Titulo Cod. de Fide instrumentorum* ;
 e outra

e outra ao Titulo *Cod. Plus valere quod agitur.* Sendo Dezembargador da Supplicação, de que tomou posse a 16. de Maio de 1570. foi mandado por ordem de El Rey D. Sebastião com huma alçada a Pernambuco, e depois de a concluir para Governador de S. Thomé, e Rio de Janeiro; e voltando para o Reyno foi nomeado Dezembargador dos Aggravos em 19. de Fevereiro de 1583., morrendo em 13. de Março de 1586. compôz: varias Postillas, das quaes faz Cabeço mençaõ no Cap. 44. de *Patronatu Regio.*

D. Luis Caetano de Lima Clerigo Regular da Divina Providencia, natural de Lisboa, compôz, entre outras Obras:

Jus Canonicum in Decretalia Gregorii IX. Lisboa 1754. & 1758. fol. 3. tom. Esta Obra pouca, ou nenhuma luz dá á Jurisprudencia Canonica, e tem merecido pouca estimação dos sábios.

Bartholameu Filipe: natural de Lisboa, onde apprendeo as letras Humanas, e depois passou a Salamanca, e nella se formou em Canones; e depois veio Doutorarse para Coimbra em Direito Pontificio a 7. de Outubro de 1538. Regentou huma Cathedrilha de Canones a 13. de Outubro de 1539. donde passou a Lente do Decreto a 3. de Novembro de 1547., e ultimamente a Cadeira de Vespura em 1554., morreu em Coimbra de 110. annos de idade, compôz:

Tra-

Tractatus de Fictionibus: Salmanticæ
1536. 4. Repetitio em Cap. Scindite corda
vestra de Pænitentia, Distinct. 1. Ulisip.
1539. 4. O Author bem diz, que he Obra
de ficçao, e naõ de engenho, nem talento.

Luis Alvares Nogueira : natural de Lisboa , e Professor de Direito , compôz :

In Rubricam de Legatis 1. repetita Cō-
mentatio. Sabio no 4. tom. Repetitio, seu Cō-
mentatio in varia Jurisconsultorum responsa:
Lugduni 1553. Naõ pude ainda alcançar as
 Obras deste Jurisconsulto , e por isto nada
 digo sobre ellas.

Ascenso Lopes : natural de Coimbra ,
 onde foi Doutorado em Leis , e Lente do
 Codigo por oppoziçao em 19. de Maio de
 1554. compôz :

Consilium super Baronia de Quinto pro
D. Garcia de Fanes, & Villapando: Cæsar
augustæ, fol. 1596.

Simaõ Váz Barboza : natural de Gui-
 maraens , filho do Doutor Manoel Barboza
 celebre Jurisconsulto , e Irmaõ de Agosti-
 nho Barboza , seguindo seus Pais , e Irmaõ
 frequentou a Universidade , e depois de re-
 ceber o grão de Mestre em Artes for-
 mou-se em Canones , e foi Conego da
 Igreja Collegiada de N. S. da Oliveira da
 sua Patria , onde morreο a 30. de Julho de
 1631. compôz :

I. Principia, & loca tam Decisionum,
quam

quam argumentorum utriusque juris cum plenissima DD. Allegatione. Romæ 1621. 8.

II. Repertorium Juris Civilis, & Canonici. Lugduni. 1668. fol. Estas duas Obras são mais proprias para fazer hum charlataõ, e Empiricista, do que hum perfeito Jurisconsulto.

Manoel Figueira de Negreiros : natural de Mertola, filho de Fernando Dias, e Irmaõ do Doutor Diogo Nunes Figueira, Collegial do Collegio de S. Paulo de Coimbra, onde foi Lente de Instituta, e depois Ouvidor do Mestrado da Ordem de São Thiago na Comarca, e Ouvidoria de Setubal, compôz :

Introductio ad ultimas voluntates continens omnia necessaria ad confectionem testamenti : Ulisip. 1613. 4. O Leitor, que chegar a lêr esta Obra, me parece, que a lerá tambem com ultima vontade.

Antonio Telles Leitaõ de Lima, Advogado nesta Corte : natural de Alamquer, compôz :

Tractatus de Gabellis &c. fol. 1. tom. Lisboa anno de 1759. Esta Obra tem os mesmos vicios, que deixamos notado nos outros.

Manoel Gomes Cardozo : natural de Lisboa, formado em Coimbra em Direito Civil, e celebre Advogado na sua Patria, compôz :

Ana-

Analiticus tractatus de jure accrescendi, & Commentaria super §. Sieadem Instit. de legat., & quatuor responsa in materia maioratum. Ulisip. 1620. fol. Esta Obra que tracta de *Jure accrescendi*, devia accrescer mais em erudicçāo solida, do que naõ accresce.

Manoel Ribeiro Neto : natural da Cidade de Angra, Capital da Ilha do Funchal filho de Manoel Mendes Duro, estudou em Coimbra Direito Romano, e Canonico, e por isto obteve hum Canonicato na Cathedral da Ilha, e foi Vigario Geral da Diocese da mesma Cidade ; morre o em 3. de Janeiro de 1681. compôz :

Commentaria in jus Civile, in quibus universo ultimarum voluntatum materia tam speculative, quam practice explicatur: Ulissip. 1678. fol. Esta Obra he boa para encher as Estantes das Bibliotecas.

D. Rodrigo da Cunha Arcebispº de Lisboa do Conselho do Senhor Rey D.Joaõ IV. compôz entre outras Obras

Commentaria in Decreti Gratiani I. part. fol. Bracharæ. 1629. Esta Obra he de bem pouca estimaçāo, pelo máo Methodo que observou.

Fr. Manoel Rodrigues : natural de Extremos, donde passou a Coimbra a estudar Direito Civil, no qual recebeo o gráo de Bacharel : Restituído á sua Patria, foi nella

Adyo-

Advogado , e sendo reprehendido por seu Pai por naõ deffender as cauzas injustas com grandes lucros , attendendo á sua consciencia , e salvaçao se retirou para Castella , e na Provincia dos Capuchos de S. Jozé recebeo o habitº Serafico , e por cauza das suas grandes molestias passou para a Provincia de Saõ-Thiago , compôz :

Quæstionum Regularium , & Canonicas tom. 3. in quibus utriusque juris , & Privilegiorum regularium , atque Apostolicarum Constitutionum novæ , & veteris difficultatis dispersæ , & confusæ miro ordine Scholastico per quæstiones , & articulos elucidantur Prælatis Ecclesiasticis Regularibus , nec non judicibus cuiuscumque Tribunalis , & Jurisperitis , ac Ecclesiasticis Regularibus necessariae ; Salmanticæ 3. tom. fol. 1600. , e 1602. Só o titulo basta para enunciar a utilidade de huima Obra , como a prezente composta com taõ má ordem , e digestão.

Manoel Rodrigues Navarro : natural da Villa de Moura , filho de Simão Rodrigues : foi insigne Professor de Direito Civil , onde recebeo o gráo de Doutor , e regentou a Cadeira de Instituta a 13. de Maio de 1591. do Codigo a 4. de Março de 1596. dos tres Livros a 16. de Abril de 1597. do Digesto velho a 20. de Outubro de 1602. , e de Vespere a 4. de Dezembro de 1608. depois de exercer em Coimbra este Magisterio

terio passou para a Universidade de Bolonha , e Napoles , onde dictou ;

Ad celebre Scevolæ responsum in Leg. qui Romæ , anno 1622. ad Leg. Gallus de liber. & Posth. 1623. ad Rubr. ff. de Verb. obligationibus , ad Leg. nemo vers. 11. ff. de legat 1. ad tit. de usu cap. &c.

Manoel Soares Albergaria : natural de Lisboa , formou-se em Coimbra no Direito Civil , no qual recebendo o grão de Bacharel no anno de 1604. fez a sua lição em verso Hexametro , com este titulo :

Poetica repetitio Legis Sancimus Vers. autem 2. Cod. de Testam. in Baccalaureatus examine intra præfinitum tempus , & unius dei , spatiū compozita memoriæque manda ta , & publice habita ab Emmanuele Soares Albergaria : Conimb. 1604. 4. He Obra de Poeta.

Manoel Themudo da Fonseca : Natural da Villa da Certãa , Priorado do Crato , e filho de Manoel Fernandes : estudou em Coimbra Direito Pontificio , pelo qual mereceu ocupar os lugares Ecclesiasticos , como foraõ Governador , e Administrador do Bispado do Brazil , Governador do Bispado de Portalegre eleito pelo Arcebíspio D.Rodrigo da Cunha em 9.de Setembro de 1642. , e depois Dezembarquador , e Vigario Geral , e Juiz dos Rezidus do Arcebispado de Lisboa ; Juiz do Tribunal da Legacia Apostólica ,

lica , pelo espaço de 16. annos ; Prior da Igreja de S. Jorge de Lisboa , donde passou para a de S. Thomé , morreu a 17. de Outubro de 1652. compôz :

Decisiones Senatus Archiepiscopalis Uli-
sip. 4. pars. Ulisip. 1729. fol. Esta Obra he
 boa para encher estantes.

Mendo da Motta de Carvalho , e Valladares : natural de Setubal , filho de Estevaõ da Motta de Carvalho , Alcaide mór de Celorico de Basto , e Irmaõ de D. Fr. Joaõ de Valladares Bispo de Miranda , e Porto. Estudou Direito Romano , e sendo Collegial do Collegio de S. Pedro a 23. de Março de 1590. donde subio a Lente do Codigo a 20. de Março de 1600. e Vespera a 28. de Janeiro de 1602. Foi Dezembargador do Paço , e do Conselho de Estado em Portugal , e Castella , dictou as Postillas.

Commentaria ad Leg. ultim. Cod. de
Evid. ad Leg. 1. Cod. de Fundam. Patrim.
L. 11. ad Leg. 12. ff. de Reg. jur. ad Leg.
Marcellus §. 4. ff. ad Terbell. Não passa de Postillas.

Miguel Soares Pereira : natural do Porto , filho de Bernardo Pereira na faculdade de Canones , e depois de Doutorado , foi Collegial do Collegio de S. Pedro a 12. de Junho de 1604. Regentou as Cadeiras de Clementinas a 4. de Março de 1627. até a de Prima. Foi Deputado da Inquisição de

Coimbra , de que tomou posse a 19. de Dezembro de 1614. Conego Doutoral do Porto , Chantre de Braga , Agente dos negócios de Portugal na Curia de Roma , e nomeado Bispo de Miranda , dictou as Postillas:

Repetitio ad Text. in Cap. non solum de Appellat. l. 6. Comment. ad Tit. Deprecaria , de solut. & de constitut. de Locato, de Sententiis & re judicata , in Clementin. &c. He Obra de engenho , e não de erudição.

Gonçalvo Alvo Godinho : natural do Porto , filho de Simão Alvo Godinho , Cavalleiro na Ordem de São-Thiago. Foi Professor em Canones na Universidade de Coimbra , onde regentou a Cadeira do Decreto em 24. de Novembro de 1635. de Vespere a 31. de Outubro de 1638. de Prima a 2. de Outubro de 1646. , onde jubilou a 8. de Agosto de 1651. Foi Dezmembargador da Supplicação , de que tomou posse a 21. de Maio de 1646. morreu em Coimbra em 1659. dictou as postillas seguintes.

Ad tit. de Consang. & affin. in Clement. ad Cap. de Convers. in fidelium in Decret. ad tit. de Confirm. utili , & inutili . Tractatus de adulteriis : ad tit. de Arbitris de Fideijs. ad tit. de iis que si metusve caussa fiunt in 6. e muitas outras &c. Porém tudo isto são Postillas.

Pedro Barboza Homem : natural da Villa da Feira , filho do Licenciado Diogo Ho-

HOMEM. Estudou Direito Canônico em Coimbra, onde se formou. Foi Dezembargador da Relação Ecclesiástica do Bispado da Guarda, depois de servir de Juiz de Fóra da Covilhã, Corregedor de Tavira, e Dezembargador da Relação do Porto, compôz:

Traictatus Analyticus in quo concordia inter utriusque fori jurisdictiones brevissimo Compendio assignatur. manuscripto.

PLACIDO GOMES DA SILVA: natural de Lisboa, e assistente em Milão, compôz a Obra seguinte:

Quando liceat hæredi venire contra factum defuncti. Mediolani. 1671. fol. Veja-se a Biblioteca jurídica de Lippenio; porque o nosso Barboza não sabe a razão porque o louvou, assim como faz a todos, porque para elle eraõ bons indistinctamente.

RAFAEL GOMES DA SILVA: Professor em Direito Civil; a quem louva muito Covarrubias no Cap. 13. de *Testament.* n. 3. 10. e II. compôz:

Ad Leg. utrumque §. cum quidam ff. de Reb. dubiis.

MANOEL DE ALMEIDA CASTELLO BRANCO: natural de Vizeu, filho de Sebastião Alvellos. Foi Doutorado em Canones, Collegial do Colégio de S. Pedro a 3. de Março de 1636. donde passou a Lente da Cadeira de Sexto a 7. de Outubro de 1641., e do Decreto a 8. de Maio de 1648. Dictou as Postillas seguintes.

Commentar. ad tit. de Accus. in 6. de Rescriptis in 6. ad Text. in Regulis jur. Estote : Tractatus de Immunitate Ecclesiae quoad tuitionem delinquentium ad caus. 17. Quæst. 4. Estas Obras naõ tem outro merecimento se naõ o serem Postillas.

Gonçallo Mendes de Vasconcellos Cabbedo , filho de Miguel de Cabbedo moço Fidalgo da Caza Real , e Irmaõ do Doutor Jorge Cabbedo , Commendador de Frechas da Ordem de Christo , Guarda mór da Torre do Tombo , Dezembargador do Paço , Chanceller mór do Reyno , Conselheiro de Estado de Portugal em Madrid , foi natural de Setubal , Bacharel em Coimbra , e Collegial do Collegio de S. Paulo a 21. de Abril de 1529. Regentou a Cadeira do Decreto a 2. de Maio de 1587. Foi Conego Doutoral , e Deputado da Inquisição , e Sé de Evora , Dezembargador da Supplicação , onde entrou a 29. de Novembro de 1594. Foi Agente dos negocios da Corôa em Roma por ordem de El Rey Filipe II. no Pontificado de Clemente VIII. que o fez Referendario de huma , e outra Assignatura , e Prothonotario Apostolico : vindo para Portugal em 1599. instituiu huius Morgado , de que os seus possuidores uzarem do segundo Appellido de Vasconcellos , morreu em 1604. compôz :

*Diversorum juris argumentorum libr.
tres.*

tres. *Conimb. 1594.*, e algumas Postillas, as quaes ainda naõ tive o gosto de as lêr, nem a sua Obra de que faço mençaõ ; da qual pôde o Leitor judiciozo fazer o juizo que quizer, notando sempre, que he Juris-consulto de seiscentos.

Jacinto da Paz : natural de Lisboa , Professor em Direito Civil , compôz :

Poetica repetitio juris Cæsar. Carmine Exametro Latino.

Ignacio Collasso de Britto Nogueira : natural de Lisboa , filho de Ignacio Collasso de Britto , Dezembargador da Supplicação , e Doutor em Direito Civil , foi opozitor ás Cadeiras , compôz :

Mirabilia juris, disposita por ordem Alphabetica : Anacephalensis præcipuarum materiarum juris : Enciclopedia juris : Só os titulos destas tres Obras fazem rir a todo o mundo : porque na verdade saõ ridiculos , e enfaticos.

Ignacio Collasso de Britto : natural de Coruche , filho de Ignacio Collasso de Britto , foi Dezembargador da Supplicação , e Corregedor do Civel a 3. de Outubro de 1620. compôz :

I. *Syntagma juris, & legum: fol. 6. tom. manuscriptos.* II. *Cōmentarios á Ordenaçāo do Reyno.* III. *sinco Livros sobre o Patrimonio Real das Lizirias , e Feitoria do Linho Canhamo para o velame das náus.*

Fran-

Francisco de Soiza : natural de Lisboa , estudou em Coimbra , onde foi Lente ; e depois passando a Flandes na Cidade de Bruxellas exercitou pela auzencia da sua Pattia no anno de 1598. o Officio de Advogado Fiscal com geral applauzo da sua Litteratura , até que em Florença , onde mostrou o seu talento faleceo , compôz :

Repetitiones ad Leg. Fæminam ff. de Reg. jur. ad §. actionum Institut. de Actionibus, & Cōment. ad tit. ff. de Paētis, Antuerpiæ. 1618. fol. & Matriti. 1626.

Francisco Bahia Teixeira : natural de Braga , filho de Francisco Rodrigues Ferreira ; estudou a Jurisprudencia Cezarea na Universidade de Coimbra , onde foi admitido a Collegial do Collegio de S. Pedro a 10. de Abril de 1638. e Doutorado na mesma Faculdade ; foi Lente de Instituta a 7. de Outubro de 1637. dos tres livros do Código a 12. de Maio de 1642 ; do Digesto velho a 29. de Janeiro de 1654. e da Ca-deira de Prima a 31. de Maio de 1659. onde jubilou em 1650. foi Dezembargador da Supplicaçāo , de que tomou posse a 17. de Fevereiro de 1649., e dos Aggravos a 31. de Maio de 1650. donde passou a Dezembargador do Paço.

As principaes Postillas , que dictou forão : *Comment. ad tit. ff. de Test. , de usucap. ad Leg. i. ff. de Donat. inter vir. & uxor. ad*

ad Leg. unicæ ff. ex delictis defunctorum in quantum hæredes, ad tit. Cod. de Jur. Fisc. I. 10. ad tit. Cod. de inofficiosis dotib. ad tit. ff. de Servit. &c.

Francisco Valasco de Gouvea : natural de Lisboa , é filho segundo do Doutor Alvaro Valasco , celebre Jurisconsulto , que estudou Direito Pontificio. Admittido ao numero dos Doutores subio a regentar huma Cathedrilha de Canones a 30. de Março de 1607. donde passou á de Sexta a 28. de Novembro de 1614. do Decreto a 13. de Março de 1623. de Vespera a 17. de Outubro de 1625. em que jubilou em 1633. Foi Dezembargador da Supplicaçāo a 27. de Fevereiro de 1649. e dos Aggravos a 10. de Novembro de 1650. Dicτou as Postillas seguintes :

Ad tit. ff. de Fidei jus. ad tit. de Officio , & Potestat. jud. de legat. l. 6. ad tit. & Text. de Clement. unica de Reſlitut. in integ. : ad tit. de alienat. judicii mutandi causa fact. In Decretales de solut. in text. Decretalia , regulas qui in jus. 46. &c.

Duarte Caldeira: natural de Lisboa, donde instruído nas letras humanas passou a Salamanca , onde estudou , e teve por Mestres no Direito Pontificio , e Cezareo , hum Castellano , e outro Portuguez os DD. Diogo Covarruvias , e Manoel da Costa ; e em Lovaina o celebre Joaquim Hoppero. Por saber muito a lingua Grega extrahio com muito trabalho

trabalho dos Jurisconsultos Gregos muitas resoluções, que publicou com as suas Obras. Pela grande assistencia, que fez em Castella o nomeou Philippe Prudente Ouvidor geral dos Castelhanos, e com este lugar se embarcou na Armada, que se perdeu em Corunha, compôz:

Variarum lectionum lib. 4. Optimis quibusque utriusque jur. Studios. admodum utiles. Pincie. 1595. 4. Não parece esta Obra ser de hum Jurisconsulto do seculo 17. *De Errorib. Pragmatic. l. 4. Matriti, 1610. Tractatus de Jurisconsultorum:* e esta Obra he dividida em tres livros; e composta em Dialogo, em que fallão *Eduardus, Hopperus, Covarruvias. &c.*

Estevaõ da Costa; Jurisconsulto em Direito Canônico, e Civil, cujas Obras forão allegadas por Fernando Paes no Cap. *Missas n. 119.* por Manoel Barboza *Remissiones ad Ord. Reg. l. 5. t. 82.* e por Lippenio na sua *Bibliotheca juridica p. 176. e 307.* escrevêo:

In rubr. de Sententia Excommunicat. l. 6. & in varias Leg. Venetiis 1587. Deludo, de consanguinitate, & affinitate.

Agostinho Barboza: natural de Guimaraens, onde nasceo a 17. de Setembro de 1590. foi filho do Licenciado Manoel Barboza, de quem já fallamos: Foi Bispo de Ughento no Reyno de Napolis, suffraganeo do Arcebispado de Otranto nomeado por El Rey Philippe IV, no anno de 1648.,
e morreoo

e morre o em 1649. compôz entre varias Obras, as seguintes, que naõ saõ juridicas.

I. *Castigationes, & Additamenta, ad Remissiones Parentis sui in Ord. Reg. Lusit. impressas em 1620.* fol.

II. *Variæ juris Tractationes, in quibus continentur quinque Tractatus legales juxta seriem Alphabeticam miro ordine dispositi.*
 1. de Axiomatibus juris : 2. de Appellativa Verbor. Signif. 3. de Locis Canonibus argument. jur. 4. de Clausulis usu frequentioribus: 5. De Dictionibus usu frequentibus. Ludugni 1631. fol.

III. *Tractatus de Jure Ecclesiastico universo, in quo de Personis, & locis Ecclesiasticis plenissime agitur. tom. 2. Ludugni 1645.*

IV. *De Canonicis, & Dignitatibus aliis inferioribus Beneficiariis Cathedralium, Collegiatorum, Ecclæsiar., eorumque Officiis tam infóro, quam in capit. Rom. 1632. 4.*

V. *Praxis exigendi pensiones contra Calumniantes, & differentes illas solvere. Barinose 1735. fol.*

VI. *Collectanea Bullarii, aliorum ve Summorum Pontificum Constitutionum, & Præcipuarum Decisionum, quæ ab Apostolica Sede, ac sacris Congreg. Cardinal. Romæ celebratis usque ad annum 1633. Ludugni 1634. 4.*

VII. *Repertorium juris Civilis, & Canonici ex variis Augustini Barbosæ scriptis collec-*

collectum Ludugni 1668. fol.

VIII. *Comment. in Ordin. Reg.º Lusit. cum Concordatis utriusque jur. legum, & Statutorum aliarum Provinciarum fol. manucripto.* Todas estas Obras saõ de hum Jurisconsulto taõ judiciozo, e infatigavel, como Barboza, honra de Portugal no Reynado dos Filipes.

Jorge Cabbedo de Vasconcellos : taõ illustre como seu Pai, de quem já fizemos mençãõ, foi Professor de Direito Civil em Coimbra ; floreco no tempo de El Rey Filipe II., e do Príncipe Alberto, e Membro do Concelho de Estado de Madrid em Portugal, escrevõe :

Decisiones Supremi Senatus Lusitaniae em 2. partes, e a outra de Patronatu Regn. Eccles. Coron. Lusitan. 1603. 4. Esta Obra tem mais dffeitos, do que erudicçao.

Amador Rodrigues : natural de Lisboa, e passando a Salamanca, depois de ser Advogado no anno de 1616. foi Lente em Direito Civil, e seu Syndico, compôz :

I. *Tractatus de modo, & forma videnti, & examinandi processum in caussis Civilibus via ordinaria intentatis in prima Instantia. Matriti 1609. 4.*

II. *Tractatus de Executione Sententiarum, & eorum quæ paratam habent executionem. Matriti 1613. fol.*

III. *Tractatus de Concursu, & Privilégio*

legio creditorum in bonis debitoris, & Prælationibus eorum, atque ordine, & gradu, quo solutio fieri debet. Matriti 1616. 8.

Qualquer destes tres tratados merecem a estimaçāo dos Praxistas Portuguezes.

Ambrozio Cardozo de Abreu : natural de Castello Branco , Bispado da Guarda , filho do Licenciado Leonardo Nunes Cardozo : foi Doutorado em Canones , Prothonotario Apostolico , Prior da Igreja de Santo André da sua Patria , Conego eleito de Leiria , compôz .

Allegatio juris pro interdicto Ecclesiastico, cui supposita fuit Olisippo cum additamentis pro tribus personis Ecclesiasticis non imponendis : Romæ 1623.4. & Ulisip. 1627.4.

Antonio Lopes Leitaõ : Natural da Villa da Certãa , Priorado do Crato , filho de Antonio André. Depois de estudar em Coimbra Direito Pontificio , teve os lugares de Prothonotario Apostolico , Procurador da Relação Ecclesiastica , Beneficiado da Igreja de S. Pedro da sua terra , Ouvidor , e Vizitador da Igreja dos Freires de Olival ; morreoo em 12. de Outubro de 1662. compôz :

Praxis finium Regundorum : Ulisipon. 1654. 4. & Conimbricæ 1690. 4. He esta Obra interessante pela sua erudicçāo.

Antonio Jorge Machado : natural de Santarem , filho de Antonio Jorge , depois de

de formado , foi Advogado na sua terra : morreu em Santarem a 2. de Maio de 1729. compôz :

Tractatus Juridicus de Captura Reorum,
manuscripto fol.

Antonio Mendes Arouca , Jurisconsulto de que faz menção Antonio Verderio in *suppl. Biblioth. Gesnerianæ* , compôz :

Ad tit. de Fideicom. Mantue. 1568.

Joaõ de Barros Ferreira , Jurisconsulto de profissão ; publicou no anno de 1705. esta Obra com o titulo seguinte :

Demonstraçao legal , e concludente das Igrejas , que no Reyno de Portugal devem Quindenios , e das que estãõ izentas do tal tributo conforme as Bullas , e Breves Apostolicos , que sobre a materia dos Quindenios dispozeraõ os Summos Pontifices : Lisboa 1705. fol. Digna he esta Obra de ser lida por todos os Provizores Régios , e Juizes da Corôa.

Ignacio Pereira de Soiza : natural de Lisboa , filho de Antonio Pereira de Soiza , Doutor em Direito Pontificio , Dezembargador dos Aggravos , Procurador da Corôa Conselheiro da Fazenda. Foi Dezembargador dos Aggravos , de que tomou posse a 5. de Julho de 1668. Procurador da Caza do Infantado , Deputado da Meza da Consciencia ; morreu em Lisboa a 10. de Novembro de 1676. compôz :

Tra

Tractatus de Revisione. Ulisip. 1672.fol.

Esta Obra he de merecimento , e della se vê qual era o de seu Author , posto que redunde nos mesmos vicios do seculo , em que escrevô.

Fernando Cerveira : natural de Beja , Collegial do Collegio de S. Bartholameu da Universidade de Salamanca , e Juiz dos Feitos da Corôa de Portugal , compôz :

*Tractatus in Cap. fin. Ne Prælati vi-
ces suas &c.*

Bento Cardozo Ozorio : natural de S. Joaõ da Fóz , Conselho de Maia , Bispa- do do Porto ; filho de Paschoal Rodrigues Ozório , formou-se em ambos os Direitos , foi Premotor , e Procurador da Mitra do Porto , Vigario Geral de Villa Real , e Braga , Dezembarcador da sua Rellaçaõ , e Syndicante dos seus Coutos , e Juiz da Legacia . O Senhor Rey D. Joaõ IV. conhecendo o seu merecimento o nomeou Procurador Ge- ral da sua Caza , compôz a Obra seguinte com o titulo de

*Praxis de Patronatu Regio , & Sæcu-
lari : Opus plane necessarium judicibus Coro-
næ ad similes causas Patronatus Regii , &
Sæcularis decidendas , Summorum Pontificum
Decretis , & communi DD. Authoritate ful-
citum , pluribus judicii Coronæ Regni Portu-
galiæ sententiis roboratum. Ulisip. 1726.fol.
He indispensavel a Leitura desta Obra , e
he.*

he digna de ornar as grandes Bibliothecas.

Christovaõ Joaõ : natural de Coimbra, onde foi Cathedratico em Direito Pontificio, na Cadeira de Clementinas a 15. de Fevereiro de 1578. de Sexto em 27. de Março de 1579. do Decreto a 16. de Novembro de 1581. e de Vespера a 30. de Outubro de 1586. Em todas estas Cadeiras fez muito por descobrir os thezoiros da Jurisprudencia Civil, e Canonica. Foi Conego Doutoral em Coimbra, de que tomou posse a 18. de Novembro de 1581. onde morreu em 17. de Fevereiro de 1589. compôz :

I. Allegação de Direito na causa da Successão destes Reynos por parte da Senhora D. Catherina filha do Senhor Infante D. Duarte. Almeirim. 1580. fol.

II. E as Postillas seguintes : De Supplenda negligentia Praelator. De Sacramento Matrimonii : de Judiciis ; de Fidei instrum. de Foro competenti : In Clementinas ad tit. de Sequestrat. de mutuis petition. de Ultimis voluntat. de Precariis ; de Secundis nuptiis de Successione ab intestato. &c.

Luis Sanches de Mello : natural de Lisboa, celebre Professor da Jurisprudencia, que estudou em Coimbra, onde recebeu o grão ; e se restituio, para ser Advogado da Caza da Supplicação, cujo exercicio foi ter nas Cidades de Sevilha, e Malaga, compôz :

Tra-

Tractatus de Induciis debitorum a creditoribus suis, aliisque personis concedendis, vel non; ad Justinianum Cæsarem in libro ultimo Cod. qui nobis cedere possit & municipales Leges Castellæ, & Lusitanie. Malacæ. 1642. 4.

Luis de Araujo Villas-boas : natural de Villa do Conde, filho de Gonçallo Vaz Villas-boas ; estudou Direito Pontificio em Coimbra ; morreu em 14. de Março de 1630. na sua Patria : escrevendo recopilando as Obras de Francisco de Caldas Pereira :

Tractatus de Emphyteusi: manuscripto.

Bento Pinhel : natural de Lisboa, filho de Duarte Pinhel, e sobrinho de Aires Pinhel celebre Jurisconsulto, de quem já falamos : Tomou em Coimbra o grão de Bacharel, de que teve por Mestre a Ruy Lopes da Veiga : depois de fazer varias oposições, passou á Italia, em a Universidade de Piza, foi Lente de Direito Civil : de Italia passou á de Praga, e mereceu regentar a Cadeira de Prima, e ter por espectadores os mesmos Mestres, que floreçerão naquelle tempo, compôz :

Selectarum juris Interpretationum, Conciliationum, ac variarum Resolutionum tom. I. Venetiis. 1613. fol. Estamos a respeito desta Obra no caso do Papagaio Francez : *Vox, & præterea nihil.*

Bento Gil : natural de Beja, e Licenciado

ciado em Coimbra; foi Advogado da Supplicaçāo , e morreu em 4. de Maio de 1623. compôz :

I. *Relectio in Leg. Titiæ 100. ff. de Condit. & Demonstr. Ulisip. 1608.* 4.

II. *Tractatus de jure , & Privilegiis honestatis induo de viginti articulos distributus , quibus universum honesti jus , quoad singulos personarum Status pertinet , explicatur. Ulisip. 1678.* 4. & 1618. 8.

III. *Directorum Advocatorum & Privilegiis eorum. Ulisip. 1613.* 4.

IV. *Commentar. in Leg. ex hoc jure ff. de Justit. & jure: hoc est, de universa Contrariaum materia. 2. tom. Ulisip. 1696.* fol. O mesmo que disse daquella Obra , digo desta

Bento Pereira : natural de Borba , filho de Francisco Pereira : foi de quinze annos Jezuita , onde se alistou no mez de Junho de 1620. , e de donde passou de Evora a dictar Theologia em Coimbra por tempo de 6. annos , onde se graduou a 24. de Fevereiro de 1642. Sendo Qualificador dō Santo Officio , passou a Roma para Revisor dos livros dos Authores da Companhia , e voltando foi Reitor do Collegio dos Irlandeses em Lisboa , compôz :

I. *Promptuarium juridicum , quod scilicet in promptu exhibet querentibus omnes Resolutiones circa universum jus Pontificium Imperiale , & Regium secundum qusd in Tribuna-*

bunalibus Lusitaniæ causæ decidi solent. Ulispon. 1664. e 1690. fol.

II. Prototispus Judicis perfœc., sive Laici, sive Ecclesiastici tam in Civilibus, quam in Criminalibus. &c. Esta Obra he como o fumo de palha, na qual tudo he fumo, e nada consequencia.

Diogo de Britto de Carvalho: natural da Villa de Almada, filho de Diogo de Britto, Alcaide mór do Castello da mesma Villa, Doutorado em Coimbra em Direito Canonico, e Collegial do Collegio de S. Pedro a 2. de Julho de 1598. Lente de Clementinas a 19. de Dezembro de 1593. Conego Doutoral em Coimbra, de Lisboa, e depois de Evora; Inquisidor de Coimbra de que tomou posse a 29. de Agosto de 1596. onde foi Juiz do Fisco, Dezembargador da Supplicaçāo a 13. de Fevereiro de 1613. dos Aggravos, e Deputado da Meza da Cosciencia, e Ordens; morreu em 1635. de 80. an. de idade, compôz:

Compendium Diversorum Titulorum juris Pontificii, & variarum Resolutionum utriusque juris, tom. I. in quo continentur Commentaria in Restit. de locato, & Conduto; de Emphyteusi Traictatus, & aliae Questiones. Ulisip. 1619.f. Esta Obra he boa só para encher as estantes das Bibliothecas.

Diogo Lopes de Ulhôa, e Roboredo: natural de Lisboa, onde apprendeo as letras Humanas; e depois foi a Coimbra a receber as insignias Doutoraes. Buscando

maior theatro para o seu engenho , passou á Universidade de Piza , na qual naõ só foi i^r de Vespara em Leis , mas Cavaleiro da Ordem de Santo Estevoão , compôz :

I. *Florentina Hypotheca ; juridicum Consultum in favorem Reverendissimi Domini Marcheti Insignis Collegiate S. Andreæ Emporii Archipræsbyteri , & Reverendarum monialium D. Hyeronimi Florentiae , & S. Crucis Emporii adversus Illustrissimum D. Rodulphum de Osardis , & Comitibus Vernii Lucæ.* 1680. fol.

II. *Dissertationes in materiam de Legatis cum relectione ad Text. in Leg. post mortem 12. Cod. de Fideicom. Florentiæ.* 1682.f.

Diogo Lopes de Lima , celebre Advogado na Corte de Madrid , compôz :

Additiones , sive illustrationes aureæ ad Doctissimi Ludovici de Molina de Hispaniarum primogeniis celebrem Traictatum : Ludugni. 1634. fol.

Fernando Aires de Meza : natural de Estremos , estudou em Coimbra Direito Civil , e Canônico , e depois de formado passou a Salamanca , e nella explicou os Canones Pontificios na Cadeira de Vespera , a que subio , e depois na de Prima. Philippe IV. o nomeou no anno de 1638. Senador do Supremo Senado de Santa Clara de Napoles , em cuja Universidade foi Lente Primario do Direito Civil. Ao tempo em que este Monarca o tinha eleito Regente do mesmo Senado , ou Conselheiro

ro de Italia , morreu em Napoles a 15. de Maio de 1646. compôz :

Variarum Resolutionum juris libri tres Neapoli 1641. fol. Esta Obra mostra ser filha do seu Author , e deve enriquecer , e ornar as Bibliothecas de todos os Juris-consultos , posto que nella se achaõ os mesmos vicios do seculo , em que a escrevão , e que já mostramos serem em todos os Escriptores communs , e quasi innatos.

Fernando Pedroza , filho de Luis Rodrigues Pedroza , Lente de Prima em Medicina na Universidade de Salamanca. Nesta se applicou ao estudo dos Canones Pontificios , em que se Doutorou , e donde passou a ter huma Prebenda na Igreja de Santa Fé nas Indias Orientaes , e foi Conego Doutoral na Cathedral da Cidade Rodrigo , compôz :

Academica expositio ad egregios titulos de divers. reg. jur. antiqui ex DD. & reg. jur. in 6. Salmanticæ. 1666. 4.

Francisco de Almeida Jordaõ : Cavaleiro na Ordem de Christo , filho de Ignacio de Almeida Jordaõ ; foi natural de Lisboa , e sendo formado em Canones em Coimbra traduzido da lingua Castelhana para a Portugueza com varias addições , e hum novo Appendix das Leis de Portugal :

Arte Legal para estudar a Jurisprudencia com a exposição dos titulos de Justiniano , do Licenciado Francisco Bermudes de Pedraça , Advogado nos Tribunais
O ii de

de Sua Magestade Catholica. Lisboa 1737.

4. He esta Obra de hum mero Traductor.

Antonio Mendes Arouca : natural de Tavira , estudou em Coimbra Direito Civil , onde se formou depois de o estudar primeiro em Salamanca. Depois de formado passou para Lisboa aonde foi eleito Advogado da Caza da Supplicaõ. Morta sua mulher auzentou-se para a Ilha de S. Miguel , e por saber , que no valle de Cabaços chamado Furios habitavaõ varios Eremitas , com elles se aggregou , e mudou o nome em Antonio de Assumpçaõ , que conservou até que morreo , habitando nelle por espaço de quinze annos. Sabendo , que na Cidade de Angra morriaõ muitas pessoas no Hospital dezemparadas por mal contagioso , lhes foi assistir , morrendo do mesmo contagio em 23. de Agosto de 1680. com 70. annos de idade. Por diligencia de seu Neto se publicaraõ as Obras seguintes , que elle tinha composto.

I. *Allegationes juris , in quibus quam plurimæ , & valde utiles questiones in Lusitanæ Tribunalibus proponuntur , & juxta facti contingentiam etiam pro advocationis munere enucleantur. Ulisp. 1690. fol.*

II. *Annotaciones Praelicæ ad lib. fere I. Pandectarum juris civilis in quibus per singulos textus , & versiculos ea tantum , quæ profori exercitio , eo Lusitanæ advocationis munere utilia visa sunt , omissis superfluis expenduntur , insertis occurrentium*

tium materiarum per regulas cum suis ampliationibus, & fallentis in inutilibus tractatis pars. I. Ulisip. 1701. fol. pars. altera 1702. fol. Estas Obras saõ boas para se terem nas livrarias, porém para se naõ lerem por fastidiozas.

Joaõ Rodrigues Cordeiro: natural da Villa da Fonte-Arcada, filho de Joaõ Rodrigues Cordeiro, Formado em Coimbra em Direito Pontificio, servio o Officio de Advogado da Mitra de Lamego: morreu em 29. de Agosto de 1731. compôz:

Dubitaciones in foro frequentes more juridico disputatæ, & secundum jus nostrum resolutæ, Opus in 4. part. divisum 1. de Testamentis : 2. de Naturalium Successione : 3. de Jure emphiteutico : 4. de Interdictis. Conimbricæ 1713. fol. saõ titulos como da quelles Gregos, de que os fabios se riem: *quem era a mäi de Hecuba ; que arias cantaraõ as Sereas &c.*

Agostinho de Bem Ferreira: natural de Maçores, Termo da Comarca de Monsanto, filho de Apollinario Francisco, foi eleito Juiz de Fóra de Trancozo em 1712. que naõ aceitou: traduzio a Instituta em Portuguez com illustrações de varios DD. com este titulo: *Summa da Instituta com Remissões ao Direito, de que se deduz as Ordenações com que se confórma, e doutrinas práticas. 5. tom. Lisboa 1739.* Esta traducçao lá tem seus desfeitos: porém sempre o merecimento do traductor reluz

na versaõ , que fez com grande trabalho na lingua materna.

Duarte de Barros : natural de Santarem , filho de Belchior de Barros : estudou em Coimbra , Direito Civil , onde se formou , compôz :

*De Jure fæminarum fol. Quæstiones
juris Civilis 2. tom. fol.*

Sebastião da Guarda Fragozo : natural de Lisboa , filho de Cosme da Guarda , estudou em Coimbra Direito Civil , onde se Doutorou : foi Collegial do Collegio de S. Paulo a 2. de Agosto de 1637. Regentou as Cadeiras de Clementinas até a de Prima em 19. de Julho de 1662. onde jubilou , e foi reconduzido em 1665. Foi Conego Doutoral de Vizeu , Guarda , Coimbra , e Lisboa provido em 13. de Fevereiro de 1668. Dezembarquador da Supplicação , e do Paço , Commissario da Bulla da Cruzada em 1663. A Universidade de Coimbra o elegeo para em seu nome beijar a maõ a ElRey D. Affonso VI. exaltado ao Throno , o que praticou com ElRey D. Pedro II. , e pelo seu casamento a 31. de Março de 1668. compôz , e dictou varias Postillas , de que a maior parte dellas se achaõ insertas nas Decizões de Manoel Themudo da Fonseca. tom. 3. Decis. 295.

Rafael de Lemos da Fonseca : natural de Lisboa , filho de Leonardo da Costa Leal , Escrivão dos Aggravos em Coimbra : estudou nella Direito Civil , onde se formou ;

mou ; compôz a Obra seguinte :

Commentario Portuguez dos 4. livros de Justiniano, ou breve Resumo do Direito Civil em duas partes com toda a Doutrina, explicaçao dos Textos, e opiniões dos DD. limitações, e ampliações das regras com muitos lugares da Escriptura Santa, e Santos Padres, e corroboradas com varias Decizações, e cazon julgados no Supremo Senado da Supplicaçao, accomodadas com o estílo práctico aos titulos dos §§. da Instituta : Lisboa 1656. fol. Esta Obra he digna da mesma rizada, que Horacio deo a respeito do figurado monstro, que pintou na sua Arte Poetica ; dizendo *Speciatum admissi risum teneatis, amici?* pois á maneira de hum enxame de abelhas, assim saõ os delirios periodicos, e vicios, de que superabunda esta Obra , que para metter compaixaõ a respeito do merecimento do Author , basta ler o seu titulo , taõ extravagante.

Ignacio da Costa Quintella : natural de Lisboa , estudou em Coimbra Direito Civil ; foi Collegial do Collegio de S. Pedro em 16. de Julho de 1716. provido em huma Cadeira de Instituta a 14. de Fevereiro de 1735. Passou á Relação de Lisboa , donde subio a Aggravos a 22. de Março de 1738., e Conservador da Nação Britanica , Deputado da Junta do Tabaco , Corregedor do Crime da Corte e Caza , e Fidalgo da Caza Real , compôz :

I. Lam-

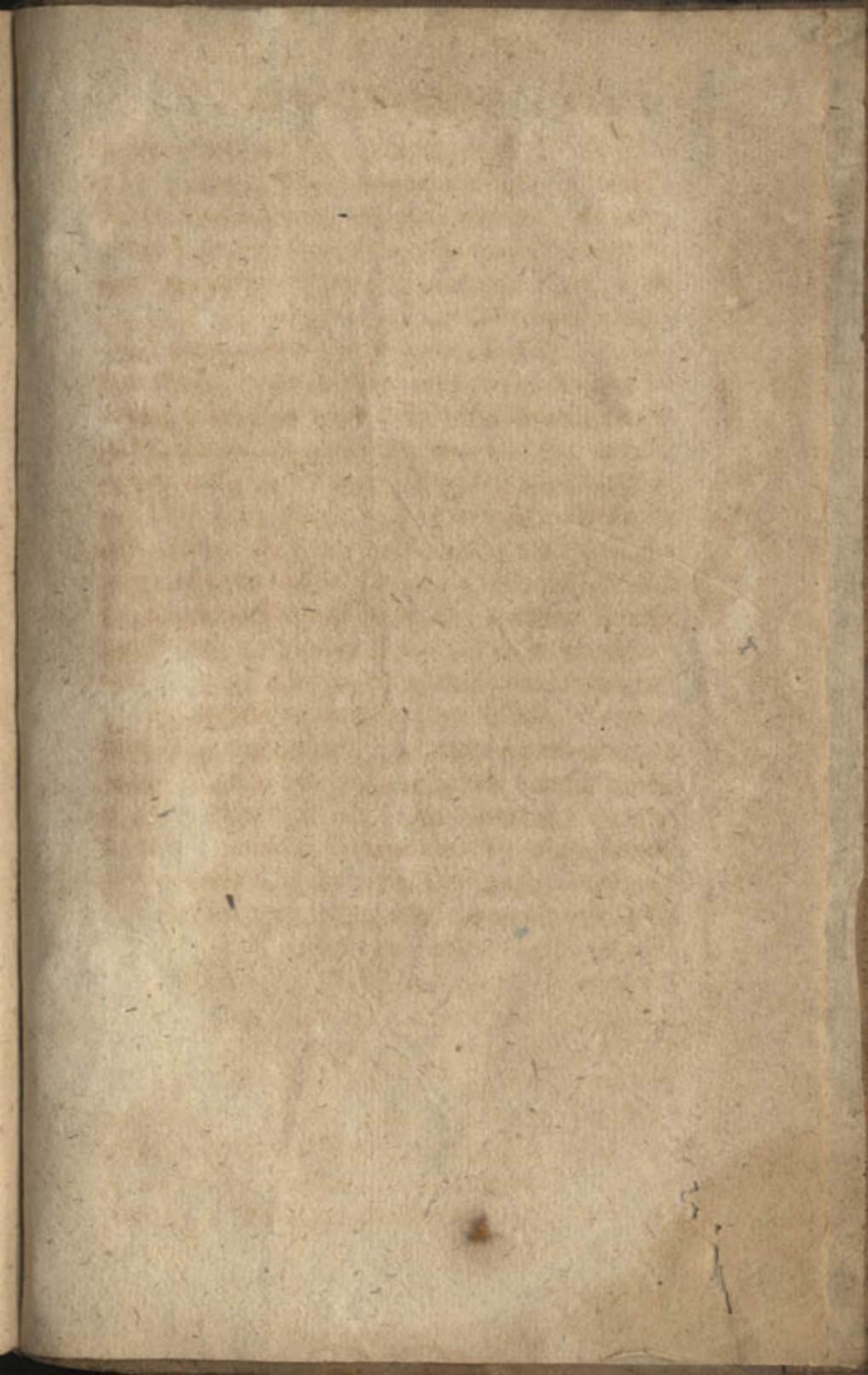
I. *Lucubrationes, & Commentaria in libros 4. Institutionum Imperialium procurpida legum juventute per prima Civilis, Canonici, & Regii juris Principia ad Theoreticam, & Practicam Jurisprudentiam manuducendam.* tom. 1. pars. 1.

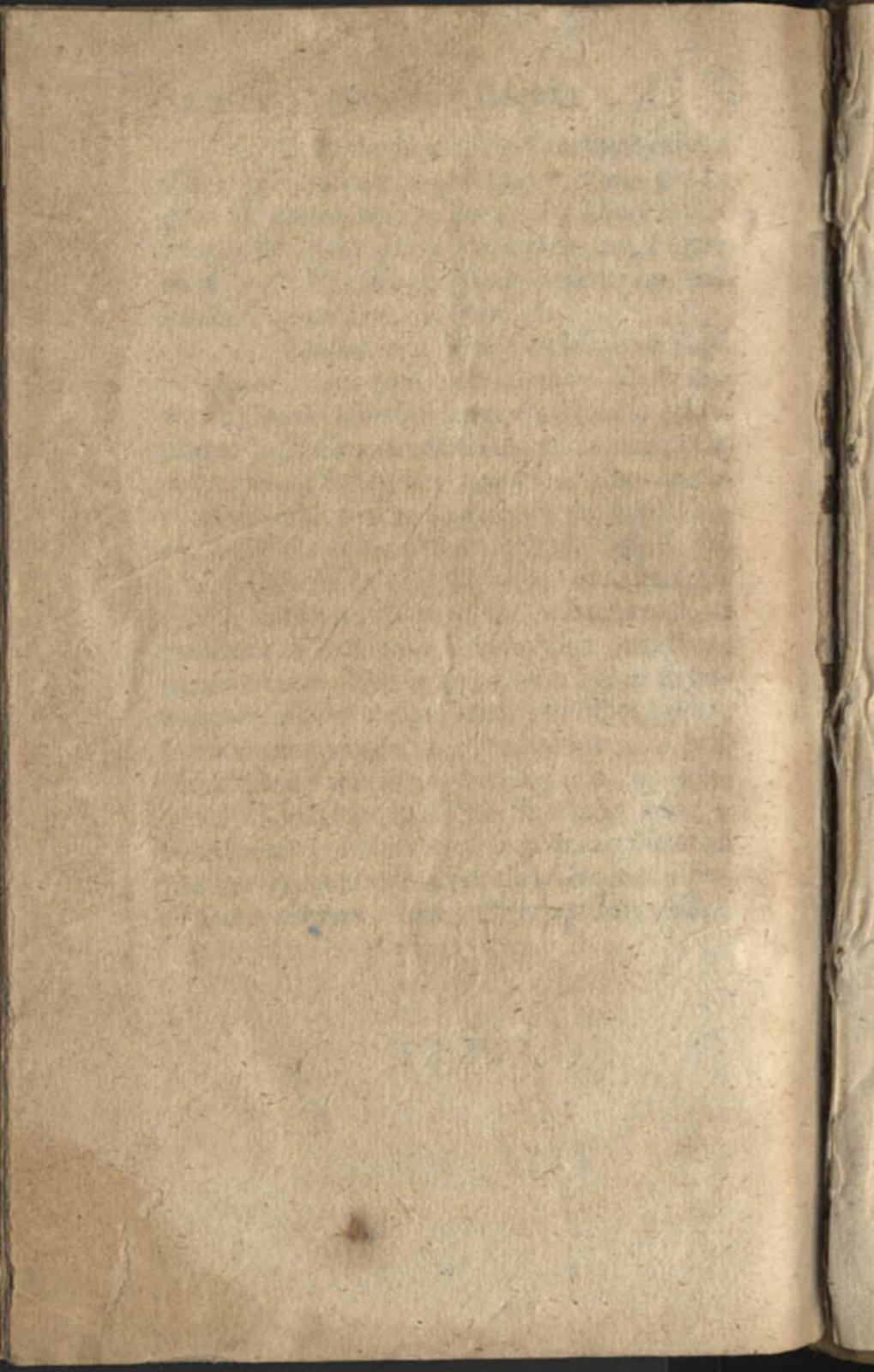
II. *Bibliotheca Jurisconsultorum Lusitanorum, in qua continentur illustrium Professorum Conimbricensium Scholia, Tractatus, & Commentaria ad jus civile, Canonicum, & Regium, quæ ad Commentariorum normam rediguntur, & notis accuratissimis illustrantur.* Ulisip. 1770. fol.

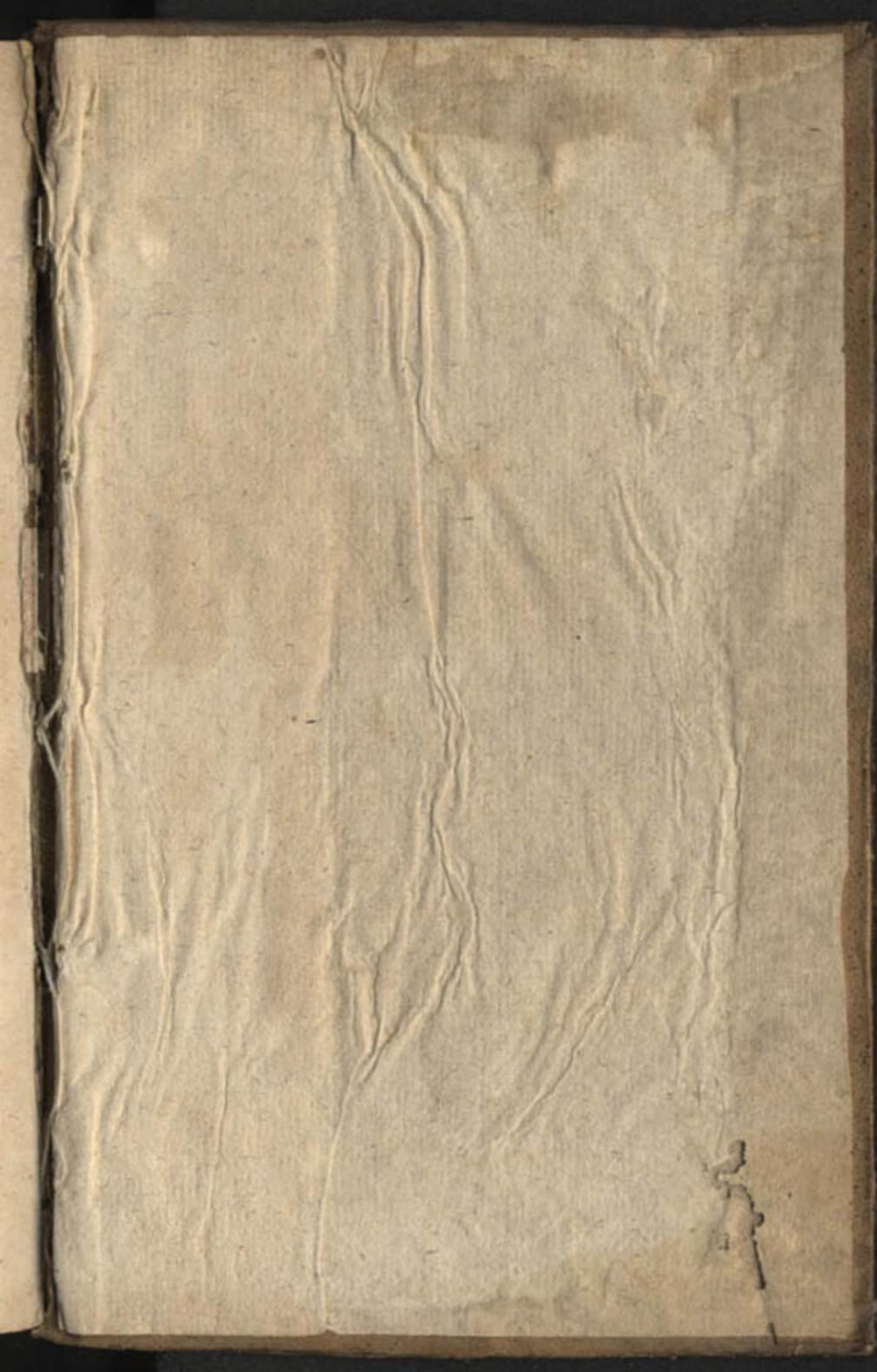
Quando li esta Obra pareceo-me que estava frustrado o projecto de compor, e publicar a prezente Bibliografia Juridica ; porém tanto que a li , e admirei o extravagante titulo della , que promette tanto , e nada dezempenha , lembra-me , o que dizia hum lavrador Francez do seu rouxinol : dizendo que elle só tinha vós , e nada mais ; e tambem se pôde applicar ao mesmo Author o adagio dos Gregos : *Umbra vro corpore : vox , & præpterea nihil.*

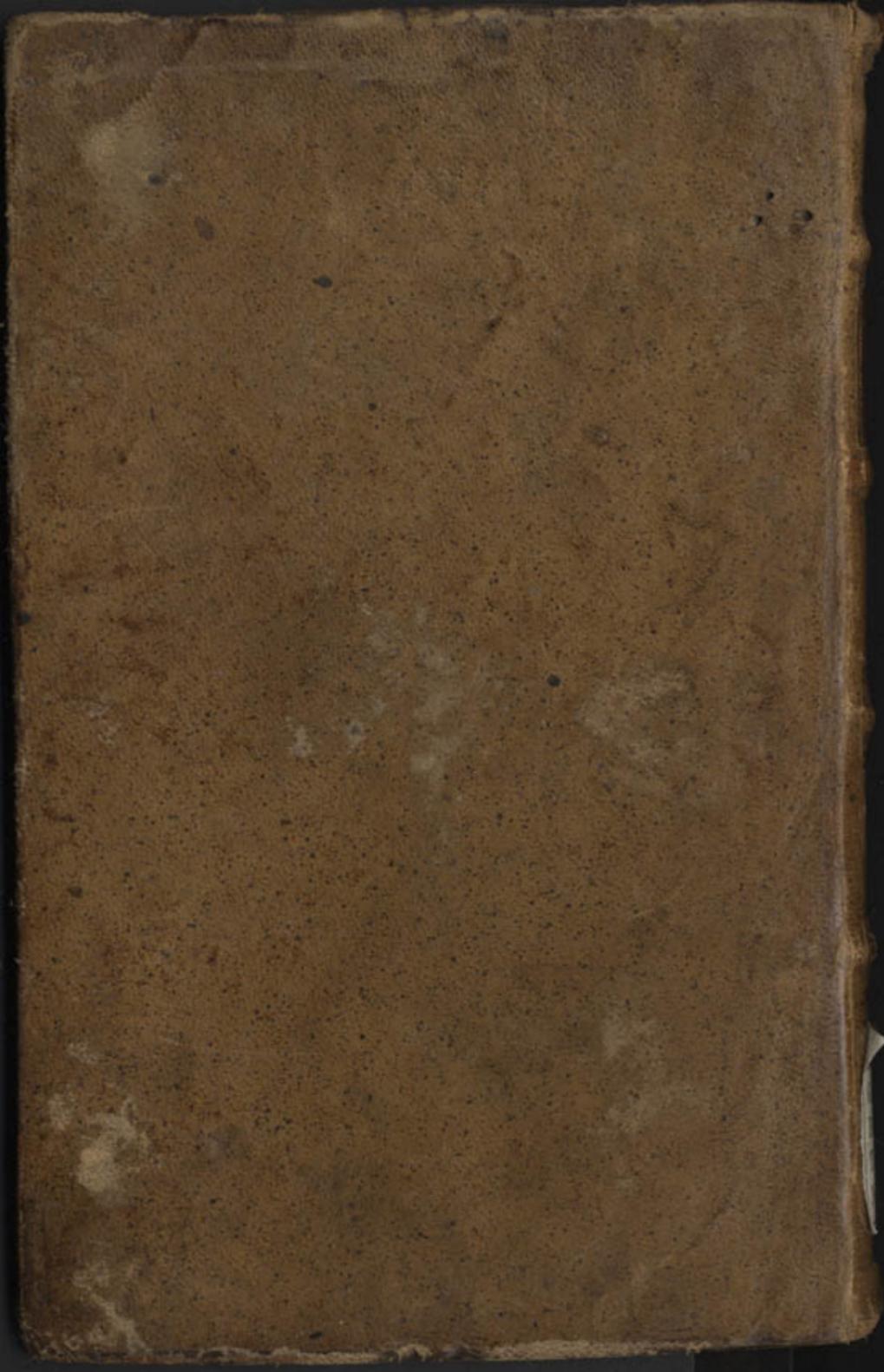
F I M.

RESERVADOS









LIBRARY

DE LA
SALLE

COLLEGE

OF

QUEBEC

IN CANADA

1850

1851

1852

1853

1854

1855

1856

1857

1858

1859

1860

1861

1862

1863

1864

1865

1866

1867

1868

1869

1870

1871

1872

1873

1874

1875

1876

1877

1878

1879

1880

1881

1882

1883

1884

1885

1886

1887

1888

1889

1890

1891

1892

1893

1894

1895

1896

1897

1898

1899

1900

1901

1902

1903

1904

1905

1906

1907

1908

1909

1910

1911

1912

1913

1914

1915

1916

1917

1918

1919

1920

1921

1922

1923

1924

1925

1926

1927

1928

1929

1930

1931

1932

1933

1934

1935

1936

1937

1938

1939

1940

1941

1942

1943

1944

1945

1946

1947

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

2028

2029

2030

2031

2032

2033

2034

2035

2036

2037

2038

2039

2040

2041

2042

2043

2044